



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 61

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1966

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Secretaria da Indústria

Expediente do Secretário

Rio, 28 de março de 1966

Teñdo em vista a ordem de serviço nº 1, da Secretaria da Indústria, publicada no *Diário Oficial* (Seção III) de 31 de dezembro de 1965, ficam notificados os recorrentes abaixo mencionados para que, no prazo de sessenta (60) dias a contar desta notificação, reafirmem o seu interesse no prosseguimento e exame dos seus recursos, sob pena de serem os mesmos declarados desertos e definitivamente arquivados pelo não cumprimento dessa exigência, nos termos do artigo 197 do Código da Propriedade Industrial.

Térmo 241.612 — marca: Poliartil — Recorrente: Farmotécnica Ltda. — republicado.

Térmo 193.516 — marca: Radar — Recorrente: Sociedade Açoreana Ltda. — republicado.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Grupo de Trabalho, 5º andar, sala 522, no horário de 1 às 4 horas, no Edifício de A Noite — Praça Mauá nº 7.

Desacho em recurso

Marcel Defaum — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 59.177 — privilégio de invenção — Processo para refôrço do rebordo dos recipientes metálicos. — O Senhor Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: Não tendo sido atendida a exigência anterior, nego provimento ao recurso para manter o despacho de fls. 57 verso. Rio, 21 de março de 1966. — José Accioly de Sá, Secretário da Indústria Substituto.

Expediente do Diretor Geral

Rio, 28 de março de 1966

Diversos

Aldo Ferretti — no pedido de prorrogação da patente de número 3.711 — modelo de utilidade. — Concedo a prorrogação da patente e averbe-se a 6ª anuidade, em face da informação.

Paulo de Almeida Bassa e Pedro Leopoldino Menta. — No pedido de restauração da patente 3.947 — modelo de utilidade. — Averbe-se, nos termos da informação do S. P. T. A.

Térmo 96.087 — Wanda C. Penna de Carvalho. — Arquite-se o proces-

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

so, em face do parecer do Diretor da D. P.

Despachos em pedidos de reconsideração

O Senhor Diretor Geral acolheu os pedidos de reconsiderações abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Térmo 415.559 — marca Luzalite — Requerente: Lanches Luzalite Ltda. — Reconsideração — Luzaalite Comércio e Indústria S. A.

Térmo 452.495 — marca Sincro — Requerente: Sincro Eletro Sônica Ltda. — Reconsideração — The Singer Company.

Térmo 273.550 — frase de propaganda — Yorks Plast da Cór da Pele — Requerente: Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos. — O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsiderações apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmo 410.897 — marca: Accord — Requerente: Wella Aktiengesellschaft.

Térmo 410.940 — marca: Prisma — Requerente: Prisma Peças, Representação, Importação, Serviços Mecânicos e Assistência. — Reconsideração: Prima Eletro Domésticos S. A.

Térmo 410.973 — marca: H. B. C. — Requerente: Américo Horta Contatore — Reconsideração: ABC — Rádio e Televisão S. A.

Térmo 411.071 — marca: Mangualde — Requerente: Marcenaria Mangualde Ltda. — Reconsideração: Indústrias Químicas Mangual S. A.

Térmo 411.233 — frase de propaganda: Ibrasa — Uma Editora a Serviço da Cultura — Requerente: Ibrasa Instituição Brasileira de Difusão Cultural S. A.

Térmo 427.590 — marca: Duomatic — Requerente: Philco Corporation.

Térmo 460.668 — marca: Contas Domésticas — Requerente: The First National Bank of Boston.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

Diversos

Térmo 465.822 — Indústria e Comércio de Calçados Dior Ltda. — Arquite-se o processo.

Térmo 599.294 — Sigla Equipamentos Elétricos Ltda. — Arquite-se o processo — Peça a prorrogação até

19 de abril de 1966, pagando a respectiva multa e taxa.

Térmo 617.919 — Farmoquímica S. A. — Arquite-se o processo. Peça a prorrogação no prazo estipulado pela Lei.

Térmo 629.588 — Fernando Ferraz. — Arquite-se o processo. Peça a prorrogação até 28 de abril de 1966, pagando a respectiva taxa.

Térmo 627.924 — Maulio Frangilli — Arquite-se o processo. Peça a prorrogação até 6 de maio de 1966, pagando a respectiva taxa e multa.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio, 28 de março de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração, previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os interessados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade da patente, dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de Invenção deferidos

Térmos:

Nº 119.363 — Compressor de êmbolo mergulhador com acionamento oscilante elétrico — Requerente: Christian Carlos Mauthe.

Nº 120.217 — Processo e aparelho para brunir mancais encaixados — Requerente: Universal Bearing Corporation.

Nº 121.858 — Novo processo de preparação de um esteroide 11,18-oxigenado — Requerente: Roussel Uclaf.

Nº 123.737 — Processo para revestir partículas — Requerente: Wisconsin Alumni-Research Foundation.

Nº 131.220 — Uma palhinha para sapato — Requerente: Virgilio Maurizi.

Nº 137.238 — Fornos Solares — Requerente: Hyman A. Steinberg.

Desenho Industrial Indeferido

Nº 138.595 — Um novo padrão de tecidos — Requerente: Nailotex S.A.

Fiação, Tecelagem e Confeccões. — Indeferido.

Trasferência de nome de Titular da Patente

American Aniline Products, Inc — transferência para seu nome da patente número 64.996 — privilégio de invenção. — Anote-se a transferência.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Indústria e Comércio Antonio Nogueira Ltda. — no pedido de alteração de nome na patente 38.152 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

Nº 87.403 — Pittsburgh Plate Glass Company.

Nº 91.159 — Howard C. Toellner e Jack A. Hechenkamp.

Nº 108.627 — Sandoz Sociedade Anônima.

Nº 111.518 — N. V. Nederlandsche Combinatie Voir Chemische Industrie.

Nº 127.821 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 128.123 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 130.004 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 130.900 — Buckman Laboratories Inc.

Nº 131.120 — Rohm & Haas Company.

Nº 131.733 — Lines Bros. Limited.

Nº 132.781 — Indústria Alipesi Limitada.

Nº 134.047 — Courtaulds Limited.

Nº 134.597 — The Rath Packing Company.

Nº 153.399 — Sterling Drug Inc.

Nº 155.440 — Indústrias Negeri Limitada.

Nº 155.738 — Fábricas Germade Sociedade Anônima.

Nº 153.859 — David Iguelk.

Nº 155.518 — Ezio de Mello Prandine.

Nº 156.914 — Flavio Fracappani.

Nº 159.360 — Helio Tagliere.

Nº 160.109 — Companhia Nacional de Artefatos Metálicos Almac.

Nº 160.384 — Indústria de Artefatos de Metais J. A. Limitada.

Nº 161.547 — Cerâmica Sanitária Porcelite.

Nº 161.548 — Cerâmica Sanitária Porcelite.

N. 161.690 — João Maschke & Cia.

Nº 161.697 — Pado Sociedade Anônima Industrial, Comercial e Importadora.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6 000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4 500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

- Nº 162.214 — Ryuko — Sociedade Anônima Indústria, Comércio e Importação.
- Nº 162.415 — Lygia Chinneli Soares.
- Nº 162.880 — José Roberto Carvalho.
- Nº 163.366 — Orlando Rodrigues.
- Nº 163.511 — Ernesto de Abramo.
- Nº 163.586 — Emilio Miguel.
- Nº 163.621 — José Ismael Musitano Piragine.

**Diversos**

- Nº 131.237 — Victor Tcherniavsky — Privilégio de invenção — Arquivase.
- Nº 158.374 — Adão Vernes — Modelo industrial — Arquivase.

**Recursos Interpostos**

S.I.A.M. — Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torcuato Di Tella Sociedade Anônima — Recorrendo do despacho que deferiu o termo número 122.612 — Modelo industrial de Ekipafrío Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Refrigeração. Móveis de Aço Fiel Sociedade Anônima — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 129.751 — Modelo de utilidade de Aries Comércio e Indústria Limitada.

**EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES REPUBLICADO**

**NOTIFICAÇÃO**

Dia 28 de março de 1966

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da lei número 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

**SINAL DE PROPAGANDA DEFERIDO**

- Nº 469.100 — Emblematica — Hoiteis Francisco de Andrade Sociedade Anônima — Classes 33 — 41 — 42 — 43 — (artigo 121).

**MARCAS INDEFERIDAS**

- Nº 159.295 — Vitrum — Comércio e Indústria Farmacêutica Apovtrum Limitada — Classe 3.
- Nº 161.788 — Revista Semanal — George Djamgaroff — Classe 32.
- Nº 181.780 — Disco King — Irmãos Yendo — Classe 8.
- Nº 184.152 — Vitrum — Apoteksvaerucentralen Vitrum Apotekare Aktiesolag — Classe 3.
- Nº 220.407 — ABC — Doutor Francisco Rodrigues Alves Filho — Classe 32.
- Nº 243.101 — Veneza — Pereira Irmão & Companhia — Classe 36.
- Nº 320.005 — New Piston do Brasil Limitada — Classe 1.
- Nº 344.811 — Conheça seu continente — Fábrica de Brinquedos Ypiranga — Classe 32.
- Nº 367.167 — Leite de Flores Jovial — Farmácia São Joaquim Limitada — Classe 48.
- Nº 377.130 — Blitz — Bicycletas Monark S. A. — Classe 21.
- Nº 410.625 — Chantal — Societe Monsavon L'Oreal — Classe 48.
- Nº 436.124 — Quatzinho — Luiz Barnabe — Classe 48.
- Nº 436.778 — Viv — Richard Hudnut — Classe 3.
- Nº 442.440 — Carta Verde Gramont — Vininola Gramont Limitada — Classe 42.
- Nº 442.750 — Tiradentes — Panificadora Tiradentes Limitada — Classe 41.

- Nº 443.624 — Colchoaria Santista — Tissci — Classe 40.
- Nº 443.943 — Art — Eltromecânica Art Limitada — Classe 8.
- Nº 444.881 — Nipocilina — Lare Laboratórios Reunidos Sociedade Anônima — Classe 3.
- Nº 445.102 — Pingo de Ouro — Abreu Veiga & Companhia Limitada — Classe 41.
- Nº 448.173 — São Rafael — Auto Técnica São Rafael Limitada — Classe 21.
- Nº 450.981 — Banar 60 — Kornel Hegedus — Classe 17.
- Nº 451.036 — Camay — Oleifera Piatan Sociedade Anônima — Classe 48.
- Nº 452.984 — Maria — Distribuidora de Bebidas Santa Julia Limitada — Classe 41.
- Nº 453.306 — Sanaf — Sanap Sociedade Anônima Nacional de Aço e Ferro — Classe 50.
- Nº 453.380 — Texlub — Texlub Limitada — Classe 47.
- Nº 455.188 — Arquitecnico — Construtorq Arquitecnico Ltda. — Classe 16.
- Nº 456.875 — Monark — Bicycletas Monark Sociedade Anônima — Classe 48.
- Nº 457.102 — Alpine Flowers — Johnson & Johnson U. S. A. — Classe 48.
- Nº 457.103 — Flores Alpinas — Johnson & Johnson U. S. A. — Classe 48.
- Nº 457.732 — Riedtmann — Benjamin Arno Riedtmann — Classe 11.
- Nº 457.772 — Lux — Sociedade Anônima Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati — Classe 44.
- Nº 458.066 — Astrol — Waldemar José de Oliveira — Classe 48.

- Nº 458.528 — S. V. — Escritório Técnico Ramos de Azevedo Engenharia Arquitetura Construções Saneamento e Viarias do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — Classes 16 — 33 — 50.
- Nº 458.881 — Tecicor — Probal Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Classe 1.
- Nº 459.139 — Tevetempo — Empresa Gráfica O Cruzeiro Sociedade Anônima — Classe 32.
- Nº 459.139 — Tevetempo — Empresa Gráfica O Cruzeiro Sociedade Anônima — Classe 32.
- Nº 459.140 — Tvtempo — Empresa Gráfica O Cruzeiro Sociedade Anônima — Classe 32.
- Nº 475.215 — Orlandia — Metalúrgica Orlandia Sociedade Anônima — Classe 11.
- Nº 232.147 — Phoenix — Arker Phoenix Nahmaschinen Aktiengesellschaft — Classe 6.
- Nº 451.296 — Bossa Nova — Ambrosio Leitão da Cunha — Classe 43.
- Nº 460.170 — Emblematica — Marino Fornacairi — Classe 43.
- Nº 453.950 — São Domingos — Panificadora São Domingos Limitada — Classe 41.
- Nº 454.312 — Tetrabios — Bristol Myers Co. — Classe 30.
- Nº 454.388 — Alvorada — Gerardo Bezerra Vasconcelos — Classe 41.
- Nº 458.304 — Cerâmica Ivai — Aparicio Anderson — Classe 16.
- Nº 458.351 — Ractron — Ibrape Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos Sociedade Anônima — Classe 8.
- Nº 459.575 — Capcilin — Francisco Rodrigues Leoncio — Classe 48.
- Nº 466.023 — J. M. — Edições J. M. Limitada — Classe 32.
- Nº 476.992 — Americanense — Distribuidora Americanense de Automóveis Sociedade Anônima — Classe 21

## NOME COMERCIAL INDEFERIDO

Nº 433.697 — Indústria de Produtos Alimentícios Racionais Inpar Limitada — Indústria de Produtos Alimentícios Racionais Inpar Limitada.

## ALTERAÇÃO DE NOMES DE TITULAR DE PROCESSO

Memphis Sociedade Anônima Industrial (Na alteração de nome na marca Memphis número 232.238 — Anote-se a alteração de nome.

## EXIGENCIAS

Térmos com exigências a cumprir:

Heberli Indústria Química Farmacêutica Limitada (Junto a marca número 260.636).

Nº 395.886 — Proaço Produtos de Aço Sociedade Anônima.

Nº 395.887 — Proaço Produtos de Aço Sociedade Anônima.

Nº 432.816 — Oineque Diamante Azul Sociedade Anônima Relógios e Joias Comércio e Indústria.

Nº 466.986 — Olinda Filmes Limitada.

Nº 451.196 — Victor Manufacturing & Gasket Co.

Nº 484.274 — Siara Sociedade Anônima Engenharia Indústria e Comércio.

Nº 485.281 — Comércio e Indústria Hugo Stinnes Brasil Limitada.

Nº 485.287 — Comércio e Indústria Hugo Stienes do Brasil Limitada.

Nº 484.723 — Motoper Distribuidora Paulista de Motores Diesel Limitada — E prossiga-se como indicado pela seção.

## DIVERSOS

Nº 469.015 — Viação Santa Ines Limitada — Prossiga-se como indicado pela seção.

Nº 458.518 — Empresa Paulista Cinematográfica Limitada — Aguarde-se.

Nº 467.129 — Santos Imobiliária e Industrial Sociedade Anônima — Arquivar-se.

Nº 473.152 — Teleunião Sociedade Anônima Indústria de Rádios e Televisão — Aguarde-se.

Nº 478.989 — Fornecedor Comercial Humaita Limitada — Prossiga-se como indicado pela seção.

Nº 485.097 — Sorol Sociedade Anônima Refinaria de Óleos Vegetais — Prossiga-se na classe 28.

Nº 396.961 — Indústria Metalúrgica São Caetano Sociedade Anônima — Aguarde-se.

## PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Nº 730.908 — Eatwell — Star Kist Foods Inc — Classe 41 — Prorrogue-se o registro.

Nº 730.693 — Miguel do Valle — Comercial e Agrícola Miguel do Valle Sociedade Anônima — Classe 16 — Prorrogue-se o registro.

## RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Lab. Climax Sociedade Anônima — (Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 186.779 marca Stibin) — Juízo improcedente o pedido de reconsideração e mantendo o despacho de deferimento.

Sequeiros-Lopes & Companhia Limitada — (Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 363.781 marca Telerei) — Nego provimento ao pedi-

do de reconsideração que falta de fundamento legal e ratifico o despacho de folhas 8.

## EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Rio, 25 de março de 1966

## Exigências

Térmos com exigências a cumprir: Nº 401.257 — Cortume Mauá Ltda. Nº 586.422 — Confeções São Benedito Ltda.

Nº 646.773 — Abel R. da Costa & Cia. Ltda.

Nº 680.211 — Alexandre Jarmillo. Nº 706.184 — Cia. Progresso Nacional Indústria e Comércio.

Nº 714.661 — Sociedade de Bebidas "Wilson" Ltda.

Nº 730.951 — Carlos & Pinto Ltda. Nº 731.188 — Espólio de Bernardo Pedrosa Caldas.

Nº 731.523 — Empresa Gerin de Bebidas S. A.

Nº 731.768 — Indústrias Paramount S. A.

Nº 731.770 — Katira S. A. Agricultura, Comércio e Indústria.

Nº 731.822 — Laticínios Catupiry Ltda.

Nº 731.890 — Irmãos Percini Limitada.

Nº 732.097 — NSK do Brasil Rolamentos Ltda.

Nº 732.560 — L. Givaudan & Cie. S. A.

Nº 732.652 — Cia. City Paulista de Melhoramentos.

Nº 732.812 — Companhia Agro-Pecuária Fazenda e Granja Irohy.

Nº 732.835 — Gabriel Guimarães Menezes.

Nº 733.047 — Parfumerie Violet, Société Anonyme.

## Diversos

Nº 670.827 — Macife S. A. — Materiais de Construção. — Indefiro o presente pedido por já haver sido prorrogado pelo R. 299.231.

Nº 670.828 — Macife S. A. — Materiais de Construção. — Indefiro o presente pedido por já aver sido prorrogado pelo R. 300.578.

Nº 670.829 — Macife S. A. — Materiais de Construção. — Indefiro o presente face já haver sido prorrogado pelo R. 301.085.

Nº 670.830 — Macife S. A. — Materiais de Construção. — Indefiro o presente epdido de prorrogação por já haver sido prorrogado pelo R. .... 299.231.

Nº 710.955 — Odilon Augusto Pereira — Aguarde solução do pedido de anotação de transferência.

Nº 723.697 — Laboratórios Piere-Docta S. A. — Aguarde a solução do pedido de anotação de transferência.

Nº 731.524 — Empresa Gerin de Bebidas S. A. — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

Nº 731.527 — Bright Star Industries, Incorporated. — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

Nº 732.570 — Oclan — Organização Construtora e Incorporadora Andraus Ltda. — Indefiro o presente pedido de prorrogação por haver sido prorrogado pelo R. 322.796.

Nº 732.912 — Sindal S. A. Sociedade Industrial de Artefatos Plásticos — Aguarde solução do pedido de anotação da modificação de nome.

## PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados

Nº 677.420 — Frigorífico Wilson — Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Classe 41.

Nº 680.522 — Torez S. A. Comércio e Indústria — Classe 17.

Nº 717.972 — Sabão Econômico — Arruda Filhos & Companhia Limitada — Classe 45.

Nº 718.347 — Guerreiro — Emiliano Marques Guerreiro — Classe 23.

Nº 727.668 — Macêdo — Aldo Antônio de Macedo — Classe 41.

Nº 729.030 — Candelária — Indústria Fabril Vela Luminosa Ltda. — Classe 46.

Nº 730.758 — Sobral — Sebastião Pereira Comércio e Indústria de Calçados S. A. — Classe 36.

Nº 730.766 — Italviscosa — Italviscosa S.p.A. — Classe 22.

Nº 730.767 — Italviscosa — Italviscosa S.p.A. — Classe 23.

Nº 730.863 — Fig. de Carneiro e Iniciais Cuf — Companhia União Fabril — Classe 24.

Nº 730.864 — Figurativa — Aço Tor-sima S. A. — Classe 16.

Nº 730.906 — HI-C — The Coca-Cola Company — Classe 41.

Nº 730.909 — Fleuer Sauvage — Parfums Monteil, Inc. — Classe 48.

Nº 730.956 — Guaraná Efervescente — Instituto Científico São Jorge S. A. — Classe 3.

Nº 730.958 — Albiod — Instituto Científico São Jorge S. A. — Classe 3.

Nº 731.061 — Bragussa — Bragussa Produtos Metálicos Ltda. — Classe 5.

Nº 731.140 — Soldox — Sociedade Anônima White Martins — Classe 1.

Nº 731.284 — Kibola — Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias — Classe 43.

Nº 731.301 — Vinloid — Plásticos Plavinil S. A. — Classe 23.

Nº 731.304 — Montana — Montana S. A. — Engenharia e Comércio — Classe 8.

Nº 731.381 — Ledoga — Laboratórios Lepetit S. A. — Classe 1.

Nº 731.638 — Igecon — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 23.

Nº 731.539 — Igecon — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 24.

Nº 731.540 — Igecon — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 22.

Nº 731.541 — Igecon — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 37.

Nº 731.542 — Igecon — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 36.

Nº 731.543 — Igecon — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 34.

Nº 731.589 — Agua Extra — Indústria Químicas Gonzalez Conde Ltda. — Classe 46.

Nº 731.667 — Urián — Laboratório Wantuil S. A. — Classe 3.

Nº 731.668 — Hemiôn — Laboratório Wantuil S. A. — Classe 3.

Nº 731.681 — Apiretin — Química Baruel Limitada — Classe 3.

Nº 731.688 — Lib — Lanificio Industrial Brasileiro Ltda. — Classe 22.

Nº 731.706 — Naval — Fábrica de Cigarros Caruso S. A. — Classe 44.

Nº 731.725 — Regina — The Regina Corporation — Classe 6.

Nº 731.772 — Aristodermina — Química Baruel Limitada — Classe 3.

Nº 731.811 — Guerra — Rogério Guerra, Comércio e Indústria S. A. — Classe 17.

Nº 731.821 — Caldas — S. A. de Vinhos e Bebidas Caldas — Classe 42.

Nº 731.859 — Merfen — Zyma S. A. — Classe 1.

Nº 731.860 — Merfen — Zyma S. A. — Classe 2

Nº 731.861 — Merfen — Zyma S. A. — Classe 3.

Nº 731.892 — Sander — Chocolates Sander S. A. — Classe 10.

Nº 731.915 — L'Heure Bleue — Société Guerlain — Classe 48.

Nº 731.916 — Mitsouko — Société Guerlain — Classe 48.

Nº 731.917 — Shalmar — Société Guerlain — Classe 48.

Nº 731.937 — Edições Mercantil — Tipografia Mercantil S. A. — Classe 32.

Nº 731.938 — Style — Irmãos Pedroso & Cia. Ltda. — Classe 46.

Nº 732.109 — Duque de Eragança — Companhia Agrícola e Comercial dos Vilhos do Porto — Classe 42.

Nº 732.240 — Dox — Companhia Importadora e Industrial "Dox" — Classe 8.

Nº 732.249 — Porcaro — Francisco Porcaro & Irmão Ltda — Classe 42.

Nº 732.250 — Francaro — Francisco Porcaro & Irmão Ltda. — Classe 42.

Nº 732.251 — Cacimba — Francisco Porcaro & Irmão Ltda. — Classe 42.

Nº 732.343 — Innox — Innox — Classe 3.

Nº 732.598 — Regio — José Gomes Filho & Cia. Ltda. — Classe 46.

Nº 732.499 — Duque — José Gomes Filho & Cia. Ltda. — Classe 46.

Nº 732.559 — G-11 — L. Givaudan & Cie. S. A. — Classe 48.

Nº 732.572 — Manah — Manah S. A. Comércio de Aduhos e Rações — Classe 2.

Nº 732.579 — Simanco — The Singer Company — Classe 6.

Nº 732.809 — Ação — Companhia Textil Brasileira — Classe 23.

Nº 732.827 — Cêralar — Condoril Tintas S. A. — Classe 46.

Nº 732.828 — Fogoloide — Condoril Tintas S. A. — Classe 1.

Nº 732.839 — Bismarck — Bismarck Indústria e Comércio Ltda. — Classe 6.

Nº 732.906 — Aldocorten — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft (em inglês: Ciba Limited) — Classe 3.

Nº 732.907 — Vioformio — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft (em inglês: Ciba Limited) — Classe 3.

Nº 732.908 — Cibalena — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) (em inglês: Ciba Limited) — Classe 3.

Nº 732.910 — Eukament — Laboratório Catarinense S. A. — Classe 3.

Nº 732.911 — SL — Sindal S. A. Sociedade Industrial de Artefatos Plásticos — Classe 8.

Nº 732.962 — Poliban — Fundação Brasil S. A. — Classe 28.

Nº 733.346 — Babi Ben — General Time Corporation — Classe 8.

Nº 733.455 — Rubina — The Sydney Ross Co. — Classe 48.

Nº 733.456 — The Sydney Ross Co. — The Sydney Ross Co. — Classe 3.

Nº 733.695 — Lsol — Lehn & Fink Trading Corporation — Classe 2.

Nº 733.699 — Trillor — Société Générale de Matériel D'Entrepreneurs — Classe 6.

Nº 733.700 — Icotron — Icotron S. A. — Indústria de Componentes Eletrônicos — Classe 8.

Nº 733.703 — PiJerglas — Owens Corning Fibreglas Corporation — Classe 23.

Nº 733.733 — Teucruvermil — W. A. Simões Dias & Cia. Ltda. — Classe 3.

Nº 733.740 — Measindole — W. J. Rendell Limited — Classe 4.

Nº 733.740 — Zytel — E. I. Du Pont de Nemours And Company — Classe 1.

Nº 733.836 — Farolito — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Classe 41.

Nº 733.837 — Vencedora — Mário Stella Oleio e Dacio de Mello Barros — Classe 2.

## PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção

Nº 689.967 — Casa Guanabara Roupas para crianças — Guanabara S.

A. — Comércio de Indústria — Classe 36.  
 Nº 730.787 — Cardiovit Abbott — Abbott Laboratories — classe 3.  
 Nº 731.226 — Aruanda — Oficina Aruanda Limitada — Classe 21.  
 Nº 732.581 — Nikrothal — Altiebila- get Kanthal — Classe 5.  
 Nº 732.744 — Dulcolax — Dr. Karl Thomae G.M.B.H. — Classe 3.  
 Nº 732.897 — Wellapon — Wella Aktiengesellschaft — Classe 48.  
 Nº 732.893 — Wellaton — Wella Aktiengesellschaft — Classe 48.  
 Nº 733.237 — Zalima — Winthrop Products Inc. — Classe 3.  
 Nº 733.348 — Life-Buoy — Unilever Limited — Classe 46.  
 Nº 733.694 — Amphyl — Lehn & Fink Trading Corporation — Classe 2.  
 Nº 725.145 — Johnson — Johnson & Johnson — Classe 3.

#### FRASE DE PROPAGANDA PRORROGADA

Nº 731.722 — Papal Mamã e o Filhinho Economizam Comprando nas Casas Econômica A Queridinha do Bairro — Irmãs Kherlakian — Classes 30, 35, 36.  
 Nº 732.634 — Adega Dreher A Adega dos Vinhos Finos — Dreher S. A. — Vinhos e Champanhas — Classe 42.  
 Nº 732.685 — Inducondor Suave como Um Cigarro Aromático como um Charuto — Inducondor S. A. — Indústria e Comércio — Classe 44.  
 Nº 732.991 — Tenha a Primavera no Seu Corpo — Laidmo Antônio Rangel Paradedda — Classe 48.  
 Nº 732.854 — Rigesa — Autoridade em Embalagens — Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda. — Classes 26 e 38.  
 Nº 732.963 — Cigarros Luiz XV O Requite de Ontem para uma Elite de Hoje — Companhia de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.

#### SINAL DE PROPAGANDA PRORROGADO

Nº 731.781 — Casas Econômica — Irmãos Kherlakian — Classes: 30, 35 e 36.  
 TÍTULO DE ESTABELECIMENTO PRORROGADO  
 Nº 711.054 — Drogeria Isalvo Lima — Siqueira & Cia. Ltda. — Classes 3, 10, e 48.  
 Nº 733.344 — Nova Galeria de Arte — Trajano Coltzesco — Classes — 13, 14, 15, 25 e 32.

#### NOME COMERCIAL PRORROGADO

Nº 723.071 — Confederação Evangélica do Brasil — Confederação Evangélica do Brasil.  
 Nº 733.259 — Fábrica de Casimiras "Adamastor S. A." — Fábrica de Casimiras "Adamastor S. A."  
 Nº 732.583 — Mineração Wahchang S. A. — Mineração Wahchang S. A.  
 Nº 733.350 — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Rio, 28 de março de 1966

#### Exigências

Términos com exigências a cumprir:

Nº 261.333 — Laboratório Terápico Paulista S. A.  
 Nº 276.493 — Goedecke & Co. Chilmische Fabrik Und Export Aktiengesellschaft.  
 Nº 325.810 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados (Sabratá).

Nº 377.664 — Laboratórios Farmacêuticos Vicente Amato — Usafarua S. A.  
 Nº 382.942 — Metalurgica Brasileira "Ultra" S. A.  
 Nº 405.201 — Vasenol — Werke Dr. Arthur Kopp K. G.  
 Nº 584.659 — Casas Huddersfield Tecidos S. A.  
 Nº 5384.670 — Casa Huddersfield Tecidos S. A.  
 Nº 703.193 — Odemar Alves Conceição.  
 Nº 7200.052 — A. Segal & Filho Ltda.  
 Nº 730.773 — Friedr. Herder Abr. Schm.  
 Nº 731.553 — Revestimentos Argamax Comércio e Indústria Ltda.  
 Nº 731.879 — Avon Products, Inc.  
 Nº 732.023 — Biberwerk G. m. b. H.  
 Nº 732.674 — Terme D. S. Pellegrino S.p.A.  
 Nº 732.871 — Sociedade Bíblica do Brasil.

#### DIVERSOS

Nº 689.965 — Farmoquímica S. A. — Nada há que deferir, uma vez que o R. 189.450 já foi prorrogado pelo T. 689.939.  
 Nº 724.816 — Brevetti Gaggia S.p.A. — Aguarde-se a anotação da transferência.  
 Nº 731.370 — Sociedade Industrial de Camas e Cadeiras Ltda. — Sincal — Aguarde-se solução do pedido de anotação de transferência.  
 Nº 733.015 — Somipal S. A. Indústria Paulista de Minérios — Indefiro o presente pedido de prorrogação de acordo com a informação supra.

#### PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandadas prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados

Nº 228.232 — Figneeder — Fred. Figner & Cia. Ltda. — Classe 17.  
 Nº 414.629 — Amphotropin — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Com. Meister Lucius & Bruning. — Classe 3.  
 Nº 443.251 — Papagaio — Haltrich S. A. Ind. e Com. e Agr. — Classe 38.  
 Nº 443.253 — Papagaio — Haltrich S. A. — Ind. Comércio e Agr. — Classe 17.  
 Nº 460.823 — Rosenthal — Rosenthal — Porzellan Aktiengesellschaft. — Classe 15.  
 Nº 460.824 — R. & C. — Rosenthal — Porzellan Aktiengesellschaft — Classe 15.  
 Nº 525.931 — Sal Cisne — Refinaria Nacional de Sal S. A. — Classe 41.

Nº 5561283 — Seleções de Palavras Cruzadas — Rodolpho Pongetti — Classe 32.  
 Nº 700.273 — Azteca — Ludovino Perez — Classe 8.  
 Nº 703.812 — Mesblime — Mesbla S. A. — Classe 48.  
 Nº 710.244 — Acir — Acir S. A. Administração, Comércio, Indústria Reyer — Classe 8.  
 Nº 731.535 — Vick Chemical Company — Richardson-Merrel — Inc. — Classe 3.  
 Nº 731.558 — Imor — Indústrias Romi S. A. — Classe 6.  
 Nº 731.581 — Ferrovitamin — Taufic Miguel — Classe 3.  
 Nº 731.812 — Rei — Rei-Chemie do Brasil S. A. — Classe 46.  
 Nº 731.813 — Duofoam — E. F. Drew & Cia. Ltda. — Classe 46.  
 Nº 731.900 — Eletrodo Actare Maron-Branco — Hime — Comércio e Indústria S. A. — Classe 11.  
 Nº 731.901 — Eletrodo Actare Vermelho-Branco — Classe 11.

Nº 731.902 — Nitrofer — Química Farmacêutica Gaspar Viana S. A. — Classe 3.  
 Nº 732.030 — Colegial — Casa Granada, Laboratórios, Farmácias e Drograrias Ltda. — Classe 48.  
 Nº 732.038 — Montelima — Montelima Comércio e Indústria de Materiais Agrícolas. — Classe 2.  
 Nº 732.183 — Thomas A. Edison — McGraw — Edson Company — Classe 8.  
 Nº 732.188 — Grey-Rock — Raybestos-Manhattan, Ind. — Classe 28.  
 Nº 732.189 — Diemalt — Standart Brands Incorporated — Classe 41.  
 Nº 732.692 — Lactopectin — Pedro Breves & Cia. — Classe 3.  
 Nº 732.745 — Calergon — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Classe 3.  
 Nº 732.810 — Jurema — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — Classe 41.  
 Nº 732.853 — Official — Indústrias Felizola S. A. — Classe 8.  
 Nº 732.964 — Pan — Bijouterias "PAN" Ltda. — Classe 13.  
 Nº 733.696 — Gotham — Chadbourn Gotham, Inc. — Classe 36.  
 Nº 733.893 — FM — Union Cardibe Corporation — Classe 5.

#### PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandadas prorrogar os seguintes termos abaixo, com as anotações indicadas pela seção

Nº 731.881 — RCA — Rádio Corporation Of. América — Classe 8.  
 Nº 731.899 — Sonabril — Sonabril — Sociedade Nacional Fabril Ltda. — Classe 46.  
 Nº 732.342 — Nixoderm — The Knox Company — Classe 3.  
 Nº 732.580 — Colgate — Colgate-Palmolive Company — Classe 48.  
 Nº 733.744 — PAN-AM — Humble Oil & Refining Company — Classe 47.

#### INSIGNIA PRORROGADA

Nº 701.408 — Socot — Scoi Sociedade de Comércio, Indústria e Representações Ltda. — Classes 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 18.

#### FRASE DE PROPAGANDA PRORROGADA

Nº 731.689 — Café Tiradentes o Melhor Café da Terra do Café Torrefação e Moagem de Café Tiradentes S. A. — Classe 41.  
 Nº 731.705 — Fume Mais Pelo Mesmo Preço — Fábrica de Cigarros Caruso S. A. — Classe 44.

#### TÍTULO DE ESTABELECIMENTO PRORROGADO

Nº 680.163 — Malharia São Luiz Ltda. — Malharia São Luiz — Classes 35 e 37.  
 Nº 710.764 — Cássio Muniz — Cássio Muniz S. A. Importação e Comércio — Classes — 1, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 31, 34, 35, 40, 46, 47 e 49.  
 Nº 731.751 — Metalúrgica Mercúrio — Metalúrgica Mercúrio S. A. — Classes — 1, 6, 8, 9, 11, 12, 18, 21, 27, 29, 31, 35, 39, 46, 47 e 49.

#### NOME COMERCIAL PRORROGADO

Nº 732.720 — Rádio Mundial S. A. — Rádio Mundial S. A.

#### NOTICIÁRIO

Eucláudio Jorge Farah (oposição ao termo 704.328 marca Uma Noite em Bagdá).

Calçados Superly Garoty S. A. Ind. e Comercio (oposição ao termo número 703.841 marca Lux).

Midas Propaganda S. A. (oposição ao termo 705.260 nome civil Midas Engenharia e Administração Ltda.).  
 Banco Novo Mundo S. A. (oposição ao termo 705.777 marca Novo Mundo).

Ibrasp Instituto Brasileiro da Secretaria Profissional (oposição ao termo nº 705.690 marca A Secretaria Moderna de Empresa).

Cia. Calçados Fox (oposição ao termo 705.763 marca Suez).

S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo (oposição ao termo 701.745 marca Berissol).

Agro Industrial Amalia S.A. (oposição ao termo 702.452 marca Trilon).

Wella Aktiengesellschaft (oposição ao termo 701.691 marca Hella Neuring).

Kurashiki Rayon Co. Limited (oposição ao termo 701.727 marca Krehalon).

Kurashiki Rayon Co. Limited (oposição ao termo 701.725 marca Krehalon). — Termo 701.725 marca Krehalon — Termo 701.728 marca Krehalon.

Norton Co. (oposição ao termo número 704.101 marca Ursinho).

Fábrica de Conservas Finas Hella Ltda. (oposição ao termo 701.691 marca Hella Neuring).

Casa Mattos Papelaria e Livraria S. A. (oposição ao termo 700.763 marca Feirarte).

Casa aMaattos Papelaria e Livraria S. A. (oposição ao termo 700.764 marca Feirarte).

Casa Mattos Papelaria e Livraria S. A. (oposição ao termo 700.765 marca Feirarte — termo 703.557 marca Scout).

Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A. (oposição ao termo 703.588 frase de propaganda Scout).

Fab. de Calçados Ferreira Souto S. A. (oposição ao termo 703.589 nome comercial Calçados Scout S.A. Ind. e Com. — termo 703.590 marca Scout).

Calcimento S. A. Importação Comércio e Indústria (oposição ao termo nº 692.508 marca Carim).

Bazaar 13 Ltda. (oposição ao termo 706.118 título 3 JB).

Bazar 13 Ltda. (oposição ao termo 702.542 marca 13).

Ordem do Graal na Terra (oposição ao termo 702.602 título A Luz da Verdade).

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos (oposição ao termo 704.595 marca My'ocan).

Editorial Manjone S. A. (oposição ao termo 704.058 marca Melodia).

Zeuthen & Aagaard A/S (oposição ao termo 704.988 marca Contax).

Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. (oposição ao termo 704.255 marca Tupancy).

Ind. de Arames Cleide S. A. (oposição ao termo 704.476 marca Protan).

Ind. de Arames Cleide S. A. (oposição ao termo 704.477 marca Protan).  
 Ind. de Arames Cleide S. A. (oposição ao termo 704.478 nome comercial Protan Representações Industrial e Comercial Ltda.).

Móveis de Aço Fiel S. A. (oposição ao termo 704.429 marca Fiel).

Móveis de Aço Fiel S. A. (oposição ao termo 704.428 título Fiel Planejamento Distribuição de Valores).

Mirano S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas (oposição ao termo número 704.428 título Fiel Planejamento Distribuição de Valores).

mero 704.099 nome comercial Cta. Minuano de Investimento Crédito e Financiamento).

Confecções Zé Be Ltda. (oposição ao termo 703.306 marca Lee).

Arquitetura e Construções Amp'a Limitada (oposição ao termo 702.010 nome comercial Ampla Administração Planejamentos e Investimentos Industriais S.A.).

Cia. de Tecidos Progredior (oposição ao termo 704.029 marca Progresso).

Tecelagem Salomão S. A. (oposição ao termo 704.018 marca Hale).

Pan Produtos Alimentícios Nacionais (oposição ao termo 702.785 título Churrascaria e Bolichê Esmeralda).

Cia. Cestol Ind. de Óleos Vegetais (oposição ao termo 704.154 marca Cerol).

Finan S. A. Financiamento Crédito e Investimentos (oposição ao termo 701.848 marca Finangil).

Arakelian & Irmãos (oposição ao termo 701.854 marca Marymel).

Importadora Tonel Ltda. (oposição ao termo 701.872 marca Tonel).

Ibasa Ind. Brasileira de Embalagens S. A. (oposição ao termo 701.903 marca Rádio Matic).

Ibasa Ind. Brasileira de Embalagens S. A. (oposição ao termo 701.904 marca Auto Matic).

Itayba Vallee Soc. Anônima (oposição ao termo 704.676 marca Produtos Vallee Ltda.).

Cia. Brasileira de Chocolates (oposição ao termo 702.271 marca Texas).

Kaiser Jeep Corp. (oposição ao termo 703.676 título Agência Rural de Automóveis).

Martini & Rossi S P A (oposição ao termo 703.385 marca San Martin).

J. Calvet & Cie. (oposição ao termo 702.433 marca Calvet).

Parfums Revillon (oposição ao termo 703.142 marca Carnet de Beza).

Victoria Werke A G (oposição ao termo 702.249 marca Vitória).

Nino GMBH & Co. (oposição ao termo 702.515 título Ind. e Comércio de Confecções).

Empresa Comercial Importadora Limitada (oposição ao termo 701.881 marca Ecel).

Wella Aktiengesellschaft (oposição ao termo 702.496 marca Impercol).

Tipografia Artes Gráficas Ltda. (oposição ao termo 706.990 nome comercial Topotécnica Ltda.).

Copi Gráfica Ltda. (oposição ao termo 707.411 marca Copybras).

Suvinil S. A. Ind. e Comércio de Tintas (oposição ao termo 705.925).

Indústria e Comércio de Tecelagem em geral Dou Tex Ltda. (oposição ao termo 704.242 marca Dortex).

Indústria de Confecções Spartaco Ltda. (oposição ao termo 708.437 marca 007).

Produtos de Toucador Harlem Ltda. (oposição ao termo 696.111 título Harlem Boutique).

Numa Jeannin S.A. (oposição ao termo 702.302 marca Orma).

Aktiebolaget Bahco (oposição ao termo 701.993 marca Promus).

Aktiebolaget Bahco (oposição ao termo 701.994 nome comercial Primus Representações Técnicas Industriais Ltda.).

S.A. Fábrica de Tecidos São Luiz (oposição ao termo 704.177 marca São Luiz).

Willys Overland do Brasil S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 704.354 marca WOM).

Saturnia S.A. Acumuladores Elétricos (oposição ao termo 702.203 marca Mastter Trade).

Zauli S.A. Indústrias Aeromecânicas (oposição ao termo 705.096 marca Zilli).

Soc. Técnica de Materiais Sotema S.A. (oposição ao termo 704.604 marca Topema).

Soc. Técnica de Materiais Sotema S.A. (oposição ao termo 704.603 nome comercial Topema Engenharia e Comércio Ltda.).

Cia. Construtora Brasileira de Estradas (oposição ao termo 704.599 marca CCB).

Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticas S.A. (oposição ao termo 703.638 marca Leba).

Line Material do Brasil S.A. (oposição ao termo 693.865 marca Laine).

Nestlé S.A. (oposição ao termo 702.320 marca Nes Tex).

Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda. (oposição ao termo 705.545 marca Aries).

Indústria Resegue de Óleos Vegetais S.A. (oposição ao termo 702.640 marca Recegue).

Aços e Ferramentas Refasa S.A. (oposição ao termo 702.161 marca Refaga).

Miguel Lashebras Giner (oposição ao termo 707.309 marca Dami).

Indústrias de Meias Maluf S.A. (oposição ao termo 706.143 marca Columbia).

N. Silva & Filhos Ltda. (oposição ao termo 706.262 marca M. Silva).

Indústria e Comércio Guarany S.A. (oposição ao termo 657.171 marca Germany).

Cia. Agrícola de Minas Gerais S.A. CAMIG (oposição ao termo 702.051 marca Calmic).

Joaquim Oliveira S.A. Comércio e Indústria (oposição ao termo 707.325 marca Pérola).

Cia. Mineira de Águas e Esgotos COMAG (oposição ao termo 700.950 nome comercial: Comercial e Administradora COMAD S.A.).

Cia. Mineira de Águas e Esgotos COMAG (oposição ao termo 700.702 marca COMAX).

ETOC Empresa Técnica de Organização e Comércio Ltda. (oposição ao termo 703.705 título ETOC Empresa Técnica de Organização e Contabilidade).

General Foods Corp (oposição ao termo 702.704 marca Sancaf).

Stuart S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 704.770 marca Colonia n. 5 Opelin).

Fernando D'Almeida e Souza (oposição ao termo 707.836 marca OBA).

Confecções Sparta S.A. (oposição ao termo 704.354 marca Sparta).

Joseph Bancroft & Sons Co. (oposição ao termo 703.844 marca Fanylon).

Joseph Bancroft & Sons Co. (oposição ao termo 702.516 marca Fanylon).

Cia. Anônima Toddy Venezolana (oposição ao termo 707.149 marca Yuri).

Freitas Leite Comércio e Indústria Ltda. (oposição ao termo 703.107 marca Leite do Andara).

Farmacológica S.A. Importação e Exportação (oposição ao termo 700.321 marca Tonovital).

C B Calçados Ltda. (oposição ao termo 707.069 marca Calça Bem).

Sopeças Máquinas Niterói Ltda. (oposição ao termo 695.144 marca Sopeça).

Sopeças Máquinas Niterói Ltda (oposição ao termo 695.145 marca Sopeças).

Paulino Ribeiro Campos (oposição ao termo 454.495 título Edifício Guarujá).

Produtos Contact S.A. (oposição ao termo 705.436 marca Contad).

Unilever Limited (oposição ao termo 703.841 marca Lux).

Indústria Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 705.814 marca Ki Lava).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 705.813 marca Ki Limpeza).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 703.812 marca Ki Faxina).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 705.811 marca Ki Limpa).

Unilever Limited (oposição ao termo 705.044 nome comercial Postelux Publicidade Turismo e Representações Ltda).

Unilever Limited (oposição ao termo 705.045 marca Postelux).

Unilever Limited (oposição ao termo 705.047 marca Postelux).

Laboratório Químico Farmacêutico Voros Ltda. (oposição ao termo 704.693 marca Oradiol).

E. Almeida Comércio e Indústria S.A. (oposição ao termo 702.033 marca Emblemática).

Chesebrough Pond'S Inc. (oposição ao termo 707.201 marca Jolly Face).

Purex Corp. Ltda. (oposição ao termo 704.223 marca Brillhex).

Farmácia Marília Ltda. (oposição ao termo 702.112 marca União de Marília).

Polenghi S.A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios (oposição ao termo 704.184 marca Café Dourado).

Penil Química S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 704.106 marca Anfenicol).

São Paulo Alpargatas S A. (oposição ao termo 705.482 marca ABC).

A B C Radio e Televisão S A. (oposição ao termo 707.194 marca Ouro Branco).

Sherwin Williams do Brasil S.A. Tintas e Vernizes (oposição ao termo 703.167 marca Therm Paint).

Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. (oposição ao termo 702.510).

Lanificio Surograndense S A. (oposição ao termo 706.721 marca Riddan).

Corn Products Co4 (oposição ao termo 702.273 marca Quero).

Official Films Inc. (oposição ao termo 733.302 marca Peter Jun).

Petrac Engenharia Comercio Indústria S.A. (oposição ao termo 707.486 marca Pettauto).

Agostinho Setti S.A. Comércio Exportação Importação (oposição ao termo 702.183 marca Set).

Indústria Paulista de Móveis de Aço S.A. (oposição ao termo 702.187 marca Paulista).

Cia. Feperman de Estofamentos (oposição ao termo 702.195 marca Diadema).

Indústria Paulista de Móveis de Aço S.A. (oposição ao termo 702.197 marca Paulista).

Indústria Metalúrgica São Caetano S.A. (oposição ao termo 702.198 marca São Caetano).

Indústria Paulista de Móveis de Aço S.A. (oposição ao termo 702.248 marca Paulistânia).

Café Bandeirante Ltda. (oposição ao termo 707.575 marca Cerealista Fandeirante).

Café Bandeirante Ltda. (oposição ao termo 706.390 — 705.993 — 708.439).

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 — Fascículo 1º — Janeiro de 1966

PREÇO: Cr\$ 2.100

A VENDIDA:

Na Guanabara

Sessão de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

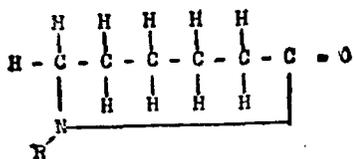
**TERMO N.º 119.025**

De 2 de maio de 1960

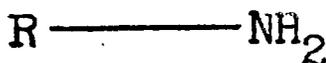
Union Carbide Corporation — (Estados Unidos da América).

Título: Produção de epsilon-caprolactamas.

1. Um processo para produção de epsilon-caprolactamas da fórmula



na qual R representa um átomo de hidrogênio ou um radical alcoílico contendo de 1 a 6 átomos de carbono, caracterizado pelo fato de aquecer epsilon-caprolactona com uma solução aquosa contendo um composto nitrogenado da fórmula



na qual R representa um átomo de hidrogênio ou um radical alcoílico contendo de 1 a 5 átomos de carbono, a uma temperatura de 374.4°C até ... 474.4°C e sob pressão superior a 219,5 atmosferas por um período de tempo suficiente para produzir as correspondentes epsilon-caprolactamas.

2. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o composto nitrogenado ser amônia a partir da qual epsilon-caprolactamas é produzida.

3. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o composto nitrogenado ser metil-amina, a partir da qual N-metil-epsilon-caprolactama é produzida.

4. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o composto nitrogenado ser n-butil-amina, a partir do qual N-(n-butil)-epsilon-caprolactama é produzida.

5. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4 caracterizado pelo fato de a faixa de temperatura ser de 374.4°C a 424.4°C.

6. Um processo para a produção de epsilon-caprolactamas, substancialmente como aqui descrito, com referência aos e ilustrado em qualquer dos exemplos apresentados acima.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 8 de junho de 1959, sob n.º 818.504.

**TERMO N.º 121.443**

De 22 de julho de 1960

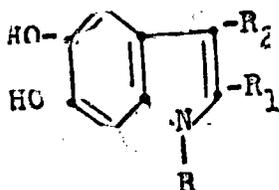
Requerente: L'Oreal, sociedade anônima francesa.

Composição para tingir os cabelos, processo utilizado e produtos obtidos.

**Pontos Característicos**

1. Composição para tintura dos cabelos, caracterizada pelo fato de conter,

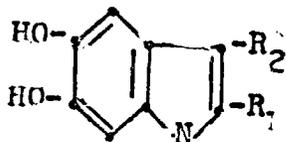
na forma de solução aquosa ou creme, a um pH igual ou superior a 7, pelo menos, um derivado metilado do diidroxi-5,6-indol, da fórmula geral



na qual R, R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup> designam hidrogênio ou um radical metilado, sendo um dos três radicais R, R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup>, pelo menos, diferente de hidrogênio, numa quantidade de 0,2 a 6% em peso, o saldo para 100% sendo constituído por um veículo apropriado.

2. — Composição, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do derivado metilado do diidroxi-5,6-indol ser escolhido entre o grupo que consiste de metil-1-diidroxi-5,6-indol, metil-2-diidroxi-5,6-indol, metil-3-diidroxi-5,6-indol, dimetil-1,2-diidroxi-5,6-indol, dimetil-2,3-diidroxi-5,6-indol, dimetil-1,3-diidroxi-5,6-indol, dimetil-1,3-diidroxi-5,6-indol e trimetil-1,2,3-diidroxi-5,6-indol.

3. — Processo para a tintura dos cabelos, caracterizado pelo fato de se aplicar aos cabelos uma solução aquosa ou um creme que contém um ou vários derivados metilados do diidroxi-5,6-indol da fórmula geral seguinte



na qual R, R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup> designam hidrogênio ou um radical metilo, sendo diferente do hidrogênio pelo menos um dos três radicais R, R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup> designam hidrogênio ou um radical metilo, sendo diferente do hidrogênio pelo menos um dos três radicais R, R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup>, e de se fixar a tintura por ação dum oxidante.

4. — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se impregnarem os cabelos com uma solução aquosa dum derivado metilado de diidroxi-5,6-indol, da fórmula (I) acima referida, sendo o pH desta solução inferior ou igual a 7, de se deixar em contato durante um tempo variável geralmente compreendido entre 5 e 60 minutos.

5. — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de a fixação da cor ser assegurada por simples oxidação ao ar, eventualmente ozonizada.

6. — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se impregnarem os cabelos com uma solução alcalina que contém um derivado metilado de diidroxi-5,6-indol, da fórmula (I) acima indicada, e um reagente oxidante,

sendo esta solução preparada imediatamente antes da sua utilização.

7. — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se utilizarem como reagente oxidante, compostos tais como a água oxigenada, o bromato de sódio, o percarbonato de sódio, o persulfato de sódio, o persulfato de amônio.

8. — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de a solução do derivado metilado do diidroxi-5,6-indol, conter um agente quelatante, tal como o ácido etilenodiamino-N, N'-diidroxi-etil-N'-dicético, o ácido etilenodiamino-tetra-cético, o sal trissódico do ácido N-hidroxi-etil-etilenodiamino-triacético, o ácido cicloexano-1,2-diamino-N, N'-tetracético.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 24 de julho de 1959, sob o n.º 829.213 e da França, em 3 de junho de 1960, sob o n.º 829.122, respectivamente.

**TERMO N.º 122.530**

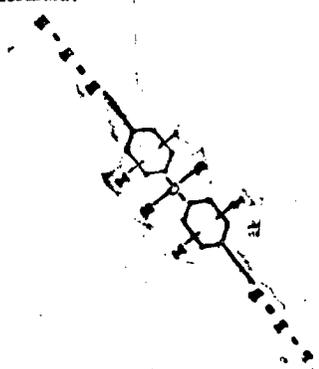
De 9 de setembro de 1960

Requerente: Ciba Societe Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

«Material fotográfico deu ma camada ou multi-camada para o processo de branqueamento com argento-corante».

**Pontos Característicos**

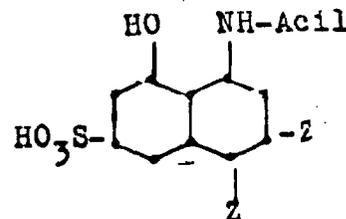
1. — Material fotográfico de uma camada ou multi-camada para o processo de branqueamento com argento-corante, caracterizado pelo fato de conter, pelo menos, um corante correspondente à fórmula:



na qual D e E representam radicais alifáticos, os quais contêm, conjuntamente, pelo menos, 5 átomos de carbono, v e Y representa mátomos de hidrogênio ou substituintes monovalentes ou, quando X e Y são vicinais, podem representar conjuntamente e complemento requerido para formar uma nova cadeia e L e M, cada um, representa um radical de um ácido aminohidroxi-naftaleno-sulfônico, o qual está ligado à liga-

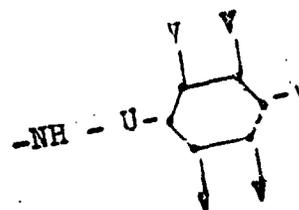
ção azo, em posição vicinal, em relação ao grupo hidroxila.

2. — Material fotográfico, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de conter, pelo menos, um corante de acordo com o ponto 1, cujos radicais L e M correspondem à fórmula:



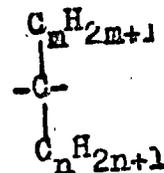
na qual um Z represente um átomo de hidrogênio e o outro Z um grupo de ácido sulfônico.

3. — Material fotográfico, conforme especificado no ponto 2, caracterizado pelo fato de conter, pelo menos um corante, de acordo com o ponto 2, cujos radicais acila NH correspondem à fórmula:



na qual U representa uma ligação -CO- ou -SO-, 2 a 5 V representam átomos de hidrogênio, 0 a 2 V representam grupos metila, 0 a 1 V representam um átomo de cloro e 0 a 1 V um grupo acetilamino.

4. — Material fotográfico, conforme especificado nos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de conter, pelo menos, um corante, de acordo com o ponto 1, cujo radical E — C — D corresponde à fórmula:



na qual m e n são números inteiros e a soma (m+n) é, pelo menos, 5.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 9 de setembro de 1959, sob o número 78.004.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 123.789

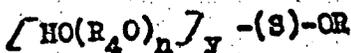
De 27 de outubro de 1960

Union Carbide Corporation — Estados Unidos da América.  
 Título: Processo para a produção de espumas de uretana.

**Pontos Característicos**

1 — Um processo para a produção de espumas de uretana, caracterizado por formar um polímero espumante compreendendo éteres hidroxi-poli-alcoilenoxi de glicosídeos; prolongar, se se quiser, o espumante com um excesso maior de um poli-iso-cianato; e misturar com o citado espumante um excesso molar de poli-iso-cianato, um catalizador, água, ou um agente espumante e, se se quiser, um agente tensicativo.

2 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo polímero espumante ter a fórmula:



na qual R é um radical alcoílico ou alcarílico mono-valente, R<sub>1</sub> é um radical alcoilenico, S é a parte orgânica, com exclusão de radicais hidroxilo reagentes, de um glicosídeo, derivado de um açúcar simples, y é um inteiro de 3 a 4, e n é um número tendo um valor de, pelo menos 1.

3 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo polímero espumante compreender o produto de adição de óxido de propileno e alfa-metil-D-gluco-piranesídeo.

4 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo polímero espumante compreender o produto de adição de óxido de propileno e alfa-etil-D-galacte-piranesídeo.

5 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo polímero espumante compreender o produto da adição de óxido de etileno e alfa-metil-D-gluco-piranesídeo.

6 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo polímero espumante compreender o produto de adição de óxido de propileno e alfa-xilo-piranesídeo.

7 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado por empregar o poli-iso-cianato numa proporção de 1,05 a 7 e, preferivelmente, de 2 a 6 equivalentes por equivalente de polímero espumante.

8 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado por fazer a reação em temperaturas de 24°C a 200°C e, preferivelmente, de 80°C a 120°C.

9 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado por empregar água em quantidades tais que a proporção de equivalentes de água para equivalentes de iso-cianato residual seja de 0,5:1,0 a 1,5:0 e, preferivelmente, de 0,8:1 até 1,2:1.

10 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo agente soprador ser e triclora-mono-fluor-motona.

11 — Um processo, de acordo com o ponto 10, caracterizado por empregar o agente soprador em proporções de 0,005 a 0,3 mol de agente por 100 g de mistura de reação, contendo a citada mistura uma proporção média de 1:1 de N=C=O/-OH.

12 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo catalisador ser um composto orgânico de estanho tendo pelo menos, uma ligação de valência direta entre carbono e estanho.

13 — Um processo, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo catalisador ser o di-sulfato de di-butil-estanho.

14 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo estalizador ser o octoato estano.

15 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo catalisador ser a tri-etil-amino.

16 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 15, caracterizado pelo agente tensão-ativo ser um co-polímero de-siloxana e oxi-alcoileno.

17 — Um processo para a produção de espuma de uretana, substancialmente como aqui descrito, com referência aos e ilustrado em qualquer dos Exemplos, apresentados acima.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição e Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de novembro de 1959, sob nº 853.441.

TERMO Nº 133.421

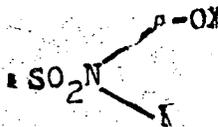
De 13 de outubro de 1961

Requerente: Ciba Societ  Anonyme (em alem o: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial su a, estabelecida em Brasil ia, Su a.

«Processo para a fabrica o de novos corantes de cuba».

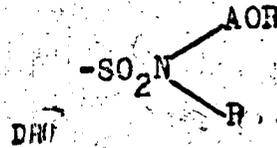
**Pontos Característicos**

1 — Processo para a fabrica o de novos corante de cuba, contendo, pelo menos, um grupo da f rmula:



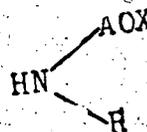
na qual A representa um radical alif tico, R representa um grupo alcoila ou um radical de f rmula -AOX e X representa um radical acila inorg nico, comunicando hidro-solubilidade caracterizado pelo fato de

a) se tratar um corante de cuba, contendo, pelo menos, um radical da f rmula:



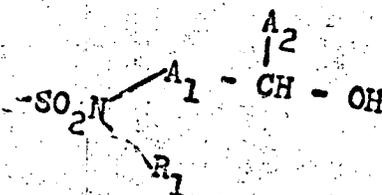
com um agente capaz de introduzir um radical acila inorg nica, comunicando hidro-solubilidade, ou

b) se condensar um corante de cuba, contendo, pelo menos, um halogeneto de  cido sulf nico com uma amina da f rmula:

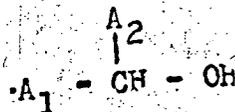


na qual R, A e X tem o significado dado acima.

2 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se tratar os corantes de cuba, que cont m, pelo menos, um radical da f rmula:

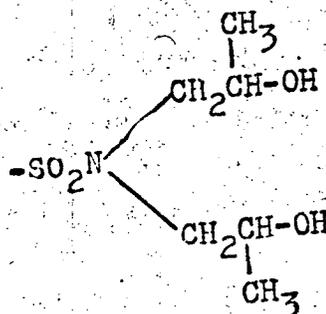


na qual A<sub>1</sub> representa um radical do alcoileno, A<sub>2</sub> representa um  tomo de hidrog nio, um grupo alcoila ou um grupo alcoxi e R<sub>1</sub> representa um grupo alcoila ou um radical de f rmulas:



com um agente capaz de introduzir um radical acila inorg nica, comunicando hidro-solubilidade.

3 — Processo, conforme especificado no ponto 2, caracterizado pelo fato de se empregar, como o material de partida, um corante de cuba, contendo, pelo menos, um radical da f rmula:



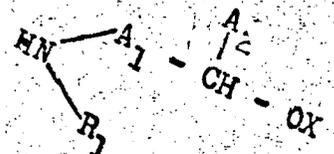
4 — Processo, conforme especificado em qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de se empregar um agente capaz de introduzir o radical de  cido sulf rico.

5 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se empregar o  cido sulf rico concentrado, como o agente capaz de introduzir um radical acila, comunicando hidro-solubilidade.

6 — Processo, conforme especificado no ponto 5, caracterizado pelo fato de se efetuar a rea o com  cido sulf rico concentrado, a uma temperatura na escala de 0 a 40°C.

7 — Processo, conforme especificado no ponto 5 ou 6, caracterizado pelo fato de se empregar, pelo menos, 3 partes de  cido sulf rico para 1 parte da hidroxialcoila amida de  cido sulf rico.

8 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se condensar um corante de cuba, contendo, pelo menos, um clorato de  cido sulf nico, com um amino da f rmula:



na qual A<sub>1</sub>, A<sub>2</sub> e R<sub>1</sub> e X tem os significados dados no ponto 1.

9 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar, como o material de partida, um composto da f rmula indicada, na qual X representa um radical de  cido sulf rico.

10 — Processo, conforme especificado em qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de se empregar uma dibenzantrona ou uma isodibenzantrona, como o material de partida.

11 — Processo para a fabrica o de corantes de cuba, conforme especificado no ponto 1 e conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos acima.

12 — Processo para tingimento e estampagem de material textil de celulose caracterizado pelo fato de se empregar um corante, preparado como descrito em qualquer um dos pontos 1 a 10.

Finalmente a depositante reivindica de acordo com a Conven o Internacional e de conformidade com o artigo 21 do C digo da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Su a, em 14 de outubro de 1960, sob o n  11.525.60.

TERMO Nº 130.454

De 29 de julho de 1961

Snia Viscosa Societ  Nazionale Industria Applicazioni Viscosa — S.p.A. — Via Cernaia n  8 — Mil o — Italia.

«Processo para preparar pol midos est veis   luz».

**Pontos Característicos**

Resumo, reivindicam-se como pontos característicos da inven o, os seguintes:

1º) Processo para preparar pol midos est veis   luz, caracterizado

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pelo fato de que isso compreende a fase de adicionar ao monômero ou monômeros antes de polimerização, uma solução aquosa do produto de reação dum ácido orgânico dicarboxílico e dum sal de manganês em proporções características correspondente ao sal de manganês monobásico do ácido orgânico em questão.

2º) — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o ácido orgânico dicarboxílico é escolhido entre o grupo consistindo de ácido adipico e ácido sebáico.

3º) — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o sal de manganês é o carbonato.

4º) — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a solução aquosa do produto de reação é preparada reagindo o ácido dibásico, e o sal de manganês em solução sob condições na qual o dióxido de carbono é eliminado.

5º) — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a solução do produto de reação é empregada numa quantidade, calculada como uma percentagem em peso do sal de manganês monobásico com referência ao monômero a ser polimerizado, compreendido entre 0,006 a 0,03% e de preferência entre 0,025 e 0,035% para o sal de ácido adipico e entre 0,035 e 0,50% para o sal de ácido sebáico.

6º) — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o monômero é escolhido entre o grupo consistindo de caprolactame, adipato de hexametil-diamônio, adipato metaxileno diamônio e ácido 11-aminoundecanico.

7º) — Processo segundo a reivindicação 1, para preparar poliâmido estável à luz.

8º) — Processo para preparar poliâmido estável à luz, contendo manganês e um ácido dicarboxílico orgânico radicais em propriedades catalíticas correspondente ao sal de manganês monobásico do dito ácido.

9º) — Processo para preparar poliâmidos estáveis à luz como reivindicado em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, como substancialmente descrito, para os fins em vista.

Finalmente, reivindica-se, nos termos do Art. 4º da Convenção de Paris de 1883 e do Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Itália, em data de 2 de 2 de julho de 1960, sob o nº 11.753/60.

TÉRMO Nº 130.843

Data: 14 de junho de 1961

Requerente: Claudionor Carvalhães — Estado do Rio.

Título: Original tanque de gasolina óleo ou análogos com comportas ou basculantes. — Modelo de Utilidade.

1 — "Tanque de gasolina, óleo e análogos, com comportas ou basculantes", caracterizado pelo fato de, de uma só e mesma viatura, ser montado no tanque pelo transporte de óleo ou de gasolina e neste

de gasolina P P fs-e b.loseE n mo tanque, em suas laterais e trazeira, uma série de compartimentos, compostos ou basculantes.

2 — "Tanque de gasolina óleo e análogos, com comportas ou basculantes", como no ponto anterior, caracterizado pelo fato das comportas, serem abertas no alto e fechadas de portas laterais, basculantes, presas em cima por dobradiças ou similares e fechadas em baixo, por ferrêlhos.

3 — "Tanque de gasolina, óleo e análogos, com comportas ou basculantes" como nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato dos ferrêlhos de fechamento das portas referidas no ponto anterior serem articuladas com uma barra horizontal, por meio de tranquetas ou braços e a barra horizontal articulada com uma alavanca de comando, fixada na crueri.

Tudo como substancialmente, descrito representado no desenho anexo e reivindicado.

TÉRMO Nº 131.191

Data: 27 de julho de 1961

Requerente: F. Hoffmann — La Roche & Cie. Société Anonyme — Suíça.

Título: Processo para a preparação de complexos organo-metálicos.

1) Processo para a preparação de terizado pelo fato de que se faz reagir um composto da fórmula geral  $R-CH(SH)-CH(CH_3)-R'$  na qual R e R' representam um agrupamento carboxílico livre ou modificado, com um composto de arsênico, de antimônio, de bismuto ou de mercúrio em um meio reacional líquido e caracterizado pelo fato de que se utiliza como composto da fórmula geral I um ácido 2,3-dimercapto-succinico racêmico ou opticamente ativo, cujos grupos carboxílicos podem ser modificados.

2) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se utiliza ácido rac. 2,3-dimercapto-succinico.

3) Processo para a preparação de complexos organo-metálicos conforme descrito acima, em particular nos exemplos.

4) Processo para a fabricação de preparações tendo uma ação quimioterápica, em particular esquistossomiacida, caracterizada pelo fato de que um complexo organo-metálico entre um composto racêmico ou opticamente ativo da fórmula geral  $R-CH(SH)-CH(SH)-R'$  na qual R e R' representam um agrupamento carboxílico livre ou modificado, e um composto de arsênico, de antimônio, de bismuto e de mercúrio, é posto em formas aceitáveis em Medicina, tais como comprimidos, drágeas, cápsulas, supositórios, por meio dos excipientes líquidos ou sólidos usuais em farmácia.

5) Utilização de um complexo organo-metálico entre um composto racêmico ou opticamente ativo da fórmula geral  $R-CH(SH)-CH(SH)-R'$  na qual R e R' representam um agrupamento carboxílico livre ou modificado, e um composto de arsê-

nico, de antimônio, de bismuto e de mercúrio como agente quimioterápico, em particular como esquistossomiacida.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente, depositado em 23 de fevereiro de 1961, sob o Nº 2501,61, na Repartição de Patentes da Suíça.

TÉRMO Nº 131.199

Data: 27 de julho de 1961

Requerente: Barilhe Anilim — Alemanha.

Título: Processo para obtenção de sais de hidroxilamônico.

Processo para obtenção de sais de hidroxilamônico pela hidrogenação catalítica de óxido de nitrogênio II (NO) com hidrogênio, em catalisadores de platina, em presença de ácido mineral líquido, caracterizado pelo fato de se submeter o catalisador empregado periodicamente, à gasificação com óxido de nitrogênio II (NO) puro.

Prioridade: Alemanha, em 4 de agosto de 1960, sob nº B58850 IVa/131.

TÉRMO Nº 131.632

De 11 de agosto de 1961

Requerente: Ciba Société Anonyme, Basileia, Suíça.

"Processo para tingir fibras nitrogenadas".

Pontos característicos

1 — Processo para tingir ou estampar fibras nitrogenadas, caracterizado pelo fato de tratar as fibras com um preparado aquoso contendo um corante para lã e um coadjuvante capaz de formar com água, ou com água e um aditivo, um sistema de duas fases líquida com um hiato de mistura, sendo que a quantidade proporcional de água que pode conter aditivos, por um lado, e o coadjuvante, por outro lado, está no âmbito do hiato de mistura ou em suas proximidades e onde que o hiato de mistura ocorre mesmo com um teor relativamente baixo do coadjuvante e perfazendo a fase mais rica em coadjuvante uma parte substancial no âmbito de uma grande faixa do hiato de mistura, em seguida ao que o material fibroso impregnado com dito preparado aquoso é submetido a um tratamento térmico.

2 — Processo segundo o ponto 1, caracterizado por tingir lã da maneira descrita, se desejado em mistura com outras fibras, tais como fibras de poliâmido ou de celulose.

3 — Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de ser o preparado corante aplicado ao material fibroso de um modo contínuo.

4 — Processo segundo o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a proporção de água para o coadjuvante ou para o coadjuvante e o aditivo é escolhida de modo que o preparado forme um sistema bi-fásico ho-

mogenizável e se encontra nas proximidades da proporção dos ingredientes que ainda produz uma solução saturada do coadjuvante em água ou em uma mistura de água com aditivos.

5 — Processo segundo qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de empregar um sistema co-acervado de um colide hidrofílico.

6 — Processo segundo qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de conter ainda o preparado corante um exponente, de preferência um alginato.

7 — Processo segundo qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o coadjuvante empregado é um produto de reação de um ácido graxo superior com uma hidroxialquilamina e, se desejado, um óxido etilênico.

8 — Processo segundo o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o coadjuvante empregado é um produto obtido pela reação de um ácido graxo superior com uma hidroxialquilamina em uma proporção molecular de cerca de 1:2.

9 — Processo segundo o ponto 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que o coadjuvante empregado é um produto de reação de um ácido graxo de côco.

10 — Processo segundo qualquer dos pontos 7 a 9, caracterizado pelo fato de que o coadjuvante empregado é um produto de reação de trietanolamina ou, de preferência, de dietanolamina.

11 — Processo segundo qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de, depois da aplicação do preparado aquoso, o corante é fixado mediante vapor.

12 — Processo segundo qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de empregar como solução aquosa uma pasta estampadora da composição especificada acima que é usada para estampar lã penteada pelo método de estampagem de Vigoureux ou em máquina estampadora de Vigoureux empregando cilindros lisos.

13 — Processo segundo qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de tingir de maneira citada lã contendo substâncias graxas; lavando-a depois do tratamento térmico para eliminar as substâncias graxas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 12 de agosto de 1960, 14 de setembro de 1960 e 28 de outubro de 1960, sob os números 9.200-60, 10.414-60 e 12.108-60, respectivamente.

TÉRMO Nº 133.210

Data: 5 de outubro de 1961

Requerente: Miguel Jimenez Cabrera e Cecilio Zapater de Castro — São Paulo.

Título: Tomada de corrente elétrica. 1 — Plug ou Tomada de Corrente elétrica universal, caracterizada pelo fato de que seus pinos de contato são

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

montados em peças diferentes e estas, unidas por um anel elástico que os mantém sempre sob pressão contra as paredes dos orifícios onde for conectada.

2 — Plug ou tomada de corrente elétrica universal, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que seus pinos de contatos são elásticos, exercendo dupla articulação e pressionando tanto para dentro como para fora, por efeito do anel elástico externo da sua parte superior.

3 — Plug ou tomada de corrente elétrica universal de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que os fios que a ela serão ligados entram por canais separados e distantes entre si, sem a necessidade de ditos fios serem descapados.

4 — Plug ou tomada de corrente elétrica universal, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que cada um dos terminais ou pinos de contato, individualmente, pode ser utilizado separadamente para fins diversos.

5 — Plug ou tomada de corrente elétrica universal, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito, e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 132.687

De 19 de setembro de 1961

Armour and Company — Estados Unidos da América.

Título: "Processo para preparar soluções e fibras de colágeno".

### Pontos característicos

1 — Um processo para preparar soluções de colágeno laváveis à pronta reagregação em estruturas de colágeno, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de subdividir mecanicamente o material colagenoso e suspender o material em solução quente de um ácido orgânico hidroxilado.

2 — Um processo para preparar soluções de colágeno, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de subdividir mecanicamente o colágeno e tratar dito colágeno com solução de um ácido orgânico hidroxilado, a uma temperatura entre a temperatura ambiente e 70°C para deste modo solubilizar pelo menos uma porção do citado colágeno.

3 — Um processo para preparar soluções de colágeno, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de fragmentar o material colagenoso e solubilizar pelo menos uma porção do dito material com solução aquecida de um ácido orgânico hidroxilado, enquanto que o pH do citado material é mantido a 2,5 a 4,0.

4 — Um processo para preparar soluções de colágeno suscetível de rápida reagregação em estruturas duráveis, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de subdividir mecanicamente o colágeno, solubilizar pelo menos uma porção de dito colágeno com solução de um ácido orgânico hidroxilado tendo uma concentração de suficiente para manter a mistura de colágeno e ácido a um pH

da ordem de 2,5 a 4,0; e manter a mistura de reação a uma temperatura de 30 a 70°C durante um tempo suficiente para solubilizar o mencionado colágeno.

5 — Um processo para preparar fibras de colágeno, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de subdividir mecanicamente o colágeno; por dito colágeno em contato com solução de ácido cítrico, dita solução tendo uma concentração suficiente para manter a mistura colágeno-ácido e um pH entre 2,5 e 4,0; e manter dita mistura a uma temperatura de 30 a 70°C durante um espaço de tempo suficiente para pelo menos parcialmente solubilizar dito colágeno.

6 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do citado ácido ser o ácido glicólico.

7 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do citado ácido ser o ácido láctico.

8 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do mencionado ácido ser um ácido hidroxibutílico.

9 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do ácido ser o ácido benzílico.

10 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do ácido ser o ácido sórbico.

11 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do ácido ser o ácido glicerofosfórico.

12 — Um processo para tratamento de colágeno, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de fragmentar o colágeno; tratar dito colágeno com solução aquosa de um ácido orgânico hidroxilado, a um pH da ordem de 2,5 a 4,0 enquanto dita solução é mantida a uma temperatura entre a temperatura ambiente e 70°C; agitar o colágeno tratado para formar uma massa fibrosa; e reagregar as fibras da dita massa.

13 — Um processo, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de subdividir mecanicamente o colágeno; por o colágeno em contato com uma solução de ácido cítrico, dita solução tendo uma concentração suficiente para dar à mistura colágeno-ácido um pH da ordem de 3 e 3,5; manter a temperatura da mistura dentro do intervalo de 30 e 60°C; conservar dita mistura na temperatura escolhida durante um espaço de tempo entre 15 minutos e 4 horas; agitar o colágeno para formar uma massa fibrosa; e reagregar as fibras na massa.

14 — Um processo para formar lençóis de colágeno de alta resistência, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de subdividir mecanicamente o colágeno; por dito colágeno em contato com soluções aquosas de um ácido hidroxicarboxílico de concentração da ordem de 0,02 a 0,2M; manter o colágeno a uma temperatura de 30 a 70°C para solubilizar pelo menos uma porção do mesmo; e reprecipitar o colágeno solubilizado sob a forma de lençóis de material semelhante à pele.

15 — Um processo para tratar fibras de colágeno de modo a produzir um couro, caracterizado pelo fato de

incluir as etapas de dispersar fibras de colágeno nativo em uma solução de ácido benzoico e aquecer dita dispersão a uma temperatura compreendida entre 30 e 65°C, dito aquecimento sendo mantido até que pelo menos 5% em peso de colágeno da dita dispersão tenha sido convertido em colágeno solubilizado reconstituível.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de setembro de 1960, sob o nº 56.646.

## TERMO Nº 133.660

De 24 de outubro de 1961

Requerente — Puritan Compressed Gas Corporation, sociedade norte-americana — Estados Unidos da América.

«Aperfeiçoamento em ou relativo à vedação sanitária dos orifícios das válvulas em cilindros de gás para fins medicinais».

### Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamento em ou relativo à vedação sanitária dos orifícios das válvulas em cilindros de gás para fins medicinais, compreendendo uma unidade de vedação que é caracterizada pelo conjunto de: um componente, adaptado para ser disposto rearmovivelmente sobre o dito orifício, normalmente guardando com ele uma relação obturadora e de vedação, e um meio resiliente e flexível, unido ao dito componente e apresentando uma cinta, adaptada para circundar a unidade de válvula e manter desse modo o dito componente na sua aludida disposição normal, sendo a válvula de dimensões que exigem a expansão da referida unidade durante sua colocação sobre a válvula, de sorte que a resiliência inerente do referido meio mantém o componente rearmovivelmente na posição em que obtura e veda o orifício em questão.

2 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o componente inclui uma protuberância, que é complementar ao dito orifício, no qual pode ser inserida.

3 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o componente inclui uma parte na forma de uma chapa geralmente circular que tem fazendo corpo com a mesma, um flange periférico transversal além do que inclui uma protuberância geralmente cilíndrica a qual, partindo do centro da chapa, projeta-se na mesma direção como o flagange periférico.

4 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que aquela extremidade da protuberância, que é remota da aludida chapa, apresenta-se inclinada.

5 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os mencionados flange, chapa e protuberância, formam um rebaixo circular para recebimento de uma gaxeta.

6 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a cinta provida de uma zona mecanicamente enfraquecida, a fim de que a cinta possa ser resgatada sob aplicação, a mesma, de uma força externa nesse sentido.

7 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a zona enfraquecida inclui um par de linhas retas espeçadas de perfurações, as quais estendem-se transversalmente através da cinta.

8 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que aquela parte da fita, que está situada entre as linhas de perfurações, constitui uma tira destacável, que se estende na direção transversal da cinta e é provida, em pelo menos uma extremidade sua, de uma asa, permitindo agarrar a tira para aplicar-lhe uma força externa no sentido de rasgá-la.

9 — Aperfeiçoamento em ou relativo à vedação sanitária dos orifícios das válvulas em cilindros de gás para fins medicinais, compreendendo uma unidade destinada a vedar sanitariamente o orifício de saída de uma válvula de um cilindro de gás, e a conter sanitariamente uma arruela de vedação destinada para adaptar esse último ao seu acoplamento vedatório com algum conduto para o gás durante o transporte e a manipulação do referido cilindro, unidade essa caracterizada por compreender: um componente, adaptado para ser disposto removivelmente sobre o orifício, guardando com ele uma relação normal de obturação e vedação, cujo componente possui, no seu lado que está voltado sobre o orifício, um rebaixo para recebimento de arruela; uma arruela de vedação, contida no dito rebaixo; e um meio resiliente e flexível, unido ao dito componente e apresentando uma cinta, adaptada para circundar a unidade de válvula e manter deste modo o componente em sua referida posição normal, com a arruela confinada no referido rebaixo entre o componente e a válvula, sendo tais, as dimensões da válvula, que obrigam a uma expansão da unidade, durante sua colocação sobre a válvula, de sorte que a resiliência inerente do aludido meio mantém o componente removivelmente em sua posição, na qual veda o orifício.

10 — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que o componente inclui uma parte de chapa geralmente circular tendo, fazendo corpo com ela uma flange periférico transversal; uma protuberância geralmente cilíndrica que, partindo do centro da aludida chapa, projeta-se concêntricamente dentro desse flange, e na mesma direção como o mesmo, com o flange, a chapa e a protuberância, formando um rebaixo circular para recebimento de uma arruela, cuja arruela é uma gaxeta anelar, disposta dentro do dito rebaixo e ao redor da protuberância, podendo a protuberância ser inserida dentro do orifício, de sorte que o componente protege sanitariamente o orifício da válvula sanitariamente contem a aludida arruela, quando a unidade se encontra em sua mencionada posição normal.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

11. — Aperfeiçoamento em ou relativo à vedação sanitária dos orifícios das válvulas em cilindros de gás para fins medicinais, compreendendo um aparelho para este fim, caracterizado por compreender em conjunto: uma ferramenta alongada, tendo uma primeira parte frusto-cônica e uma segunda parte, cuja seção transversal é geralmente quadrada, e cuja dimensão ou área de seção transversal excede a da primeira parte, e cuja segunda parte faz corno com uma extremidade da primeira parte, cuja primeira parte vai aumentando de área de seção transversal à medida que se aproxima de sua aludida extremidade, enquanto a segunda parte é bifurcada por um rasgo longitudinal na ferramenta que, partindo daquela extremidade da segunda parte, que é remota da primeira parte, prolonga-se em direção à primeira parte da ferramenta, e permite à segunda parte dilatar, ao ser colocada sobre a válvula; e uma unidade de vedação, incluindo um componente circular, adaptado para ser disposto removivelmente sobre o orifício, com ele guardando uma relação normal de obturação e vedação, bem como um meio alongado, resistente e flexível, cujas extremidades respectivas são unidas a partes diametralmente opostas do aludido componente, formando deste modo uma cinta, para circular a válvula e para manter o aludido componente na sua referida disposição normal, tendo a unidade de vedação uma dimensão maior do que a referida primeira parte da ferramenta, porém menor do que a dita válvula e a segunda parte dessa ferramenta, e tendo o componente uma protuberância em disposição central, a qual se prolonga para dentro em relação à referida unidade, e termina em sua extremidade interna com uma face inclinada que é complementar à concidade ou inclinação da primeira parte da ferramenta, sendo a unidade de vedação montada de forma glissante e removível sobre a ferramenta, para movimento correção, desde a aludida extremidade remota da primeira parte da ferramenta, até àquela extremidade da sua segunda parte, que é remota da primeira parte, mediante o que, durante o aludido movimento deslizante, a referida primeira parte da ferramenta exerce um esforço contra a protuberância e, por meio dela, contra a unidade de vedação, no sentido de expandir essa última, e, quando a segunda parte da ferramenta assentar sobre a dita válvula, a unidade de vedação poderá ser corrida de sobre a parte a ferramenta, para vir assumir uma posição normal na ferramenta.

12. — Aperfeiçoamento em ou relativo às válvulas em cilindros de gás para fins medicinais, compreendendo uma ferramenta destinada a colocar sob condições sanitárias, uma unidade expansível de vedação, fazendo-a assumir uma posição obturadora e vedante em relação a um orifício de uma válvula para varrafão ou cilindro de gás, cuja válvula é de uma dimensão maior do que a unidade, ferramenta essa caracterizada por compreender um corpo tubular, aberto numa extremidade sua, e adaptado

para ser corrido, mediante essa extremidade aberta, sobre a aludida válvula, sendo o dito corpo tubular de uma dimensão menor do que a válvula e a unidade, na extremidade da mesma que é remota de sua extremidade aberta, de sorte que a unidade pode ser corrida sobre a aludida extremidade remota da ferramenta, e expandida sob o seu movimento correção ao longo da mesma, podendo a ferramenta ser colocada sobre a válvula, e podendo a unidade em questão ser corrida de sobre a aludida extremidade aberta da ferramenta, e colocada em posição sobre a válvula, a fim de obter e vedar o orifício da mesma.

13. — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que a extremidade aberta do dito corpo tubular é bifurcada, para permitir sua expansão, ao ser a ferramenta colocada sobre a válvula.

14. — Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de ser a unidade provida de uma protuberância que se projeta para dentro, enquanto o corpo da ferramenta é provido de uma superfície externa inclinada, destinada a contactar a aludida protuberância, e a expandir a mencionada protuberância.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 24 de outubro de 1960, sob o número 64.544.

TERMO Nº 133.718

Data: 27 de outubro de 1961

Requerente: Alexandre Sklar — Estado da Guanabara.

Título: Acabamento estanque para terminal de cabo para ligações complementares.

1) Acabamento estanque para terminal de cabo para ligações complementares de qualquer capacidade (quantidade de fios) para cabos elétricos, constituídos de fios isolados um do outro por meio de material higroscópico e protegidos contra umidade pela capa envolvente de material impermeável, caracterizado pela possibilidade de executar junção direta de fio isolado com material não higroscópico sem probabilidade de penetração de umidade para ponto de junção.

2) Acabamento estanque para terminal de cabo para ligações complementares, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da junção direta de fios de diversas isolações (higroscópico e não higroscópicas) ser protegida por meio de um tubo este que é vedado em ambas as extremidades por meio de solda ou com material impermeável e aderente tanto à capa como também ao tubo do novo terminal.

3) Acabamento estanque para terminal de cabo para ligações complementares, como reivindicado em 1 e 2, constituído por qualquer comprimento e

quantidade de fios isolados com material não higroscópico cobertos com capa envolvente ou não, que transpassam um tubo impermeável de qualquer seção, caracterizado pela vedação completa de todos os vazios entre a parede, interna deste tubo e de todos os fios, nele contidos pelo material impermeável e aderente, tanto às paredes do tubo como do isolamento não higroscópico de fios, vedação esta executada tanto no interior do tubo como em uma ou ambas as extremidades deste.

4) Acabamento estanque para terminal de cabo para ligações complementares, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de permitir a ligação do cabo com fios isolados com material higroscópico, por intermédio dele, tanto aos condutores elétricos em fios metálicos isolados ou não, como também aos dispositivos de terminação do equipamento de telecomunicações ou aos dispositivos de proteção elétrica, sem obrigatoriedade de utilizar bornes para esta ligação e sem probabilidade de penetração de umidade até os fios isolados com material higroscópico.

5) Acabamento estanque para terminal de cabo para ligações complementares, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 134.181

De 16 de novembro de 1961

AMP Incorporated (Estados Unidos da América).

Título: Circuito lógico.

Pontos Característicos

1. Um circuito elétrico lógico, caracterizado por possuir uma série de núcleos magnéticos de entrada (11 e 13) acoplados a um núcleo magnético de saída comum (16), havendo meios (22 e 32) para fazer com que sinais de entrada sejam aplicados a não menos que um determinado número de núcleos de entrada (11 e 13) para atuar um núcleo de saída (16) produzindo um sinal de saída.

2. Um circuito lógico de acordo com o ponto 1, caracterizados por serem os núcleos magnéticos de múltiplas aberturas (11, 13 e 16) cada núcleo tendo um primeiro (magnetizado) e um segundo (desmagnetizado) estado de remanência magnética, havendo meios (18 e 28) para levar cada núcleo de entrada (11 e 13) para seu primeiro estado (magnetizado) de remanência magnética, uma série de enrolamentos de transferência (22 e 32) cada qual acoplado um dos núcleos de entrada (11 e 13) ao núcleo de saída (16), meios de saída (36) no núcleo de saída, e meios para fazer com que o fluxo magnético seja transferido via enrolamentos de transferência (22 e 32) dos núcleos de entrada (11 e 13) para o núcleo de saída (16) para produzir um sinal de saída nos meios de saída (36) se não menos que um determinado número (um ou dois) dos núcleos de entrada (11 e 13) estão em seus primeiros estados (magnetizados) de remanência magnética.

3. Um circuito de acordo com o ponto 2, caracterizado por a impedância dos enrolamentos de transferência (22 e 32) ser de tal modo escolhida que o sinal de saída só é produzido quando todos os núcleos de entrada (11 e 13), estão em seus primeiros estados (magnetizados) de remanência magnética.

4. Um circuito de acordo com o ponto 2, caracterizado por a impedância dos enrolamentos de transferência (22 e 32) ser de tal modo escolhida que o sinal de saída é produzido quando um dos núcleos de entrada (11 e 13) está em seu primeiro (magnetizado) estado de remanência magnética.

5. Um circuito de acordo com os pontos 2, 3, ou 4, caracterizado pelo fato de que cada núcleo (11, 13 e 16) ter uma abertura central maior (1, 2 ou 3) o núcleo de saída (16) tendo uma abertura menor (26), um dos enrolamentos de transferência (22 e 32) acoplado cada núcleo de entrada (11 e 13) ao núcleo de saída (16) e sendo enrolado em torno do braço interno da abertura menor (26), um enrolamento de saída (36) envolvendo o braço externo da abertura menor (26), havendo em primeiro enrolamento impulsor (38) acoplado a os núcleos de entrada (11 e 13) para levá-los aos segundos estados (desmagnetizados) de remanência magnética, um segundo enrolamento impulsor (40) acoplado ao núcleo de saída (16) para levá-lo ao segundo estado de remanência magnética (desmagnetizado), e um enrolamento impulsor primário (42) enrolado através da abertura menor (26) para inverter a polarização do fluxo em torno da abertura menor (26) quando o núcleo de saída (16) está em seu primeiro estado de remanência magnética (magnetizado), a corrente total aplicada aos enrolamentos de transferência (22 e 32) sendo insuficiente para inverter a polarização de fluxo no braço externo da abertura menor (26) a menos que o número de enrolamentos de transferência (22 e 32) imantados seja não menor que o número predeterminado (um ou dois).

6. Um circuito de acordo com qualquer dos pontos 2 a 5, caracterizado pelo fato dos enrolamentos de transferência (22 e 32) cada um ter uma impedância resistiva determinada por seu comprimento.

7. Um circuito de acordo com o ponto 1 para determinar a ocorrência dentro de um dado tempo de uma pluralidade de sinais de entrada, caracterizado pelo fato de que cada sinal de entrada ser assanjado para ser representado pelo fluxo magnético tendo uma predeterminada polarização, havendo meios (22 e 32) para transferir todo o fluxo tendo uma predeterminada polarização para um núcleo magnético atuável (16) e meios para assegurar que se o fluxo representativo não for menor que um número predeterminado de sinais de entrada será transferido para o núcleo (16), a polarização e a quantidade preterminada do fluxo no núcleo sendo invertida.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1960, sob nº 74.405.

TERMO Nº 134.722

Data: 6 de dezembro de 1961

Requerente: Alexandre Berkovich — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos introduzidos em ou relativos a resfriadores de ar para compressores.

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos em ou relativos a resfriadores de ar para compressores, caracterizados pelo fato de consistir em peça tubular, que encerra em seu interior serpentina metálica, esta por uma das extremidades coligada ao grupo compressor e a outra ao depósito de ar ou saída do mesmo, sendo que em sentido oposto à passagem do ar se dá a circulação de água pelo interior da peça tubular, sendo o ingresso do líquido feita pela parte inferior de uma das extremidades e a saída pela parte superior do extremo oposto, sendo o conjunto preferivelmente fixado diretamente ao corpo do reservatório de ar.

2º) Aperfeiçoamentos introduzidos em ou relativos a resfriadores de ar para compressores, conforme reivindicado anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 134.281

Requerente: American Home Products Corporation — Estados Unidos da América.

Título da Invenção: "Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas".

### Pontos Característicos

1 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, caracterizado por reagir-se ácido 6-amino-penicilânico ou um seu sal, num meio reacional adequado, com um agente de acilação que tem a fórmula R-CO.X, na qual R é um radical mono- ou di-alcóxinaftílico ou um radical mono- ou dialcoxinaftílico hidrogenado, e X representa um radical reativo e separar-se em seguida o desejado composto de penicilina que tem a fórmula R-CO.NH. (C<sub>8</sub>H<sub>10</sub>O<sub>3</sub>NS), quer como o ácido livre, quer sob forma de um seu sal farmacêuticamente aceitável.

2 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de X representar um radical reativo do grupo que consiste num radical halogeneto, azida, hidróxi, ou alcóxicarbonilóxi.

3 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da reação ser efetuada na presença de uma carbodiimida, quando se utiliza R-CO.OH como o agente de acilação.

4 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado de meio reacional compreender um agente aglutinante ácido.

5 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de R representar um radical 2-alcóxinaftílico.

6 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do agente de acilação ser um cloreto 2-metoxinaftílico e do produto final obtido consistir em ácido 6-(2'-metoxinaftamido)-penicilânico ou um seu sal farmacêuticamente aceitável.

7 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, pelo processo dos pontos 1 a 6, de ação anti-bacteriana, caracterizado pelo fato de combinar-se um ácido 6-acilaminopenicilânico que tem a fórmula R-CONH. (C<sub>8</sub>H<sub>10</sub>O<sub>3</sub>NS), ou um seu sal farmacêuticamente aceitável, com um veículo que pode ser inerte, em que R na referida fórmula representa um radical naftila alcóxilado ou um radical naftila alcóxilado hidrogenado.

8 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de R representar um radical mono- ou di-inferior alcóxinaftila ou um radical mono- ou di-inferior alcóxinaftila hidrogenado.

9 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 7 ou 8, caracterizado pelo fato de R representar um radical 2-metoxinaftila ou um radical 2-etoxinaftila.

10 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 7 ou 8, caracterizado pelo fato de R representar um radical 2-metoxi-5, 6, 7, 8-tetraidronaftila ou um radical 2-etoxi-5, 6, 7, 8-tetraidronaftila.

11 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 7 ou 8 caracterizado pelo fato de R representar um radical 2,3-dimetoxinaftila ou um radical 2,3-dietoxinaftila.

12 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 7 a 10, caracterizado pelo fato do veículo ser um meio líquido.

13 — Processo de preparação de novas penicilinas, e composições de ação anti-bacteriana assim obtidas, de acordo com os pontos 7 a 10, caracterizado pelo fato do veículo ser um material sólido.

Finalmente, de acordo com o artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, combinado com o art. 4º da Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial revista na Haia (1925), reivindica-se a prioridade emanante

dos pedidos números 75.531 e 107.944 depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, respectivamente em 30 de dezembro de 1960 e 5 de maio de 1961.

TERMO Nº 134.756

Data: 7 de dezembro de 1961

Requerente: Felício Rovai — São Paulo.

Título: Fêcho para portas de armários e outros.

1 — Fêcho para portas de armários e outros, do tipo que compreende uma pequena capa cilíndrica, por cuja uma das extremidades avança um cabeçote arredondado, assentado sobre mola interna, caracterizado pelo fato de a dita capa cilíndrica ser fixada por braçadeira ou similar, em qualquer altura, e transversalmente à espessura do lateral mais interno da porta do armário.

2 — Fêcho para portas de armários e outros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de o lateral do armário onde se articula a porta ser dotado de estreita aba longitudinal, voltada ortogonalmente para a frente, e na qual é fixada, em altura correspondente ao conjunto descrito em 1, uma lingueta recurvada, voltada para o cabeçote arredondado daquele.

3 — Fêcho para portas de armários e outros, como reivindicado em 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.776

De 7 de dezembro de 1961

General Electric Company — Norte Americana — Estados Unidos da América.

"Aperfeiçoamento em Reservatório de Aquecimento D'água".

O que a requerente reivindica como novo é:

1. Aperfeiçoamento em um aquecedor d'água compreendendo um reservatório d'água e meios para aquecer a água no dito reservatório, caracterizado por: um cilindro com uma superfície exterior isolante resistente a temperaturas elevadas; uma película de material eletricamente condutor aderida à superfície exterior do cilindro; com a água contígua à outra superfície do cilindro; e meios para ligar dita película ao suprimento de corrente elétrica para aquecer a dita película, e daí a água contígua ao dito cilindro é aquecida e o calor passa à água do dito reservatório.

2. Um aquecedor d'água compreendendo um reservatório de circuito hidráulico fechado e meios para aquecer a água no dito reservatório, caracterizado por: um cilindro incluindo uma superfície exterior cilíndrica isolada resistente a elevadas temperaturas; uma película de material eletricamente condutor aderida à superfície cilíndrica com água dentro do reservatório contígua à outra superfície do cilindro; e meios para ligar dita película a uma fonte de corrente elétrica para aquecer dita película e, pelo que, o calor é transferido do dito aquecedor para o dito cilindro, para a água contígua ao ci-

lindro e, finalmente, para o restante da água dentro do dito reservatório.

3. Um aquecedor compreendendo um sistema reservatório de água fechado e meios no dito sistema para aquecer a água fria, caracterizado por: um cilindro incluindo uma superfície exterior de material isolante resistente a elevadas temperaturas; uma película de material eletricamente condutor aderida à superfície de cilindro; meios para suprir um fluxo de água fria contígua à outra superfície do cilindro; e meios para ligar dita película a uma fonte de corrente elétrica para aquecer dita película, e transmitir o calor ao dito cilindro e daí a água contígua ao dito cilindro.

4. — Um aquecedor d'água compreendendo um tanque estanque para armazenagem e aquecimento de água dentro dele, uma admissão para alimentar de água fria o dito tanque, uma saída para alimentação de água quente provida do tanque, meios para aquecer a água fria dentro do tanque caracterizado por: um contorno hidráulico desde a dita admissão para o tanque constituído por um cilindro ôco paralelo ao dito tanque, para passar a água através dele; um aquecedor de resistência em película aderida ao exterior do dito cilindro; meios para alimentar dita película com corrente e dito cilindro conduzir o calor gerado nele pela corrente e transmiti-lo para o interior do dito cilindro ôco, a fim de aquecer a água aí dentro.

Um aquecedor d'água compreendendo um tanque estanque cilíndrico, em pé, para armazenar e aquecer a água dele, uma admissão para alimentar de água fria o dito tanque adjacente ao fundo do dito cilindro, uma saída para alimentação de água quente provida do tanque adjacente ao topo do dito cilindro, meios para aquecer a água no dito tanque e compreendendo um caminho caracterizado por: um cilindro ôco paralelo ao dito tanque para a passagem da água através dele; uma camada vítrea constituindo o exterior do dito cilindro ôco; um aquecedor de resistência de película aderida ao exterior da dita camada vítrea; meios para suprir dita película com corrente de um suprimento elétrico e pelo que dita película gerar calor suprido pela corrente; e dito cilindro condutor de calor gerado pelo dito aquecedor e transmiti-lo através dita camada vítrea para o interior do dito cilindro ôco, a fim de aquecer a água contida nele.

6. Um aquecedor d'água, conforme o ponto 5, caracterizado por o cilindro ôco, paralelo ao dito tanque para passagem da água através dele, ter sobre ele uma parede lateral de aço inoxidável; uma camada vítrea presa à dita parede lateral um aquecedor de resistência de película aderida ao exterior da dita camada vítrea; meios para suprir dita película com corrente elétrica e pelo que gerar calor nela; dito cilindro condutor o calor gerado pelo aquecedor transmitindo-o através a dita camada vítrea para a parede lateral de aço inoxidável e para o interior do dito cilindro ôco, a fim de aquecer a água contida aí.

7. Um sistema reservatório d'água, caracterizado por: um tanque estanque para armazenar a aquecer um li-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 30 dias a partir da data da publicação de que trata o presente artigo, e poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

quido dentro dele; uma admissão para alimentar o tanque de líquido frio; uma saída para alimentação de líquido quente proveniente do dito tanque; meios para originar uma circulação interna do líquido no dito sistema, incluindo meios para aquecer o líquido, que forma um caminho hidráulico desde a admissão ao dito tanque, compreendendo um cilindro ôco paralelo ao dito tanque para conduzir o líquido através dele, um aquecedor de resistência de película aderida ao exterior do dito cilindro; e meios para suprir dita película com corrente elétrica, e por isso, a película gera o calor nela; e dito cilindro conduz o calor gerado pela película e transmite-o para o interior do dito cilindro ôco, a fim de aquecer o líquido contido aí e para sua circulação através do dito sistema.

8. Um aquecedor d'água, conforme o ponto 7, caracterizado por: meios interpostos entre ditos caminhos para aquecimento da água armazenada no tanque, compreendendo um cilindro ôco fabricado de material isolante refratário disposto horizontalmente dentro do dito tanque; uma extremidade fechada integralmente conformada numa ponta do dito cilindro para prover uma peça estrutural estanque dentro de dito tanque; uma película condutora aderida uniformemente sobre a parede interior do dito cilindro; meios para selar a extremidade oposta do dito cilindro sobre dita parede do tanque para prover uma vedação impermeável a água, em torno da dita extremidade oposta do dito cilindro; meios para ligar dita película a uma fonte de corrente elétrica e pelo que dita película gerar, por resistência elétrica, o calor; dito cilindro transmitindo este calor gerado, pela dita película, para o exterior do dito cilindro a fim de aquecer a água adjacente do dito cilindro dentro de dito tanque.

9. Um aquecedor d'água, conforme o ponto 7 e 8, caracterizado por: dito cilindro ôco fabricado de material isolante refratário em contato uniformemente à dita parede lateral do dito cilindro; meios para ligar dita película com uma fonte de corrente elétrica e pelo que gerar o calor resistivamente e dito cilindro transmitir o calor gerado pela película através de dita parede lateral refratária até a água em contato com ela, e aquecê-la.

10. Um aquecedor d'água, conforme o ponto 8, caracterizado por: ditos meios interpostos entre ditos caminhos de aquecimento da água armazenada no tanque compreender um cilindro ôco isolante, galvanicamente inerte, estendendo-se horizontalmente para dentro do dito tanque: o cilindro é análogamente selado em ambas as extremidades a fim de prover uma peça estrutural estanque dentro do dito tanque; uma película condutora aderida uniformemente sobre a parede interior do dito cilindro; meios para ligar dita película com uma fonte de corrente elétrica e gerar calor por esse meio; dito cilindro permanece galvanizado inerte durante dita geração de calor; e dito cilindro é transmissível ao calor gerado pela dita película para o exterior do dito cilindro a fim de aquecer a água ad-

jacente ao dito cilindro dentro do tanque.

11. Um aquecedor d'água, conforme o ponto 8, caracterizado por: ditos meios interpostos entre os caminhos para aquecimento da água armazenada no dito tanque compreendendo um cilindro ôco isolante estendendo-se horizontalmente para dentro do dito tanque, suas extremidades fechadas e seladas para constituírem uma peça estrutural estanque dentro do dito tanque tendo uma película condutora aderida uniformemente sobre sua parede interior; os meios para vedação da extremidade oposta sobre a parede do tanque compreendendo uma seção tronco cônica feita integralmente na dita extremidade, com gazetas de flange externamente à dita seção para proteger dita seção; meios para ligar dita película com uma fonte de corrente elétrica incluindo um isolador tronco cônico adaptado para se ajustar dentro de dita seção; ranhuras no dito isolador; peças terminais ajustadas dentro de ditas ranhuras; tiras condutoras estendendo-se em espaçamento paralelo ao longo da dita parede lateral cilíndrica em contato com dita película e em conexão com elas; e dito cilindro transmissível ao calor gerado pela dita película através do dito cilindro isolante a fim de aquecer a água adjacente ao dito cilindro dentro do dito tanque.

12. Num tanque de aquecimento e armazenagem de água compreendendo uma estrutura estanque para reter a água aí e meios para proteger dito tanque de corrente corrosivas interna, caracterizado por: uma haste de magnésio em castiçal imersa na dita água; meios para aquecer dita água compreendendo um aquecedor em película estendendo-se para o interior do dito tanque; meios para isolar dito aquecedor da água dentro do dito tanque compreendendo uma estrutura de vidro; uma extremidade fechada sobre dita estrutura do lado de dentro do dito tanque; uma cavidade ôca dentro da dita estrutura para conter o dito aquecedor em película; uma extremidade aberta na dita estrutura; e meios para ligar dito aquecedor a uma fonte de corrente elétrica localizados na extremidade aberta da dita estrutura; dita haste de magnésio ligada a uma terra a fim de formar um circuito completo por divergir as correntes galvânicas do dito tanque para a dita haste; dita estrutura isolante de vidro, eletricamente isolando dito aquecedor das correntes galvânicas originadas dentro do dito tanque.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº 79.441.

**TERMO Nº 134.788**  
data — 7 de dezembro de 1961

Compagnie Générale des Gaz Liquéfies "Cogegal". — França.  
Título — "Aperfeiçoamentos em Aquecedores Portáteis".

#### Pontos Característicos

1 — Aquecedor portátil e gás liquefeito constituído, por um lado de um

barco no qual é possível encerrar um depósito intermutável de gás, tendo o dito barco uma manga filetada que se abre em frente de uma parede de depósito e, por outro lado, de um queimador munido de um órgão de perfuração e suscetível de ser utilizado na direção da parede de depósito, por a arrachamento na manga filetada, sendo o dito aquecedor caracterizado por que a manga filetada está solidária com o berço e munida na face em frente da parede do depósito, de uma anilha flexível de estanqueidade, estando o fundo do berço em posição em relação ao cabo filetado de tal modo que a face frontal da cailha seja firmemente aplicada sobre a parede do depósito que a recebe.

2 — Aquecedor de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o órgão de perfuração está solidário com o queimador.

3 — Aquecedor de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizado porque o órgão de corte no queimador tem ranhuras exteriormente e é encaixado à força no queimador.

4 — Aquecedor de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizado por que o órgão do perfurador termina por uma parte cortante excêntrica em relação ao eixo de rotação do queimador.

5 — Aquecedor de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizado por que o fecho do berço se compõe de uma tampa articulada sobre o corpo do berço, apertado no dito corpo por fechos de joelheiras de preferência munidos de faces laterais para impedir a abertura accidental.

6 — Aquecedor de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizado por que o apoio para os recipientes a aquecer se apresenta sob a forma de sino moldado e recortado comportando uma base sucetível de se atarrachar no filetado do queimador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França com 9 de dezembro de 1960, sob o número 846.388.

**TERMO Nº 134.897**

data — 25 de setembro de 1961

Requerente — Augusto Nori — São Paulo.

Título — Aperfeiçoamento em acendedor de fogão — Modelo de Utilidade.

1 — Aperfeiçoamento em acendedor de fogão, constituído por um arame de aço que forma a estrutura do aparelho, um fixador da pedra que produz falsa e demais peças auxiliares, caracterizado pelo fato de possuir um pequeno tronco cilíndrico justaposto horizontalmente, cujo tronco, é

provido de uma série de orifícios em segmentos, os quais permitem com que as falsas saiam em conjunto formando um bloco de fogo.

2 — Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexos.

**TERMO Nº 135.056**

data — 15 de dezembro de 1961

Requerente — Invento Aktiengesellschaft — Suíça.

"Processo para o comando do dispositivo de freio de elevadores e instalação para executar o processo".

#### Reivindicações

1 — Processo para o comando do dispositivo de freio de elevadores preferivelmente acionados por motores de corrente alternada, com um órgão de freio ligado de maneira atuante com um servo motor, que exerce um momento de freio dependendo do ângulo de giro do servo motor na máquina do elevador, caracterizado pelo fato que para iniciar o processo de freagem o servo motor fica que para iniciar e ligado no sentido de um momento de freagem aumentante do órgão de freio e ao atingir um retardamento de marcha predeterminado é novamente paralizado.

2 — Instalação para executar o processo de acordo com a reivindicação 1, cuja instalação apresenta um órgão de freio ligado acionadamente com um servo motor, que exerce um momento de freio dependendo do ângulo de giro do servo motor na máquina do elevador, caracterizado pelo fato que fica previsto um aparelho sensível da aceleração que mede continuamente o retardamento da marcha, que no atingir de um valor determinado de retardamento para iniciar o processo de freagem desliga novamente o servo motor ligado.

3 — Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que na diminuição de retardamento da marcha que ocorre no fim do processo de freagem para um valor predeterminado o servo motor fica novamente ligado no mesmo sentido de giro.

4 — Instalação de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que o aparelho sensível da aceleração é fixado na cabina do elevador e apresenta dois contratos (12, 13), que ficam ligados no circuito da bobina de excitação relé de sentido 9 para o servo motor.

5 — Instalação de acordo com as reivindicações 2 e 4, caracterizada pelo fato que cada vez um contato (12 resp. 13) do aparelho sensível da aceleração destina-se a um sentido de marcha da cabina do elevador, cujos contatos se abrem no respectivo sentido de marcha ao atingir um determinado retardamento da marcha, e se fecham novamente na diminuição do retardamento de marcha num valor predeterminado.

6 — Instalação de acordo com as reivindicações 2, 4 e 5, caracterizada pelo fato que cada vez um correspondente contato de relé (14.1, 15.1) dos relés de sentido de marcha faz

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial;

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

porte sobre cada um dos contatos (12. 13).

7 — Instalação de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que o aparelho sensitivo da aceleração fica disposto como medidor da aceleração de giro na máquina do elevador.

8 — Instalação de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que o órgão de freio (3) que se encontra numa ligação atuante com o servo motor (2) é composto por um motor de corrente alternada de muitos polos (3. 1) acoplado com o motor de acionamento (1), que é alimentado através de um regulador de indução (3. 2), sendo que neste o servo motor (2) desloca a parte móvel do regulador de indução.

9 — Instalação de freiagem de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que o órgão de freio que se encontra numa ligação de atuação com o servo motor (2) é um freio mecânico (21), no qual sapatas de freio (21.4) assentadas em alavancas de freio (21.3) são comprimidas com uma pressão que depende do ângulo de giro do servo motor no tambor para freio (21.1) disposto na máquina do elevador.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes suíça em 16 de dezembro de 1960, sob nº 14.036.

## TERMO Nº 135.095

19 de dezembro de 1961

Requerente — Eletromecânica Dyna S. A. — São Paulo.

Título — Aparelho elétrico de acionamento para limpador de parabrisas.

1 — Aparelho elétrico de acionamento para limpador de parabrisas, previsto para ser aplicado em substituição ao usual acionador a vácuo, sem alterações na montagem existente ou projetada para o acionamento pelos dispositivos a vácuo, caracterizado por compreender inicialmente um motor elétrico, funcionando com a corrente normal do acumulador do veículo, e montado sobre um carter, em cujo interior são contidos os elementos transformadores da rotação do motor em oscilações, motor este cujo eixo de saída, com velocidade reduzida por um jôgo de engrenagens adequadas, penetra no interior do carter, onde recebe um braço excêntrico dotado de um furo em sua extremidade.

2 — Aparelho elétrico de acionamento para limpador de parabrisas, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender também um cremalheira, disposta no interior do carter referido em 1, e provida, em uma das extremidades, de um curto eixo ou pino saliente, encaixado no furo do braço excêntrico também citado em 1, cremalheira esta acoplada sobre um pinhão frezado em torno do novo eixo tornado oscilante e aí mantida sob pressão de mola laminar; e o conjunto cremalheira-pinhão podendo ser substituído por outro excêntrico ou vira brequim de mesmo eixo.

3 — Aparelho elétrico de acionamento para limpador de parabrisas como

reivindicado até 2 caracterizado pelo fato de o eixo oscilante referido em 2 atravessar a parede inferior do carterfora da qual é diado de um terminal ranhurado onde se aplica em qualquer ângulo o furo central também ranhurado de uma alavanca acionadora oscilante esta engatável ao acoplador da transmissão já montada no veículo.

4 — Aparelho elétrico de acionamento para limpador de parabrisas como reivindicado até 3 substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 135.226

22 de dezembro de 1961

Requerente — Rubem Reuter — Rio Grande do Sul.

Pulverizador centrífugo para queimador de combustíveis líquidos.

### Reivindicações

1 — Pulverizador centrífugo para queimador de combustíveis líquidos caracterizado por um tubo substancialmente cilíndrico, em cujo interior está montado, axialmente em uma extremidade, um injetor, dito tubo sendo aparafusado a um suporte rotativo.

2 — Pulverizador, conforme reivindicação 1, caracterizado por apresentar a superfície externa da parede do tubo um trecho cônico, mais acentuado, diretor do fluxo de ar, enquanto que a superfície interna da mesma parede apresenta uma concidade menos acentuada.

3 — Pulverizador, conforme reivindicação 1, caracterizado por ser o suporte rotativo constituído pela massa de uma ventoinha.

4 — Pulverizador centrífugo para queimador de combustíveis líquidos caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo.

## TERMO Nº 135.228

22 DE DEZEMBRO DE 1961

Requerente — Dana Corporation — Estados Unidos da América.

Mecanismos travantes de diferencial.

### Reivindicações

1 — Um mecanismo de diferencial caracterizado pelo fato que ele compreende uma caixa tendo superfícies de fricção opostas dispostos na mesma um par de engrenagens laterais cônicas giráveis dentro de dita caixa, um par de pinhões cônicos coaxiais engrenando com cada engrenagem lateral, um par de membros de acionamento dispostos cada um entre uma engrenagem lateral e a caixa e tendo uma superfície de fricção nos mesmos para cooperar com as superfícies de fricção oposta de dita caixa, caracterizada por dentes de acoplamento angulados de pressão positiva na face traseira de cada uma das ditas engrenagens cônicas laterais dentes de acoplamento angulados de pressão positiva na face da frente de ditos

membros de acionamento e interengatando com ditos dentes de engrenagem de acoplamento lateral, sendo que com isto torsão de acionamento transmitida através de ditos dentes de acoplamento efetua o deslocamento axial de ditos membros de acionamento e o engate das ditas superfícies de fricção cooperantes meios de acoplamento flutuantes coaxiais com ditas engrenagens laterais e montando giratoriamente as mesmas, ditos meios flutuantes de acoplamento incluindo membros estendendo-se radialmente, sustentando giratoriamente ditos pinhões cônicos, meios de contacto nos ditos meios flutuantes de acoplamentos limitando o movimento para dentro de ditas engrenagens cônicas laterais e de ditas engrenagens cônicas do pinhão para impedir e afundar dos dentes interengatantes das mesmas, e meios na dita caixa cooperáveis com ditos membros estendendo-se radialmente e montado no dito meio flutuante de acoplamento para um movimento axial para igualizar a carga de empuxo nos ditos membros de acionamento.

2 — Um mecanismo de diferencial conforme reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que dito meio flutuante de acoplamento é um casquilho incluindo um par de hastas estendendo-se radialmente a partir do dito casquilho e sustentando giratoriamente ditos pinhões cônicos; o meio de contacto no dito meio flutuante de acoplamento sendo uma parte central aumentada de dito casquilho, e o meio na dita caixa cooperável com ditos membros estendendo-se radialmente compreende fendas alongadas na dita caixa estendendo-se paralelas para com o eixo do dito casquilho e recebendo as extremidades de ditas hastas para um movimento e guia de dito casquilho.

3 — Um mecanismo de diferencial conforme reivindicado nas reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato que dito par de engrenagens laterais tem meios de excêntrico em face traseira das mesmas, e meios de excêntrico ficam providenciados na face da frente de ditos

membros de acionamento cooperáveis com ditos meios de excêntrico de engrenagem lateral, sendo que assim a torsão de acionamento transmitida através de ditos meios de excêntrico efetua o deslocamento axial de ditos membros de acionamento e o engate de ditos meios cooperáveis de fricção.

4 — Um mecanismo de diferencial conforme reivindicação 3, caracterizado pelo fato que dito meio flutuante de acoplamento liga ditas engrenagens de pinhão para rotação com dita caixa e inclui meios móveis montados na dita caixa e operáveis para transmitir empuxo entre ditas engrenagens laterais na transmissão de torsão entre ditos dentes de acoplamento para igualizar a força de empuxo axial nos ditos membros de acionamento.

5 — Um mecanismo de diferencial conforme reivindicado na reivindicação 4, caracterizado pelo fato que dita caixa é um membro acionado, ditos membros de acionamento ficam dispostos numa relação coaxial com ditas engrenagens laterais, e pelo fato que um par de eixos ficam respectivamente ligados para rotação com ditos membros de acionamento.

6 — Um mecanismo de diferencial conforme reivindicado na reivindicação 5, caracterizado pelo fato que ditas superfícies de fricção opostas de dita caixa ficam dispostas para dentro na dita caixa.

## TERMO Nº 135.295

De 27 de dezembro de 1961

General Electric Company — Norte-americana — Estados Unidos da América.

"Aperfeiçoamentos em máquina de lavar roupa".

### Pontos característicos

O que a requerente reivindica como novo é:

1º) Aperfeiçoamento numa máquina de lavar roupa de eixo vertical, caracterizado por: peça de contenção de roupas e de líquido incluindo um receptáculo de líquido relativamente grande e substancialmente impermeável; um agitador montado com mobilidade, estendendo-se para cima dentro de dito receptáculo; meios para efetuar um movimento de lavagem para o dito agitador; uma cesta relativamente pequena substancialmente impermeável colocada sobre o dito agitador e movel com ele, dita cesta tendo aberturas de transbordamento adjacentes ao topo dela; uma saída de líquido colocada para oprir líquido à dita cesta; meios de bombeamento dispostos para bombear o líquido do dito receptáculo para fora através, dita saída.

2º) Aperfeiçoamento conforme definido no ponto 1, caracterizado por: dito meio para efetuar um movimento de lavagem no dito agitador causa o dito agitador oscilar num plano substancialmente horizontal.

3º) Uma máquina de lavar roupa de eixo vertical, conforme ponto 1,

## REGULAMENTO

### para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D I N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias  
 poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caracterizada por: conter meios estendendo-se para dentro da borda superior da dita cesta, pelo que previne o debrucamento das roupas sobre a borda da dita cesta.

49) O aperfeiçoamento conforme definido no ponto 3, caracterizado por: ditos meios estendendo-se para dentro da borda dita cesta compreendendo uma caçamba de filtro perfurada cobrindo substancialmente o tampo inteiro da cesta; a dita saída estando colocada para suprir líquido dentro da dita caçamba de filtro.

59) Um aperfeiçoamento conforme definido no ponto 4, caracterizado por: dita cesta ter aberturas de transbordamento adjacentes ao tampo dela e adjacente ao dito agitador; dita cesta e dito agitador cooperando para formar, entre eles sulcos estendendo-se para baixo, partido das ditas aberturas de transbordamento e por dentro do dito receptáculo, que prevê uma passagem para o líquido fluir para dentro do dito receptáculo.

69) Aperfeiçoamento de uma máquina vertical, caracterizada por: meios de contenção de roupas e líquido incluindo um receptáculo exterior grande e substancialmente imperfurado e um receptáculo interior relativamente grande e perfurado; o agitador montado para movimento estendendo-se para cima por dentro de ditos receptáculos de roupas; meios para efetuar um movimento de lavagem no dito agitador; uma cesta relativamente pequena e substancialmente imperfurada colocada sobre dito agitador e móvel com ele, dita cesta tendo aberturas de transbordamento no tampo dela; uma saída de líquido colocada para suprir líquido à dita cesta; e meio de bombeamento disposto, para bombear o líquido do receptáculo de líquido para fora, através dita saída.

79) Aperfeiçoamento conforme o ponto 6, caracterizado por: um receptáculo de roupas relativamente grande e perfurado colocado dentro do dito receptáculo de líquido exterior imperfurado; um agitador montado com mobilidade, estendendo-se para cima de dito receptáculo de roupas com as mesmas características mencionadas no ponto 6, meios estendendo-se para dentro, desde a borda superior, da dita cesta acima das ditas aberturas de transbordamento, com relação de retenção das roupas que estão dentro da dita cesta; uma saída de líquido e meio de bombeamento do líquido também conforme o ponto 6.

89) Aperfeiçoamento conforme definido no ponto 7, caracterizado por: ditos meios que se estendem para dentro da dita cesta, compreendendo uma caçamba de filtragem perfurada cobrindo o tampo da dita cesta, e dita saída de líquido posicionada para suprir o líquido dentro da dita caçamba de filtro.

99) O aperfeiçoamento definido no ponto 7 caracterizado por: dito meio para efetuar o movimento de lavagem no dito agitador causa o mesmo oscilar no plano horizontal sobre o seu eixo vertical.

109) Aperfeiçoamento conforme o ponto 1, caracterizado por uma ad-

missão de água para prover água fresca dentro do dito receptáculo; meio de controle para findar o fluxo d'água através dita admissão e para iniciar o movimento de lavagem do dito agitador após uma predeterminada quantidade de água tenha fluído para dentro do dito receptáculo; meio para ajustar dito controle numa série de posições, cada uma delas causando que uma diferente e predeterminada quantidade de água no dito receptáculo seja efetiva para parar o fluxo d'água da dita admissão e iniciar o movimento de lavagem do dito agitador; uma saída de líquido de recirculação posicionada para suprir líquido à dita

cesta e bomba disposta para bombear o líquido desde o dito receptáculo para fora, através dita saída de recirculação; dito controle sendo ajustável para prover uma quantidade relativamente grande de água quando as roupas estão para ser lavadas no dito receptáculo de líquido e de roupas e sendo ajustável para prover uma quantidade relativamente pequena de água quando as roupas estão para ser lavadas na dita cesta.

119) O aperfeiçoamento definido no ponto 10, caracterizado por dito receptáculo de líquido e roupas também incluir um receptáculo perfurado relativamente grande colocado dentro do dito receptáculo de líquido, e dito agitador estendendo-se para cima por dentro do dito receptáculo de roupas.

129) Aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 7, caracterizado por: meios para efetuar rotação em alta velocidade do dito receptáculo de roupas e do dito agitador para a remoção do líquido das roupas; meios para efetuar um movimento de lavagem do dito agitador e outras características conforme mencionado no ponto 7.

139) Aperfeiçoamento definido no ponto 12, caracterizado por: incluir meios estendendo-se por dentro da dita cesta desde sua borda superior e arranjada para prevenir o debrucamento de tais roupas sobre a borda da dita cesta.

149) Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 12, caracterizado por: uma cesta anular relativamente pequena e substancialmente imperfurada, colocada sobre dito agitador e móvel com ele; meios para prevenir o debrucamento de roupas sobre a borda da dita cesta compreendendo uma caçamba de filtragem perfurada cobrindo plenamente o tampo inteiro da dita cesta; uma saída de líquido posicionada para suprir líquido dentro da dita caçamba de filtro; meios de bombeamento disposto para bombear o líquido desde o dito receptáculo do líquido para fora, e através dita saída, durante o movimento de lavagem do dito agitador; dita cesta tendo aberturas de transbordamento adjacentes ao tampo dela e adjacente ao dito agitador, dita cesta tendo uma parede interior presa sobre dito agitador e conformada para prover sulcos estendendo-se para baixo entre a cesta e o agitador; ditos sulcos comunicando com ditas aberturas de transbordamento, e pelo que, prevê uma passagem para o líquido da dita cesta para dentro

do dito receptáculo de líquido; dita cesta incluindo uma parede exterior em justaposição com a face de baixo da dita caçamba de filtro numa série de pontos, o tampo da dita parede exterior cooperando com dita caçamba de filtro entre dita série de pontos para formar passagens terminais abertas comunicando com dita cesta nas suas extremidades inferiores e com dito receptáculo de líquido nas suas extremidades superiores para dar passagem ao líquido da dita cesta para dentro do dito receptáculo do líquido, durante a rotação em alta velocidade do dito receptáculo de roupas e dito agitador, as extremidades superiores das ditas passagens estando situadas bem acima das ditas aberturas de transbordamento.

159) Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 14, caracterizado por: compreender ainda uma admissão de água para prover água fresca dentro do dito receptáculo de líquido e de roupas; e os meios de controle para iniciar a terminação do fluxo de água e o movimento de lavagem do dito agitador numa série de níveis diferentes de água predeterminados, conforme já mencionado no ponto 10, incluindo ditos meios de bombeamento e de retirada da água; dito meio de controle sendo ajustável para prover o nível predeterminado relativamente alto quando as roupas estão para ser lavadas no dito receptáculo de roupa e ajustado para o nível de líquido relativamente baixo quando as roupas estão para ser lavadas na dita cesta.

169) Aperfeiçoamento definido no ponto 15, caracterizado por: conter meios que se estendem para dentro da dita cesta, desde sua borda superior, providos e posicionados para prevenir as roupas debrucarem sobre a borda da dita cesta.

179) Aperfeiçoamento definido no ponto 15, caracterizado por: incluir meios para efetuar um movimento de lavagem do dito agitador, oscilante dito agitador num plano horizontal.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 3 de janeiro de 1961 sob o nº 80.497.

TERMO Nº 135.300

Em 27 de dezembro de 1961

Clark Equipment Company — Estados Unidos da América.

Título — Uma suspensão para assento.

Pontos Característicos

1 — Uma suspensão para assento do tipo para usar com um veículo dotado de um compartimento de motor, caracterizada pelo fato de compreender meios de esquadros adjacentes a uma extremidade de compartimento, uma tampa de compartimento de motor montada a partir dos meios de esquadro e dispostos sobre o compartimento de motor, uma estrutura de assento suportada a partir da tampa em relação espaçada verticalmente a

ela, uma pluralidade de aberturas na tampa e meios de almofada de assento elástico tendo uma porção estendida através das ditas aberturas, sendo os ditos meios de almofada de assento elástico conectados operativamente à estrutura de assento e incluindo um membro elástico.

2 — Uma suspensão de assento do tipo para usar com um veículo dotado de um compartimento de motor, caracterizada pelo fato de compreender meios de suporte verticais adjacentes a uma extremidade do compartimento, meios de cobertura de compartimento do motor montados articuladamente a partir dos meios de suporte apurados e sobrepostos ao compartimento de motor, meios de assento de operador suportados a partir dos meios de tampa em relação espaçada verticalmente a ela, uma pluralidade de aberturas nos meios de tampa e meios elásticos associados com cada uma das ditas aberturas e conectadas operativamente continuamente aos meios de tampa e aos meios de assento, sendo os ditos meios de tampa articuláveis em torno dos meios de suporte apurados para uma posição estendida para cima na qual o compartimento do motor fica exposto

3 — Uma suspensão de assento do tipo para usar com um veículo dotado de um compartimento de motor, caracterizada pelo fato de compreender meios de suporte adjacentes ao compartimento, meios de compartimento de motor montados articuladamente a partir dos meios de suporte e sobre o compartimento de motor, meios de assento de operador suportados a partir dos meios de tampa em relação espaçada verticalmente a eles, uma pluralidade de aberturas nos meios de tampa e meios de absorção de choques elásticos associados com cada uma das ditas aberturas e seguros fixadamente aos meios de tampa e aos meios de assento.

4 — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que cada um dos ditos meios elásticos compreende um membro cedível suportado a partir a por baixo dos meios de tampa adjacentes a cada uma das aberturas ali e um membro estendido através de cada uma das ditas aberturas conectando o dito membro cedível aos ditos meios de assento.

5 — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os ditos meios elásticos compreendem um membro cedível que se estende através de cada uma das ditas aberturas nos meios de tampa, sendo uma porção do dito membro cedível fixada aos meios de tampa e sendo a sua outra porção fixada aos ditos meios de assento.

6 — Uma suspensão para assento elástica, caracterizada pelo fato de compreender um membro de suporte de assento, meios de assento suportados a partir do membro do suporte em relação espaçada verticalmente a ele, uma abertura no membro de suporte e meios de suporte de assento dotados de uma porção estendida através da dita abertura, sendo os ditos meios do suporte assento fixados ao membro de suporte de assento e aos meios de assento e incluindo um membro elástico.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

7 — Uma suspensão de assento de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que os ditos meios de assento são dispostos acima do dito membro de suporte de assento, de que o dito membro elástico é fixado ao dito membro de suporte de assento por baixo dele e de que os meios de esquadro se estendem através da dita abertura para conectar o dito membro elástico aos ditos meios de assento.

8 — Uma suspensão de assento de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que o dito membro elástico estende-se através da dita abertura.

9 — Uma suspensão de assento, caracterizada pelo fato de compreender uma placa normalmente horizontal, meios para suporte da dita placa, meios de assento suportados a partir da dita placa em relação espaçada verticalmente a ela, uma abertura na dita placa e meios de suporte de assento ditados de uma porção estendida através da dita abertura, sendo os ditos meios de suporte de assento conectados continuamente à dita placa e ditos meios de assento e incluindo meios elásticos.

10 — Uma suspensão de assento de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que os ditos meios de suspensão de assento compreendem um membro cedível estendido essencialmente horizontal, um esquadro fixado a uma extremidade do membro cedível e por baixo da dita placa, e um membro de conexão fixado à outra extremidade do membro cedível e estendido através da dita abertura para conexão com os ditos meios de assento.

11 — Uma suspensão de assento de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que os ditos meios elásticos compreendem um membro cedível estendido essencialmente vertical através da dita abertura e tendo uma porção anular externa fixada à dita placa e uma porção anular interna conectada operativamente aos ditos meios de assento.

12 — Uma suspensão de assento do tipo para usar com um veículo dotado de um compartimento de motor, caracterizado pelo fato de compreender uma tampa de compartimento de motor montada articuladamente adjacente a um lado de compartimento e ficando normalmente sobre o compartimento, meios de assento suportados a partir da tampa em relação espaçada a eles e meios de absorção de choque elásticos ligados continuamente à tampa e aos meios de assento.

13 — Uma suspensão de assento do tipo para usar com um veículo dotado de um compartimento de motor, caracterizada pelo fato de compreender meios de suporte aprumados adjacentes a uma extremidade do compartimento, uma tampa de compartimento de motor montada articuladamente a partir dos meios de suporte aprumados e sobre o compartimento de motor, meios de assento suportados a partir da dita tampa em relação espaçada verticalmente a eles, uma pluralidade de aberturas anulares na tampa e meios de suporte de assento associados com cada uma das ditas

aberturas anulares e conectados operativamente continuamente à dita tampa e aos ditos meios de assento, incluindo os ditos meios de suporte de assento uma pluralidade de membros de conexão alongados estendidos descendentemente conectados por uma extremidade aos ditos meios de assento e passando respectivamente através das ditas aberturas anulares e uma pluralidade de anéis elásticos fixados respectivamente entre as ditas aberturas anulares e os ditos membros de conexão.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº 79.195 e em 6 de novembro de 1961, sob o nº 150.254.

TERMO Nº 135.398

Em 2 de janeiro de 1962

Union Carbide Corporation (Estados Unidos da América).

Título — Eletrodos de níquel porosos e processo de fabricá-los.

Pontos Característicos

1 — Um eletrodo de pilha de combustível caracterizado por compreender um corpo de níquel moldado tendo uma porosidade de ordem de 20 a 80%, contendo catalisador de metal nobre com um revestimento de superfície que consiste de cristais finamente dispersos de um material eletrólito-repelente escolhido no grupo que consiste dos poli-etilenos, poli-propileno e poli-cloro-fluor-etileno, tendo um peso molecular superior a 10.000

2 — Um eletrodo de pilha de combustível, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo corpo de níquel conter, quando anódico, de 1 a 12 mg de um catalisador de metal nobre por cm<sup>2</sup> de área de anodo aparente, e, quando catódico, de 1 a 12 mg de um catalisador por cm<sup>2</sup> de área de catodo aparente.

3 — Um anodo de pilha de combustível, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo catalisador de metal nobre ser irídio, platina, paládio, ródio, rutênio ou suas misturas.

4 — Um catodo de pilha de combustível, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo catalisador ser níquel, prata, ouro ou suas misturas.

5 — Um eletrodo de pilha de combustível, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo revestimento de superfície citado ter sido preparado por imersão do citado eletrodo numa solução quente do citado material eletrólito-repelente e arrefecimento rápido do citado anodo, noutra solução numa temperatura, na qual o citado material é substancialmente insolúvel e secagem do eletrodo frio para remover todo o solvente dele.

6 — Um eletrodo de pilha de combustível, de acordo com o ponto 1, caracterizado por estar o catalisador presente numa proporção de ordem de 5 a 10 mg por cm<sup>2</sup> de área de eletrodo aparente.

7 — Um eletrodo de pilha de combustível, substancialmente como aqui descrito.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de janeiro de 1961, sob nº 81.960.

TERMO Nº 135.450

Data: 3 de janeiro de 1962

General Electric Company — Norte-americana — Estados Unidos da América.

Aperfeiçoamento em motor de indução monofásico.

Pontos característicos

O que a requerente reivindica como novo é:

1 — Aperfeiçoamento em um motor do tipo de indução — com um membro núcleo de estator magnético tendo uma pluralidade de ranhuras, caracterizado por um enrolamento de campo principal arranjado em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de marcha primários, um enrolamento de partida arranjado em ditas ranhuras para formar um número de polos de partida primários deslocados em espaço de ditos polos de marcha primários cada um de ditos polos primários compreendendo uma pluralidade de bobinas formadas de um certo número de espiras de fio, o número de espiras por bobina de polo primário aumentando progressivamente da bobina mais interna para a mais externa para cada polo de um de ditos enrolamentos, e a bobina mais interna de cada um de ditos polos primários do outro de ditos enrolamentos tendo pelo menos tantas espiras quanto a sua bobina mais externa de modo que os terceiros e quinto harmônicos da fmm espacial sob cada um dos polos de marcha primários estejam em relação aditiva com os harmônicos correspondentes da fmm espacial sob cada um dos polos de partida primários para produzir um alto conjugado de partida do motor.

2 — Aperfeiçoamento em um motor do tipo de indução-monofásico com um núcleo de estator magnético tendo uma pluralidade de ranhuras, caracterizado por um enrolamento de campo principal arranjado em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de marcha primários, um enrolamento de partida arranjado em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de partida primários deslocados em espaço de ditos polos de marcha primários, cada um de ditos polos primários compreendendo uma pluralidade de bobinas concêntricas cada uma delas formada de um certo número de espiras de fio, meios para desenergizar dito enrolamento de partida após o motor ter atingido as condições de marcha, o número de espiras de fio por bobina de polo de marcha aumentado progressivamente a partir da bobina mais interna para a mais externa de cada

polo, e a bobina mais interna de cada um de ditos polos primários de partida tendo um maior número de espiras que a bobina mais externa do mesmo polo, de modo que pelo menos os terceiros, quinto e sétimo harmônicos da fmm especial sob cada um dos polos de marcha primários esteja em relação aditiva com os correspondentes harmônicos da fmm espacial sob cada um dos polos de partida primários para produzir um conjunto substancialmente elevado para partir o motor quando ambos os enrolamentos principal e de partida são energizados.

3 — Aperfeiçoamento em um motor elétrico de indução com fase dividida e de partida por resistência, com um núcleo de estator magnético tendo uma pluralidade de ranhuras, caracterizado por um enrolamento de campo principal arranjado em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de marcha, um enrolamento de partida disposto em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de partida primários deslocados em espaço de ditos polos de marcha primários, uma resistência ligada em série com dito enrolamento de partida, cada um de ditos polos primários compreendendo uma pluralidade de bobinas formadas de um certo número de espiras de fio, o número de espiras por bobina para cada um de ditos polos primários de um de ditos enrolamentos aumentando progressivamente da bobina mais interna para a mais externa e a bobina mais interna de cada um de ditos polos primários de outro de ditos enrolamentos tendo pelo menos tantas espiras de fio quanto a bobina mais externa do mesmo, de modo que pelo menos os terceiros e quinto harmônicos da fmm espacial sob cada um dos polos de marcha primários esteja em relação aditiva com os harmônicos correspondentes da fmm espacial sob cada um dos polos de partida primários, para produzir um conjugado de partida relativamente elevado para a partida do motor.

4 — Aperfeiçoamento em um motor elétrico de indução-monofásico de fase dividida de partida por resistência incluindo um núcleo de estator magnético com uma pluralidade de ranhuras, caracterizado por um enrolamento de campo principal arranjado em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de marcha, um enrolamento de partida em ditas ranhuras para formar um número predeterminado de polos de partida primários deslocados em espaço de ditos polos de marcha primários, uma resistência ligada em série com dito enrolamento de partida, meios para desenergizar dito enrolamento de partida após o motor atingir condições de marcha, cada um de ditos polos primários compreendendo uma pluralidade de bobinas concêntricas cada uma formada de um certo número de espiras de fio, o número de espiras por bobina para cada um de ditos polos de marcha primário aumentando progressivamente a partir da bobina mais interna para a mais externa, e o número de espiras por bobina cada um de ditos polos de partida primários diminuindo progressivamente a

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

partir da bobina mais interna para a mais externa, de modo que pelo menos o terceiro, quarto e quinto harmônicos da linha espacial sob cada um dos polos de marcha primários esteja em relação aditiva com os harmônicos correspondentes da linha espacial sob cada um dos polos de partida primários para produzir um conjunto de partida substancialmente elevado para o motor quando ambos os enrolamentos de partida e principal são energizados sob condições de partida.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 12 de janeiro de 1961, sob o nº 82.335.

TERMO Nº 135.451

De 3 de janeiro de 1962.

General Electric Company — norte-americana — Estados Unidos da América.

Pontos Característicos — "Aperfeiçoamento em chave desligadora sem faiscamento".

O que a requerente reivindica como novo é:

1 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um par de contatos principais, um dispositivo limitador de corrente tendo normalmente uma resistência baixa, dita resistência aumentando para um valor relativamente elevado quando da passagem de uma corrente predeterminada pela mesma, dito dispositivo limitador de corrente normalmente estando fora de encaixe com outros elementos do circuito para que assim dito dispositivo limitador normalmente não conduza corrente, meio de operação para operar ditos contatos principais da posição fechada para a aberta, dito meio de operação compreendendo meios para ligar dito dispositivo limitador de corrente eletricamente em paralelo com ditos contatos principais antes do movimento de ditos contatos para dita posição de circuito aberto.

2 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um primeiro par de contatos, um segundo par de corrente, dito dispositivo limitador de corrente sendo ligado eletricamente a dita primeiro par de contatos, em série com dito segundo par de contatos, meios de operação para operar ditos pares de contatos, dito meio de operação sendo móvel da posição de circuito fechado para a de circuito aberto, dito primeiro par de contatos estando fechado o dito segundo par de contatos estando aberto em dita posição de circuito fechado de dito meio de operação, dito meio de operação quando se movendo de dita posição de circuito fechado para de circuito aberto operando em seqüência para fechar dito segundo par de contatos e abrir dito primeiro par de contatos e reabrir dito segundo par de contatos.

3 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracte-

terizado por compreender um primeiro contato estacionário, um dispositivo limitador de corrente tendo um terminal de entrada e um de saída, dito terminal de entrada do dito dispositivo limitador de corrente sendo ligado a dito primeiro contato estacionário, uma lâmina ou faca móvel, dita lâmina de contato móvel tendo uma posição de circuito fechado na qual ela está em contato com dito primeiro contato estacionário e fora de contato com dito segundo contato estacionário, dita lâmina de contato móvel tendo uma segunda posição na qual ela está em contato com dito primeiro contato estacionário e também em contato com dito segundo contato estacionário, dita lâmina de contato móvel tendo uma terceira posição na qual ela está em contato com dito segundo contato estacionário porém fora de contato com dito primeiro contato estacionário, dita lâmina de contato móvel tendo uma quarta posição na qual ela está fora de contato com dito primeiro contato estacionário e também fora de contato com dito segundo contato estacionário.

4 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um suporte, um primeiro contato estacionário apoiado em dito suporte, um segundo contato estacionário, um dispositivo limitador de corrente apoiado em dito suporte e ligado eletricamente entre ditos primeiro e segundo contatos estacionários, uma lâmina ou faca de chave móvel tendo uma primeira posição na qual ela está em contato com dito primeiro contato estacionário apenas, dita lâmina de contato sendo móvel em seqüência de dita primeira posição para uma posição intermediária na qual ela está em contato com ambos, ditos primeiro e segundo contatos estacionários.

5 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um suporte, um primeiro contato estacionário montado em dito suporte, um dispositivo limitador decorrente apoiado em dito primeiro contato estacionário, um segundo contato estacionário apoiado em dito limitador de corrente e afastado do dito primeiro contato estacionário, uma lâmina ou faca de chave móvel apoiada giratoriamente em dito suporte e móvel em seqüência de uma primeira posição em que ela está em contato com dito primeiro contato estacionário apenas para uma segunda posição na qual ela está em contato com ditos primeiro e segundo contatos estacionários e para um terceiro posição na qual ela está fora de contato com ambos, ditos primeiro e segundo contatos estacionários.

6 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um suporte isolante, um membro de contato estacionário geralmente cilíndrico apoiado em dito suporte sobre uma pino de articulação espaçado de dito primeiro contato estacionário, um dispositivo limitador de corrente montado em dito primeiro contato estacionário e compreendendo um par de membros terminais geralmente em forma de disco espaçados entre si por um espaçador isolante geralmente em forma de disco tendo um

furo ao seu centro e material condutor em dito furo ligando ditos discos terminais, dita lâmina de contato tendo pelo menos uma parte compreendendo porções laterais espaçadas para encaixar em lados opostos de dito primeiro e segundo contato estacionário, a largura de dita lâmina de contato sendo de tal modo relacionada com o espaçamento de dito contato estacionário de modo a fazer dita lâmina de contato fazer a ligação em ponte de ditos primeiro e segundo contatos estacionários à medida que dita lâmina é movida da posição de circuito fechado para a de circuito aberto.

7 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um primeiro par de contatos, um segundo par de contatos, um dispositivo limitador de corrente, dito limitador de corrente sendo ligado eletricamente a dito primeiro sem série com dito segundo par de contatos, meios para operar ditos primeiro e segundo pares de contatos em seqüência, com dito segundo par de contatos abrindo por último, dito meio de operação compreendendo meios manuais para iniciar dita abertura e meio para mover ditos contatos a uma velocidade independente de movimento do dito meio manual.

8 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um suporte, um contato estacionário geralmente cilíndrico apoiado em dito suporte, um pino articulado apoiado em dito suporte isolante e espaçado de dito primeiro contato estacionário, um membro de chave móvel apoiado articuladamente em dito pino articulado por um extremo e tendo outro extremo em contato com dito contato estacionário cilíndrico, um dispositivo limitador de corrente montado no extremo superior do dito contato estacionário cilíndrico, um segundo contato estacionário montado no extremo superior do dito dispositivo limitador, dita lâmina móvel estando normalmente em contato com dito primeiro contato estacionário apenas o sendo adaptado para ligar em ponte ditos primeiro e segundo contatos estacionário quando se move para a posição de circuito aberto, mola pressionando dita lâmina móvel para a posição de circuito aberto, e meio manual para iniciar a operação de dito mola para mover dito meio de contato móvel para a posição de circuito aberto a uma velocidade que independe do movimento de dito meio de operação manual.

9 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um suporte, um par de terminais montados em dito suporte, um primeiro membro de contato estacionário montado em dito suporte e ligado ao primeiro de ditos terminais, um membro de contato móvel ligado eletricamente a dito segundo terminal e incluindo uma porção adaptada para encaixar o desenganchar de dito primeiro contato estacionário, um dispositivo limitador de corrente tendo um extremo ligado eletricamente a dito primeiro contato estacionário, um segundo contato estacionário ligado eletricamente ao outro extremo do dito limitador, dito

segundo contato estacionário estando normalmente fora de encaixe com os outros elementos de circuito para que assim dito limitador normalmente não conduza corrente, dito membro de contato móvel sendo adaptado para encaixar dito segundo contato estacionário durante o movimento de abertura de dito dispositivo de comando antes de desenganchar de dito primeiro contato estacionário, para que assim dito limitador de corrente seja então eletricamente colocado em paralelo com dito primeiro contato estacionário, a continuação do movimento de abertura de dito contato móvel fazendo dito contato móvel desenganchar do dito primeiro contato estacionário para desenganchar de dito primeiro contato estacionário e depois desenganchar do dito segundo contato estacionário.

10 — Aperfeiçoamento em um dispositivo de comando elétrico caracterizado por compreender um suporte, um par de terminais montados em dito suporte, um dispositivo de comando elétrico interligando ditos membros terminais, dito dispositivo de comando incluindo um contato móvel, um contato estacionário, um segundo contato estacionário, um dispositivo limitador de corrente ligado entre ditos primeiro e segundo contatos estacionários, dito contato móvel normalmente ligando dito primeiro contato estacionário, dito contato móvel durante seu curso de movimento contanto dito segundo contato estacionário antes do seu desenganchar de dito primeiro contato estacionário e desenganhando de dito primeiro contato estacionário e de dito segundo contato estacionário naquela seqüência, pelo manual para iniciar o movimento do dito contato móvel, e meio para mover dito contato móvel a uma velocidade que independe da velocidade do movimento de dito meio manual.

Finalmente, a requerente reivindica dos favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 11 de janeiro de 1961, sob o nº 82.106.

TERMO Nº 136.023

De 29 de janeiro de 1962

Requerente: National Lead Company — Estados Unidos da América.

Título: Dispositivo eletro-luminescente.

1º) Um dispositivo eletro-luminescente caracterizado por um par de camadas eletricamente condutoras espaçadas (10, 13), uma das quais tem, em contato com sua face interna, uma fina camada dielétrica (11) sob forma de uma película contínua de um material de alta constante dielétrica, e uma camada de substância eletro luminescente (12) entre a citada camada dielétrica e a outra das citadas camadas condutoras.

2º) Um dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pela citada camada dielétrica compreender um revestimento aplicado a fogo que consiste de um material cerâmico de alta constante dielétrica.

3º) O processo, para fazer o dispositivo eletro-luminescente de acó-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

do com o ponto 1, caracterizado por aplicar, em contato com uma superfície eletricamente condutora, uma fina camada dielétrica sob forma de uma película contínua de material de alta constante dielétrica; aplicar uma camada de substância eletro-luminescente sobre a citada camada dielétrica, e aplicar uma camada eletricamente condutora sobre a camada luminescente citada.

4º) O processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado por ser a camada dielétrica citada formada por borrifamento a fogo e consistir de um material cerâmico de alta constante dielétrica.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Internacional, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de fevereiro de 1961, sob nº 36.401.

TERMO Nº 136.548

De 20 de fevereiro de 1962

Sociedade Comercial e Representações Gráficas Ltda. — Paraná.

Título: "Novo modelo de carta-envelope".

### Pontos característicos

1º) Novo modelo de carta-envelope, principalmente para correspondência aérea, do tipo que compreende uma linha de dobradura longitudinal e duas linhas de dobradura transversais laterais, que dividem o recorte em seis painéis principais, caracterizado pelo fato de que numa das faces do recorte, todos os painéis, com exceção do que se acha destinado às finalidades postais, são portadores de gravuras, fotografias e legendas ou de material de turismo e propaganda semelhante.

2º) Novo modelo de carta-envelope, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 136.560

De 20 de fevereiro de 1961

Requerente — Hslal S.A. Comércio e Importação — Guanabara.

Título: Estôjo inflador de balões.

1º) "Estôjo inflador de balões", caracterizado por se constituir, ao mesmo tempo, de acondicionamento para balões infláveis, e de bomba-aspirante presente para inflá-los, é constituído por dois cilindros preferentemente de papelão, móveis entre si, sendo um interno e outro externo, servindo o segundo de tampa para o primeiro, ambos os cilindros são abertos numa extremidade e fechados na outra, necessário para sua interpenetração. O cilindro externo é dotado, na extremidade fechada, de três orifícios, sendo dois laterais e um central, o qual comunica o meio exterior com uma caixa cilíndrica, interna, provida de dois orifícios tampados por uma membrana flexível, fixada centralmente à mesma face dos ditos orifícios descritos, pelo lado interno; a caixa cilíndrica é fixada à extremidade do cilindro externo, por virola

efetuada no orifício central e, entre a dita caixa e a face do cilindro, situa-se uma membrana flexível que tampona os orifícios laterais da face do cilindro.

2º) "Estôjo inflador de balões", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato de os ditos cilindros, quando distendidos aspirarem o ar exterior através dos orifícios laterais do cilindro externo, estando o balão a ser inflado fixado no orifício central, e impeli-lo, quando comprimidos, através dos orifícios da caixa interna, fazendo-o sair através do orifício central e inflando o balão ali colocado, ao mesmo tempo que atua sobre a membrana interna a qual tampona os orifícios laterais que admitiram o ar exterior. Tais compressões e distensões dos cilindros entre si servirão para inflar em poucos momentos, o balão até o volume desejado.

3º) "Estôjo inflador de balões", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda como o substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 137.810

De 6 de abril de 1962

British American Tobacco Company Limited — Inglaterra.

Título: "Aperfeiçoamentos referentes a aparelhos de teste para filtros de cigarros".

### Pontos característicos

1º) Aperfeiçoamentos referente a aparelhos de teste para filtros de cigarros, caracterizado pelo fato de o aparelho compreender meios para passarem fumo de cigarro através de filtro e meios fotométricos para medir a densidade do fumo antes e depois dele passar através do dito filtro.

2º) Aperfeiçoamentos em aparelhos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os meios fotométricos compreendem dois dispositivos sensíveis à luz iluminados pelos feixes refletidos a partir de uma fonte corrente.

3º) A aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os feixes são refletidos sobre as células por um refletor parabólico.

4º) O aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o refletor é ajustável angularmente para ajustar a luz incidente nos dispositivos sensíveis à luz.

5º) O aparelho de acordo com os pontos 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que o fumo é levado através dos feixes em tubos transparentes que formam parte de um sistema de passagem do qual uma extremidade é adaptada para segurar um cigarro em combustão, enquanto a outra extremidade está em comunicação com uma bomba de sucção, um apreensor para o filtro estando ligado entre os ditos dois tubos.

6º) O aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o apreensor de filtro é em forma de cunha e é deslizável dentro de um alojamento de modo a pôr um furo apreensor de filtro em comunicação com os tubos.

7º) O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracte-

terizado pelo fato de se proporcionar a passagem do fumo através do filtro com um efeito de baforada.

8º) O aparelho de acordo com os pontos 5, 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que a sucção é aplicada continuamente à dita outra extremidade, enquanto a dita extremidade é arranjada para ser posta em comunicação com os tubos intermitente sob o controle de maior de regulação, de modo que se produz um efeito de sopro de cigarro.

9º) O aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o cigarro é mantido livremente num tubo que é movível axialmente por meios eletromagnéticos para dentro e para fora de comunicação vedada com o tubo transparente adjacente.

10º) O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os meios fotométricos compreendem duas células foto-volticas ligadas em oposição em série através de um instrumento medidor de corrente.

11º) O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de estar em combinação com um medidor de fluxo de ar através do qual o fumo é conduzido depois de passar os meios fotométricos.

12º) O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de estar em combinação com um filtro adaptado para remover todo o material particulado do fumo depois deste passar os meios fotométricos.

13º) Aperfeiçoamentos referentes a aparelhos de teste para filtros de cigarros, substancialmente como des-

crita aqui com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 7 de abril de 1961, sob o nº 12.642.

TERMO Nº 137.947

Data: 11 de abril de 1962

Requerente: João Diniz Corrêa — São Paulo.

Título: Novo modelo de maçarico de corte.

1 — Novo modelo de maçarico de corte, semelhante aos maçaricos comuns para os gases oxigênio e acetileno ou propano porém caracterizado por ter um tubo venturi que automaticamente controla a proporção entre combustível e comburente na exata vazão deles e conforme solicitados para produzirem chamas no tamanho conveniente para o corte de chapas de espessuras variáveis.

TERMO Nº 137.953

Data: 10 de abril de 1962

"Conjunto de basculamento com dispositivo de segurança para semi-reboques e outros.

Fruehauf do Brasil S. A. Indústria de Viaturas, firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

### Pontos característicos

1 — Conjunto de basculamento com dispositivo de segurança para semi-reboques e outros, caracterizado por compreender inicialmente um balancim, articulado central e longitudinalmente e mpreação ao chassis ou armação do semi-reboque ou outro, e atravessado verticalmente por dois pistões hidráulicos, presos a ele e à dita armação por intermédio de cruzetas ou dispositivos similares que permitem ao conjunto movimentos em todos os sentidos.

2 — Conjunto de basculamento com dispositivo de segurança para semi-reboques e outros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que, sob cada extremidade do balancim citado em 1, e em correspondência a cada pistão referido, é previsto um dispositivo ou válvula de segurança, limitador de inclinação para o balancim, e que, sob contato deste, atua no sentido de fazer uma bomba de óleo bloquear o referido pistão, e por consequente o basculamento.

3 — Conjunto de basculamento, com dispositivo de segurança para semi-reboque e outros, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## COLEÇÃO DAS LEIS

1965

★

### VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro  
Divulgação nº 957

Preço: Cr\$ 4.000

★

### VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 958

Preço: Cr\$ 6.500

### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

## TERMO Nº 138.236

Data: 18 de abril de 1962

Requerente: Armando Miraglia — São Paulo.

Título: Novo tipo de têcho para portamalas de automóveis em geral — Modelo de Utilidade.

1 — Novo tipo de têcho para portamalas de automóveis em geral, caracterizado por ter um excêntrico externamente no tambor da fechadura o qual ao ser movimentado, move uma alavanca cujo o extremo funciona como trava da porta do veículo.

2 — Novo tipo de têcho para portamalas de automóvel em geral, caracterizado ainda por uma mola que faz voltar a trava a sua posição primitiva, quando cessada a ação do excêntrico da fechadura.

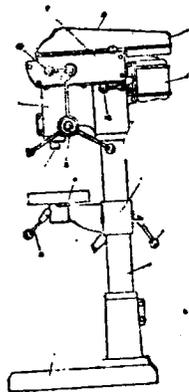
3 — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 160.002

De 15 de junho de 1964

Requerente: Irmãos Yadota S.A. — Fundação e Mecânica — São Paulo.

Título: «Novo modelo de máquina de furar de coluna — Modelo Industrial.



1) Novo modelo de máquina de furar de coluna, caracterizado pelo fato de que a estrutura superior da mesma, de parte dianteira disparada para a frente, em forma de prôa, sustenta, na sua face trazeira, um motor e-étrico de acionamento, de eixo vertical, compreendendo, ainda, de um dos lados, um dispositivo de controle manual para a distensão da correia de transmissão do referido motor.

2) Novo modelo de máquina de furar de coluna, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a cobertura da referida estrutura apresenta uma configuração côncava, em planta, de bordos alavancados e convexos que terminam numa parte central plana e de configuração análoga; e pelo fato de que a referida parte central se vai elevando, suavemente, de trás para a frente.

3) Novo modelo de máquina de furar de coluna, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 138.144

Data: 17 de abril de 1962

Requerente: Indústria de Artefatos de Borracha Atlas Ltda. — São Paulo.

Título: Bomba portátil de acionamento manual, para líquidos em geral — Modelo de Utilidade.

1 — "Bomba portátil de acionamento manual, para líquidos em geral", constituída por corpo tubular atravessado por haste central longitudinal, suporte de êmbolo formado por disco metálico, suporte de guarnição tronco-cônica, caracterizada pelo fato de que as extremidades do corpo tubular se apresentam fechadas por tampos de borracha, o interior retendo contras bordas do citado curso principal disco metálico provido de aberturas, sendo que pela face einterna o disco se apresenta recoberto por membrana elástica retida ao disco pela parte central, estando ainda, o tampo inferior de borracha centralmente atravessado por bico rígido, enquanto que o tampo superior apresenta ramificação tubular à qual se fixa um segundo tubo rígido, ambos próprios para a adaptação de mangueiras.

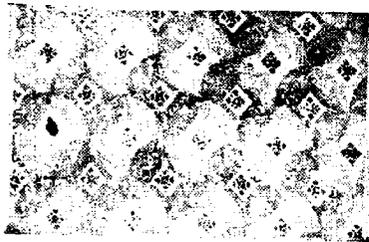
2 — "Bomba portátil e acionamento manual, para líquidos em geral", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

## TERMO Nº 160.609

De 3 de julho de 1964

Requerente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo e Filial no Estado da Guanabara.

Título: «Novo e original desenho ornamental para tecidos». — Desenho industrial.



1) Novo e original desenho ornamental para tecidos, em cores contrastantes e variadas, caracterizado por compreender motivos representando círculos superpostos simetricamente formando pequenas elipses nos pontos de superposição, reservando no centro de cada círculo um losango de cor clara ou de cor escura, viva e chapada e no centro deste outro losango de reserva branca do fundo, onde existe pequeno motivo decorativo estampado em duas cores vivas, contrastantes das demais e colornadas com filetes pretos; observando-se que os losangos de cor clara formam fileiras verticais ou horizontais intercaladas por outras, nos mesmos sentidos, porém de losangos mais escuros,

o mesmo acontecendo em relação às elipses, que, sendo estampadas em duas cores diferentes, chapadas, formam fileiras no sentido diagonal, conforme a cor. Todo o conjunto estampado em seis cores sobre fundo branco.

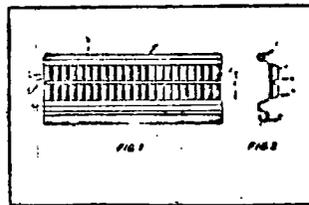
2) Novo e original desenho ornamental para tecidos, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado no presente relatório e ilustrado pela amostra anexa.

## TERMO Nº 156.366

De 23 de janeiro de 1964

Requerente: João Carvalho — São Paulo, Capital.

«Nova e original configuração introduzida em elemento componente de porta de enrolar».



### Pontos Característicos

1º) Nova e original configuração introduzida em elemento componente de porta de enrolar, caracterizada por ser a face maior conformada por uma série de ressaltos (3), longitudinais e paralelos entre si, tendo cada um, uma secção transversal formando um «V» invertido de bordo superior levemente arredondado.

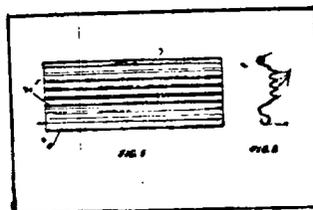
2º) Nova e original configuração introduzida em elemento componente de porta de enrolar, substancialmente como o descrito acima, reivindicado em 1º, e representado no desenho anexo.

## TERMO Nº 156.367

De 23 de janeiro de 1964

Requerente: João Carvalho — São Paulo, Capital.

«Original modelo de elemento componente de porta de enrolar».



### Pontos Característicos

1º) Original modelo de elemento componente de porta de enrolar, caracterizado por ser sua face maior conformada por uma série de ressaltos longitudinais (3) dividida centralmente em dois grupos iguais por uma estreita faixa transversal plana (4), tendo cada ressalto (3) uma secção transversal em

forma de uma letra «V» invertida com bordo superior levemente arredondado.

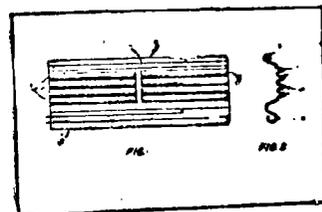
2º) Original modelo de elemento componente de porta de enrolar, substancialmente como o descrito acima, reivindicado em 1º, e representado no desenho anexo.

## TERMO Nº 156.368

De 23 de janeiro de 1964

Requerente: João Carvalho — São Paulo, Capital.

«Novo e original modelo de elemento componente de porta de enrolar» — Modelo Industrial.



### Pontos Característicos

1º) Novo e original modelo de elemento componente de porta de enrolar caracterizado por sua face maior ser conformada por uma série de ressaltos transversais (3), paralelos entre si, separada centralmente em dois grupos iguais por uma estreita faixa plana longitudinal, tendo cada ressalto (3), uma secção transversal em forma de uma letra «V» invertida com bordo superior arredondado.

2º) Novo e original modelo de elemento componente de porta de enrolar, substancialmente como o descrito acima, reivindicado em 1º, e representado no desenho anexo.

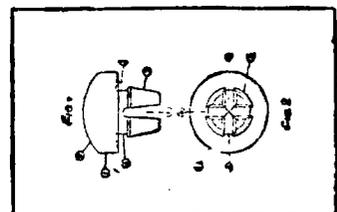
## TERMO Nº 156.501

Depositada em: 29 de janeiro de 1964.

Requerente: Walter Feltrin — São Paulo — Modelo Industrial.

### Pontos Característicos

Nova configuração em deslizadores para móveis e outros fins.



1º) Nova configuração de deslizadores para móveis e outros fins, consti-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tui-se de uma peça de material de baixo coeficiente de atrito, e caracteriza-se essencialmente por apresentar sua parte superior em forma cilíndrica (1) com superfície em calota esférica (2); a base desta parte (1) é reentrante angularmente (3) donde projeta-se um cilindro (4) que se alarga num corpo tronco cônico (5) com a base menor voltada para baixo; dito corpo tronco cônico (5) é seccionado por dois canais (6) perpendiculares entre si e com altura que se eleva até a adjacência periférica da base da parte cilíndrica (1).

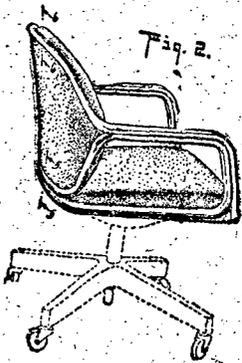
2º. Nova configuração em deslizadores para móveis e outros fins, de acordo com o ponto precedente e tudo como substancialmente descrito, reivindicado, e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 159.176

De 14 de maio de 1964

Requerente: Knoll Associates Inc. — Estados Unidos da América.

Título da invenção: Unidade de assento e espaldar para uma cadeira ou semelhante — Modelo Industrial.



### Resumo Descritivo

Unidade de assento e espaldar para uma cadeira ou semelhante constituída de uma armação, tendo uma primeira parte que define, ao longo de seu comprimento, o contorno da parte dianteira do assento, os braços da cadeira e o contorno da parte superior do espaldar, e uma segunda parte que define, ao longo de seu comprimento, o contorno da parte trazeira e lateral do assento, os braços da cadeira e o contorno da parte inferior do espaldar, sendo que a primeira e a segunda parte da armação se encontram, angularmente, na parte dianteira do assento, vindo ambas a formarem, ao longo de seu comprimento, de modo sobreposto e paralelo, os braços da cadeira e se separam, angularmente, ao atingirem a parte substancialmente mediana do espaldar.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de novembro de 1963 sob o nº D-77.584.

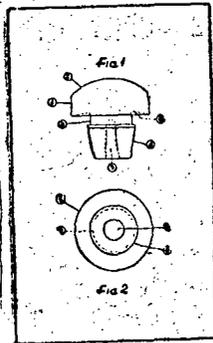
TERMO Nº 156.502

Depositada em: 29 de janeiro de 1964.

Requerente: Walter Feltrini — São Paulo (Capital).

### Pontos Característicos

Original configuração em deslizadores para móveis e outros fins.



1º) Original configuração em deslizadores para móveis e outros fins, constitui-se de uma peça de material de baixo coeficiente de atrito, e caracteriza-se essencialmente por apresentar sua parte superior em forma cilíndrica (1) com superfície em calota esférica (2); da região central da base desta parte (1), que é reentrante angularmente (6), projeta-se um cilindro (3) que se alarga num corpo tronco cônico (4) com a base menor voltada para baixo; inferiormente a peça possui uma abertura cônica (5) com profundidade que penetra em quase todo o cilindro (3).

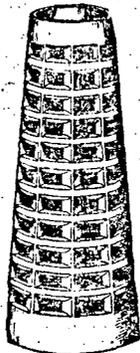
2º) Original configuração em deslizadores para móveis e outros fins, de acordo com o ponto precedente e tudo como substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 159.880

De 10 de junho de 1964

Requerente: Industrias Augusto Klimek S. A. — Santa Catarina.

Título: Novo tipo de dispositivo para alvejar, tingir e cosinhar fios — Modelo Industrial.



1º) Novo tipo de dispositivo para alvejar, tingir e cosinhar fios, caracterizado pelo fato de ter configuração de um cone truncado cuja conicidade

resulta do entrosamento de uma série de anéis de diâmetros diferentes dispostos em sequência na ordem crescente do diâmetro, inclusive o que forma a base da peça coniforme, o qual não só é de maior diâmetro, mas também, o de banda mais larga.

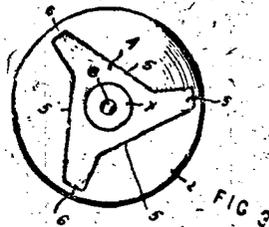
Anéis estes fixados no ângulo de colunas retangulares que se estendem inclinadamente da parte inferior do anel disposto no ponto de truncamento do conoide até a parte superior do anel da base; formando-se entre o cruzamento das colunas com os anéis uma pluralidade de aberturas que também aumentam de dimensão de acordo com os dos anéis que a delimitam.

Tudo substancialmente como descrito, desenhado e reivindicado.

TERMO Nº 159.948

De 12 de junho de 1964

Modelo Industrial original modelo de canopla cruzeta, de propriedade de Brasling Fundição Brasileira de Metais S. A. estabelecida na cidade de São Paulo.



### Pontos Característicos

1. Original modelo de canopla cruzeta, caracterizado por compreender inicialmente a canopla propriamente dita, formada a partir de um trecho cilíndrico de base, com pequena altura, que se continua superiormente por um trecho maior tronco-cônico, de altura ligeiramente maior que o dobro daquela dito trecho tronco cônico formando ainda superiormente um curto prolongamento central em pescoço cilíndrico, sobre o qual se aplica a cruzeta, esta sendo formada por um bloco substancialmente prismático, tendo a face de base triangular, com todos os vértices chanfrados, e as faces laterais em formato trapezoidal, levemente divergentes para o alto, cada face lateral avançando, de um mesmo lado, com relação à face imediatamente adjacente, compondo assim três altas tangências, levemente inclinadas com relação à vertical, e com larguras gradativamente crescentes desde os chanfros da base inferior até a superior, e finalmente, a face superior da cruzeta, sendo provida de um botão central circular, com contorno lateral serrilhado, e face superior levemente abaulada, com exceção apenas de uma pequena área central rebaixada onde se aplica um pequeno botão circular transparente, de preferência colorido; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 159.949

Data: 12 de junho de 1964

Modelo Industrial: "Novo modelo de boneco".

De propriedade de Miguel Abujâmara, estabelecido na cidade de São Paulo.



### Pontos característicos

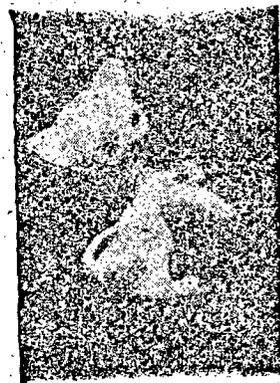
1 — Novo modelo de boneco representando um camundongo com possibilidade de adquirir as mais diversas posições, caracterizado por apresentar o corpo no formato de pêra, em cuja extremidade superior e afilada, é prevista a cabeça, de formato substancialmente oval e provida de uma pequena protuberância anterior formadora do nariz, abaixo da qual é previsto reentrância em arco configurativa da boca, sendo os olhos do boneco circulares e com grandes pupilas, sendo a sorelhas bastante grandes e substancialmente circulares; finalmente, no corpo do boneco são fixados os membros, sendo os anteriores arqueados e voltados para frente, e os posteriores em L sendo a cauda longa, voltada para o alto e recurvada em suave S, tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 159.951

Data: 12 de junho de 1964

Modelo Industrial: "Novo e original modelo de boneco".

Miguel Abujâmara, estabelecido na cidade de São Paulo.



### Pontos característicos.

1 — Novo e original modelo de boneco, configurando um lindo gatinho,

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ajios membros e cabeça são articulados, caracterizado por ter o corpo substancialmente cilíndrico e ligeiramente arqueado, com a cauda voltada para as costas e suavemente recurvada em S, corpo este com curto pescoço onde é prevista a cabeça de formato esférico, com orelhas substancialmente triangulares, os olhos circulares e com grandes pupilas, e sendo aplicados desenhos configurativos da boca, nariz

e bigodes; finalmente ao referido corpo são aplicados os membros do boneco, sendo os anteriores arqueados e voltados para a frente, e os posteriores em L; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TÉRMO Nº 161.668

Data: 11 de agosto de 1964

Modelo Industrial: "Nóvo modelo de bóia".

Companhia Henrique Wossido — Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de São Paulo.

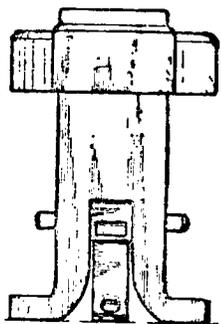


FIG. 2

### Pontos característicos

1 — Nóvo modelo de bóia, caracterizado por compreender um corpo prismático retangular, provido de tampa superior de pequena altura e substancialmente prismática retangular, tampa esta ligeiramente mais larga que o referido corpo e provida próximo à sua extremidade superior, de um degrau, com arestas arredondadas, e nos laterais menores, de uma saliência, semi-cilíndrica, disposta central e transversalmente; ainda, o dito corpo é provido nas extremidades de seus laterais maiores, de abas recurvadas, as quais são dotadas de dois trechos semi-circulares, extremos, de maior espessura que as mesmas; nos laterais menores, do referido corpo, são previstos recortes extremos, longitudinais, em U, os quais têm os seus laterais recurvados divergentemente, recortes estes atravessados pela haste de acionamento da chave propriamente dita, prevista no interior do corpo; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TÉRMO Nº 161.500

Data: 6 de agosto de 1964

Modelo Industrial: "Nóvo modelo de elemento para colar".  
 Mustaph Amad Filho & Irmãos, estabelecida na cidade de São Paulo.



### Pontos característicos

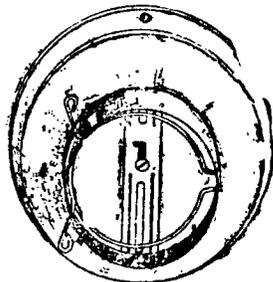
1 — Nóvo modelo de elemento para colar, com brilho semelhante ao de contas de cristal lapidado, caracterizado por compreender essencialmente uma pequena e delgada placa metálica, feita de preferência em ouro, com superfícies polidas, e tendo formato substancialmente losangular, de cantos arredondados, placa esta provida de uma abertura central longitudinal, extendida por quase toda a sua altura, e sendo ainda retorcida helicoidalmente no sentido longitudinal, à semelhança de um "oito", este tendo os ramos laterais em planos ortogonais entre si e cruzados em X, e as pontas extremas em planos paralelos, porém voltados para lados opostos, tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TÉRMO Nº 159.976

Data: 12 de junho de 1964

Requerente: Rigi-Flex Artefatos de Metais Ltda. — São Paulo.

Titulo: Nóvo modelo de suporte para globos de iluminação. — Modelo Industrial.



1 — Nóvo modelo de suporte para globos de iluminação, caracterizado por consistir num corpo metálico ou de qualquer outro material resistente, com a configuração de duas zonas esféricas solidárias entre si, formando um só corpo, sendo que a abertura circular da zona inferior é guarnecida por um

colarinho, em cujas paredes são praticados rasgos dispostos diametralmente, mediante os quais um arco metálico fendido, com função de mola, é articulado.

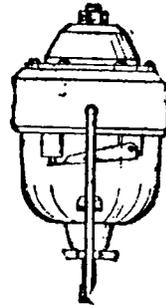
2 — Nóvo modelo de suporte para globos de iluminação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do arco metálico, fendido, possuir diametralmente disposta uma lingueta, conjugada movivelmente num rasgo e duas extremidades reviradas que se cruzam, fixando-se no outro rasgo oposto, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

## TÉRMO Nº 161.669

De 11 de agosto de 1964

Modelo Industrial "Nóvo modelo de dispositivo economizador de gasolina"

Indústria e Comércio de Produtos Elétricos Cofega Ltda., firma brasileira, estabelecida na cidade de São Paulo.



FIG

### Pontos Característicos

1 — Nóvo modelo de dispositivo economizador de gasolina, caracterizado por ser formado a partir de um corpo cilíndrico principal, de pequena altura, com as linhas superior e inferior de contorno chanfradas inclinadamente, e tendo a superfície lateral provida de quatro orifícios, sendo dois de maior diâmetro e rosqueados internamente, e os dois outros de diâmetros reduzidas, orifícios estes dispostos segundo alinhamentos diametrais cruzados ortogonalmente entre si, dito corpo recebendo superiormente uma tampa circular encaixada, fixada por uma série de parafusos a intervalos regulares, e provida de uma saliência central superior, com superfície lateral formada a partir de um curto trecho cilíndrico, seguido por dois outros tronco-cônicos, e terminando em face plana superior, cujo centro projeta-se um pino rosqueado, com porca sextavada; e inferiormente ao corpo cilíndrico principal, sendo previsto um corpo cilíndrico transparente, de maior altura que aquele, e com o fundo suavemente arredondado, copo este ainda dotado de um rebaixo central circular na referida superfície de fundo, onde se aplica uma cápsula, em formato de campânula, atravessada por pino rosqueado, com porca em formato de estrela, dito pino sendo solidário inferiormente ao ramo ho-

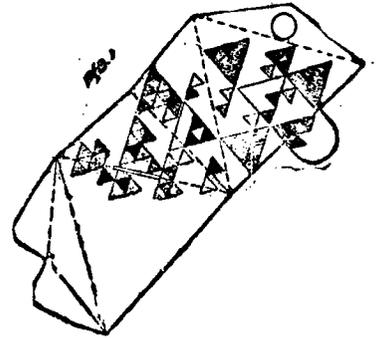
rizontal de uma alça em U, cujos ramos laterais são compostos em dois trechos diferentemente inclinados, e tendo os extremos superiores revirados ortogonalmente para dentro e aplicados nos orifícios menores do corpo principal; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TÉRMO Nº 162.024

De 24 de agosto de 1964

Requerente — Nailotex S.A. Fiação, Tecelagem e Confeções — São Paulo.

Titulo — Desenho ornamental aplicável em embalagens e correlatos — Desenho Industrial.



1º) "Original desenho ornamental aplicável em embalagens e correlatos", caracteriza-se por várias sequências de desenhos, tendo por motivos básicos figuras triangulares, num dos lados havendo dois triângulos invertidos, sob estes estando mais três triângulos ajustados entre si e, sob a ponta de um destes, havendo outro triângulo isolado; a seguir, dispõe-se outra sequência de motivos triangulares, na qual, um deles constitui-se de um triângulo equilátero, em cujo interior há superfície com quatro triângulos; adjacentes a este motivo, dispõem-se sete triângulos, com dois ápices voltados para baixo e, adjacentes a estes, dispõem-se outro motivo triangular, cuja superfície está dividida em nove áreas triangulares e, entre esta e a sequência seguinte, aparecem dois triângulos isolados e, num destes, um outro triângulo, em que podem estar gravados ou impressos, desenhos, emblemas, figuras, inscrições ou outros; a outra sequência, constitui-se de um triângulo, em cujo perímetro encerra quatro triângulos de menores áreas, e, destes situando-se centralmente, e, ainda adjacente a este, dispõem-se outros três triângulos; adjacentes a este, há um triângulo maior, com a ponta voltada para baixo, em cujo interior podem ser notados quatro áreas limitadas por linhas triangulares e, ao lado deste motivo, localizam-se dois triângulos isolados; uma outra sequência compõe-se de dois triângulos isolados, com as pontas afiladas para baixo, mais dois triângulos isolados, com pontas voltadas para cima e, ainda, um triângulo maior, com ápice voltado para cima, em cuja superfície inferior notam-se dois triângulos; uma outra sequên-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

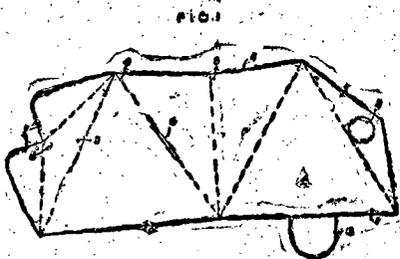
cia compõe-se de dois triângulos de grande tamanho, com ápices para cima e, na superfície interna de um deles, há dois triângulos de reduzidos tamanhos, em posições invertidas, e três triângulos com os ápices voltados para cima e, na superfície interna do triângulo maior, aparecem dois triângulos com os ápices voltados para cima; ainda nesta sequência, nota-se um triângulo de reduzido tamanho entre os dois triângulos maiores, e, adjacente ao segundo triângulo maior, há um triângulo menor e também outro triângulo, em cujo interior dispõem-se quatro áreas delimitadas por linhas triangulares; o motivo derradeiro compõe-se de dois triângulos maiores, entre os quais há um triângulo de reduzido tamanho; num dos triângulos maiores, há internamente vários triângulos distribuídos, de modo a formarem disposições e arranjos fantasiosos e, ao outro, há dois triângulos em posições inclinadas; pelo fato de os triângulos serem nas tonalidades desejadas, oferecendo contrastes entre os mesmos e na superfície geral em que aplicados, pode haver espaços para receber dizeres ou outras ilustrações desejadas.

2º) "Desenho ornamental aplicável em embalagens e correlatos", acorde com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e representado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 162.025**

Data — 24 de agosto de 1964

Requerente — Nailotex S.A. Tecelagem e Confeccões — São Paulo.  
 Título — Original modelo de embalagem — Modelo Industrial.



1º) "Original modelo de embalagem", caracterizada por ter feito genérico de triângulo invertido, cuja face posterior é plana e apresenta um prolongamento superior triangular achatado, com ampla abertura ou alça na parte mediana dessa região superior.

2º) "Original modelo de embalagem", acorde com o item anterior, caracterizada, mais, pelo fato de a face dianteira ter também formato triangular, invertido, e a sua parede frontal tem um vinco mediano vertical, à maneira de bissetriz, compondo duas superfícies simétricas, em rampas, que avançam para a frente e inclinam-se para o centro, tendo como região mais elevada a aresta que se confunde com a aludida bis-

setriz, resultando, na parte superior, uma abertura triangular comunicante com o interior da embalagem as duas superfícies frontais simétricas em rampa assumem formatos de triângulos escalenos.

3º) "Original modelo de embalagem", acorde com os itens anteriores, caracterizada, ainda, pelo fato de um dos lados da parede frontal possuir também vinco, que se constitui na aresta de dobradura e de formação da terceira parede alojada no interior da embalagem, de modo que, na aresta de conexão das paredes dianteira e interna, há rasgo ou fenda longitudinal, em que é passante e se encaixa uma lingueta incorporada ao bordo da parede traseira.

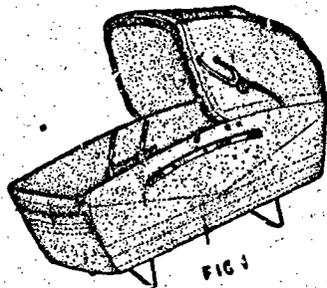
4º) "Original modelo de embalagem", acorde com os itens anteriores, caracterizado, finalmente, pelo fato de que, na parte superior da parede interna, há parede triangular, com um vinco de dobradura entre ambas, de modo que a parede triangular superior constitui-se em tampa de fechamento, finalizada em duas abas simétricas e contrapostas, passíveis de dobrarem-se para baixo e se encaixarem na abertura superior dianteira da embalagem, permanecendo a tampa, quando baixada, em posição inclinada; no ângulo interno da superfície superior da tampa, há diminuta alça, com terminal projetado para fora.

5º) "Original modelo de embalagem", acorde com os itens anteriores e tudo como descrito, reivindicado acima e representado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 162.071**

Data — 25 de agosto de 1964

Modelo Industrial "Original Modelo de Berço para Carrinho."  
 Zeus S.A. Indústria Mecânica, estabelecida na cidade de São Paulo.



**Pontos Característicos**

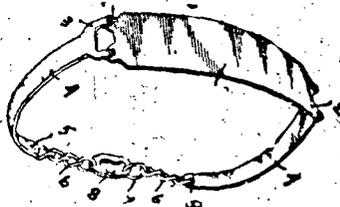
1 — Original modelo de berço para carrinho, caracterizado por compreender o cesto ou berço propriamente dito, em formato substancialmente prismático retangular, tendo a base inferior plana e contornada por um frizo ou cordão decorativo, extenso a que a borda livre superior tem os laterais maiores suavemente recurvados em arco de grande raio de curvatura, e também guarnecida com frizo ou cordão; e das paredes laterais do cesto, as maiores e longitudinais sendo providas, cada qual, e mais próximo à linha de contorno inferior de um grupo de costuras retilíneas e longitudinais, paralelas entre si e equidistantes, encimadas por uma outra em V ber aberto, enquanto que

a transversal e anterior forma uma bolsa externa, também com um grupo de costuras retilíneas e paralelas, próximas à sua borda livre superior; e por sua vez, a cobertura do berço, que se estende desde o extremo posterior do cesto até aproximadamente a metade de sua extensão longitudinal, sendo composta por dois laterais em formato aproximado de quadrantes de círculo, interligados por aiafxxxxxxxxxxxxx hmm m mmmmm faixa superior de largura constante com frizos ou cordões decorativos ao longo das emendas, dita cobertura sendo ainda guarnecida frontalmente, com uma estreita faixa franjada de acabamento; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 162.592**

Data — 14 de setembro de 1964

Modelo Industrial "Nôvo Modelo de Pulseira".  
 Aurelio Miguel Marin, estabelecido na cidade de São Paulo.



**Pontos Característicos**

1 — Nôvo modelo de pulseira, caracterizada, por compreender uma lâmina substancialmente retangular e alongada, levemente recurvada no sentido longitudinal, e tendo os quatro cantos chanfrados inclinadamente, lâmina esta de cujos laterais menores

**Imposto de Renda**

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

**DIVULGAÇÃO Nº 954**  
**PREÇO: Cr\$ 200**

**A VENDA:**

Na Guanabara  
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

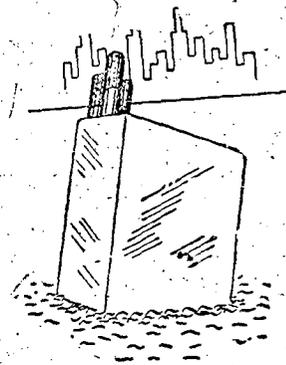
Agência I: Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Em Brasília**

Na sede do D.I.N.

**TERMO Nº 162.649**

Requerente — Roberto Algernon da Courcy Lyons.  
 "Anúncio Flutuante" — Modelo Industrial.



**Reivindicações**

1 — Anúncio flutuante, caracterizado por uma estrutura flutuante em forma de maço de cigarros, com decoração e dizeres semelhantes aos de cigarro anunciado, com ou sem cigarros parcialmente retirados do maço.  
 2 — Anúncio flutuante, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo.

**TERMO Nº 162.651**

Data — 15 de agosto de 1964

Requerente — Roberto Algernon da Courcy Lyons — Argentina.  
 Título — Anúncio Flutuante — Modelo Industrial.



1 — Anúncio flutuante caracterizado por uma estrutura flutuante em

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

forma de figura humana ou de boneco, caricatural ou não, com ornamentação e ou dizeres adequados ao produto anunciado.

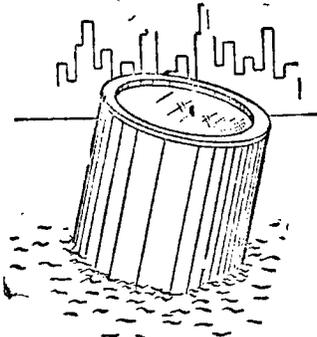
2 — Anúncio flutuante caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo.

TÉRMO Nº 162.652

Data — 15 de setembro de 1964

Requerente — Roberto Algemon de Courcy Lions — Argentina.

Título — Anúncio Flutuante — Modelo Industrial.



1 — Anúncio flutuante caracterizado por uma estrutura flutuante em forma de lata de conserva, com ornamentação e dizeres iguais aos da lata real que condiciona o produto anunciado.

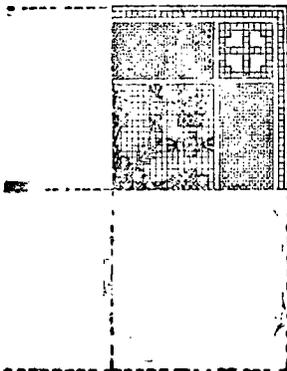
2 — Anúncio flutuante caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo.

TÉRMO Nº 162.861

Data — 16 de setembro de 1964

Allegaris & Companhia Limitada — rua Direita nº 246 — 4º andar — Conjunto 41 — São Paulo.

Nóvo original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico" (desenho industrial



Pontos Característicos

1º "Nóvo e Original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico" caracterizado pelo fato de possuir a toda barra aberta em pequenos quadrados a volta, isto é, nos quatro lados, uma tendo a ela adjacente, nos quatro

cantos, um quadrado delimitado por uma barra lisa e formado por quatro pedaços cheios unidos entre si por um pequeno quadrado cheio, tendo o resto do seu campo formado por pequenos quadrados abertos, a seguir vêm-se quatro barras retangulares dispostas na mesma largura dos referidos quadrados por elas são unidas um dos outros e dispostos, assim, tanto na direção horizontal como na vertical e sendo ditos círculos cortados por uma linha reta, no seu centro, e também tanto na direção vertical como na horizontal, a parte central cujo campo é formado de pequenos quadrados abertos, e composto de motivos variados, a saber: no centro existem duas setas cruzadas que têm, em cada uma das suas extremidades, três hastes em forma de forcado, dispostas em direção opostas, isto é: um para o lado esquerdo e outra para o lado direito, em cada campo formado pelo cruzamento das referidas setas, existe uma folha de quatro partes com campo cheio e o resto aberto, por último, a toda a volta desse motivo central, o qual é o maior tamanho, encontram-se dispostas, intercaladamente, duas figuras diferentes sendo uma constituída pelo agrupamento de sete quadrados abertos com um ponto cheio no centro de cada quadrado e outra constituída por um quadrado que tem a sua parte central aberta formada de pequenos espaços resultantes de duas linhas oblíquas cruzadas e de duas linhas retas também cruzadas, tendo cada lado desse quadrado uma parte cheia na dimensão igual a cada lado do mesmo quadrado e finalmente, do lado esquerdo e do lado direito três pequenas hastes sendo a central reta e as laterais em direção oblíqua, em forma de forcado.

2º "Nóvo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico", como reivindicado em 1º, como substancialmente descrito e representado nos desenhos e amostra anexos, para os fins em vista.

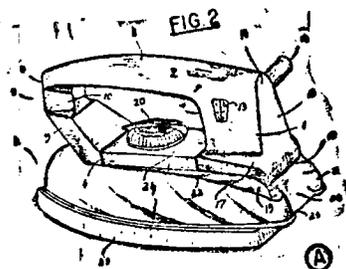
TÉRMO Nº 162.824

data — 22 de setembro de 1964

Requerente — Huberto de Marci Gherini — São Paulo.

Título — Modelo de Ferro de Passar — Modelo Industrial.

1 — Modelo de ferro de passar, — Modelo Industrial.



1 — Modelo de ferro de passar, do tipo que compreende um conjunto

constituído de uma unidade de cabo (1) e de uma unidade de base (2), caracterizado; a) por apresentar uma unidade de cabo (1), numa vista de lado, um formato geral substancialmente paralelogramo, do qual a manopla (3) constitui a base superior, a chapa de acoplamento (4) constitui a base inferior, o suporte dianteiro (5) do cabo constitui um dos lados e, finalmente, do qual o suporte trazeiro (6) constitui o outro lado, lado este que incorpora o plano de descanso (7) do ferro, quando não em utilização; b) por apresentar, dita manopla (3) o dorso acentuadamente arredondado, uma seção transversal substancialmente parabolóide e o perfil geral em suave curvatura, mais acentuada nas proximidades do suporte dianteiro (5) do cabo e mais atenuada à medida que se aproxima do suporte trazeiro (6) do cabo, aos quais se molda; c) por apresentar dito suporte dianteiro (5) do cabo, numa vista de lado, uma região vertical (8) de pequeno comprimento e uma região (9) fortemente defletida para dentro até atingir a chapa de acoplamento à qual se conjuga, dita região vertical (8) disposta bilateralmente, com recêntrâncias anatômicas (10) de apoio de dedo polegar direito ou esquerdo, dito suporte dianteiro (5) do cabo apresentando, finalmente, numa vista de frente, um formato trapezoidal, com a base maior voltada para baixo, correspondente à mencionada região (9) e um formato retangular, com a base maior no sentido de vertical, correspondente à vertical, correspondente à mencionada região (8), configuração retangular essa que apresenta uma raza recêntrância (11), do mesmo formato, destinada a alojar uma placa com a inscrição da marca do fabricante; d) por apresentar dito suporte trazeiro (6) do cabo, numa vista de lado, um formato essencialmente paralelogramo, provido de um lado, de um terminal (12) para o fio elétrico de ligação, e do outro lado, de um visor luminoso (13) afetando a configuração e o aspecto de uma pedra preciosa, dito suporte trazeiro (6) do cabo apresentando ainda, numa vista de frente, e de trás, um formato sensivelmente trapezoidal (14) e (15), sendo que posteriormente, dita configuração se apresenta com sua base superior (menor), (16) arredondada, acompanhando o formato do dorso e a seção hiperbólica da manopla (3), dito suporte trazeiro (6) do cabo apresentando ainda, na sua base, repachamentos laterais (17) e um prolongamento trazeiro (18) encurvada para baixo, acompanhando a silhueta da carcaça (19) do ferro, de acordo com o modelo; e) por apresentar, dita chapa de acoplamento (4), devidamente provida de um disco giratório convencional (20) interruptor de corrente e regulador de temperatura, numa vista de cima, uma base nitidamente retangular à qual é aplicada uma placa metálica (21) do mesmo formato destinada à inscrição, por exemplo, da escala de graduação de temperatura; f) por apresentar, dita unidade de base (2) a carcaça (19), numa vista de lado, um formato substancialmente trapezoidal, cuja superfície (arredondada) é percorrida por

uma linha inclinada (22), descendente a partir das adjacências da base inferior do dito suporte dianteiro (5) do cabo, região em que se confunde com o contorno propriamente dito da referida carcaça (19), e indo findar na parede posterior (23) desta, projetando-se ligeiramente para fora e para baixo determinando uma saliência (24) bilateral, saliências essas (24) que compõem, juntamente com a base superior (menor) (16) do formato sensivelmente trapezoidal (14) da face posterior do dito suporte trazeiro (6) do cabo, o mencionado plano de descanso (7) do ferro quando não em utilização e, finalmente, g) por apresentar, a chapa de deslizamento (25) do ferro objeto do pedido, uma configuração lateral trapezoidal de larga espessura e algo mais curta que o comprimento total da mencionada carcaça (19).

2 — Modelo de ferro de passar, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos juntos.

TÉRMO Nº 162.855

data — 23 de setembro de 1964

Requerente — Indústria e Comércio de artefatos de couro e tecido Limitada — (INCART) — Rio Grande do Sul.

Título — Nóvo modelo de calça — Modelo Industrial.



1º "Nóvo modelo de calça" compreendendo uma calça totalmente forrada com tecido grosso para inverno, provida de tripla costura nas laterais (1), no cós, (2), acima (3) dos bolsos trazeiros, em linha horizontal e na emenda (4) trazeira das pernas; e sendo os bolsos trazeiros (5) presos por costuras duplas (6) e tendo o fundo (7) pontagudos; na parte da frente, dotada de dois bolsos (8) com bordas arredondadas guarnecidas por dupla costura e a braqueta (9) de botões ou fechecar e caracterizada, dita calça, por apresentar as bainhas (10) das pernas formadas de tecidos diferentes e contrastantes em padronagem com o tecido constitutivo da calça.

2º "Nóvo modelo de calça" caracterizado de acordo com o ponto 1, — e ainda como o substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

# PATENTES DE INVENÇÃO

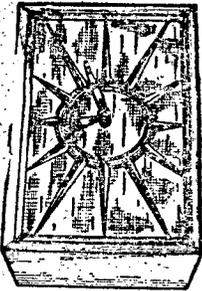
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TÉRMO Nº 162.981**

data — 29 de setembro de 1964

Modelo Industrial "Original e Novo Modelo de Campanha".

Eletro Bell — Representações Limitada, estabelecida na cidade de São Paulo.



### Pontos Característicos

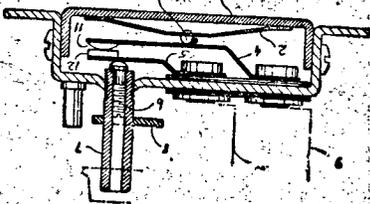
1 — Original e novo modelo de campanha, caracterizado por compreender uma caixa prismática retangular, tendo as suas faces laterais lisas e a face frontal revestida de tecido corrugado ou outro, e contornada por uma moldura saliente cujos lados internos são levemente inclinados para fora; ainda a dita face frontal apresenta um disco metálico com trecho anelar periférico levemente inclinado, do qual partem dose haste radiais, pontiagudas e dobradas no sentido longitudinal, hastes estas que atingem os laterais internos da referida moldura e correspondem à marcação das horas, que é feita nas haste radiais; o mesmo modelo contém pelos ponteiros previstos no centro do mencionado disco metálico; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TÉRMO Nº 162.826**

data — 22 de setembro de 1964

Requerente: Stenco Aparelhos e Equipamentos Elétricos Limitada — São Paulo.

Título — Modelo de Termostato — Modelo Industrial.



1 — Modelo de termostato do tipo bimetalico caracterizado por uma base plana (1) de alto coeficiente de dilatação e sobre ela, fixada pelas respectivas extremidades, uma lâmina em arco (2), de baixo coeficiente de dilatação, esta com pino central (3), com o qual atua sobre lâminas (4.5) de contato; sendo que a regulação é feita pela ação de um parafuso (6)

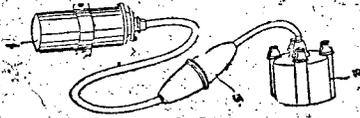
no interior de um eixo giratório ajustável (7), com pino limitador (8).  
 2 — Modelo de termostato, reivindicado em I, substancialmente como descrito e representado no desenho.

**TÉRMO Nº 162.897**

data — 24 de setembro de 1964

Requerente — Jorge Grumbaum — Minas Gerais.

Título — Novo modelo de economizador de gasolina — Modelo Industrial.



1 — Novo modelo de economizador de gasolina, do tipo colocado entre a bobina e o distribuidor do veículo, caracterizado por ter a forma de uma "pêra", composta de duas metades aproximadamente cônicas, de geratriz curva, opostas pela base, sendo a junção das duas metades revestidas por um anel circular.

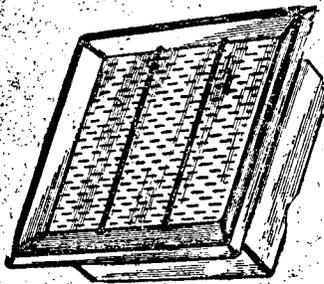
2 — Novo modelo de economizador de gasolina caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo.

**TÉRMO Nº 162.980**

data — 29 de setembro de 1964

Modelo Industrial "Nova Configuração Aplicada a Campanha para portas".

Eletro Bell — Representações Limitada, estabelecida na cidade de São Paulo.



### Pontos Característicos

1 — Nova configuração aplicada a campanha para portas, caracterizada por compreender uma caixa prismática retangular, de pouca espessura, provida anteriormente de uma larga moldura contornante avançada para fora, dita moldura sendo composta por duas faixas lisas e inclinadas, a de menor espessura e externa inclinada para fora, e a de maior espessura e interna inclinada para dentro; dita moldura delimitando uma grande área central, onde é previsto um tecido adequado, dita área

subdividida em três setores iguais, por meio de duas finas hastes, ligadas a moldura, e dispostas excêntrica e verticalmente; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TÉRMO Nº 162.982**

data — 29 de setembro de 1964

Eletro Bell — Representações Limitada — estabelecida na cidade de São Paulo.



### Pontos Característicos

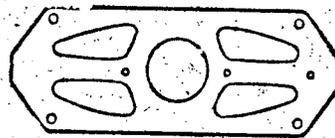
1 — Novo modelo de campanha caracterizado por compreender uma caixa prismática retangular, de pequena espessura, obtida em metal ou outro material adequado e pintada em qualquer coloração, caixa esta com bordas laterais anteriores suavemente arredondadas, e tendo na face frontal uma pequena placa de metal polido, com formato triangular e toda provida de arabescos; finalmente de face inferior da referida caixa partem dois longos tubos excêntricos, paralelos, sendo um de menor comprimento que o outro; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TÉRMO Nº 163.104**

data: 1º de outubro de 1964

Requerente: Telart — Indústria e Comércio de Eletrônica Ltda. — São Paulo.

Título: Novo chassi para montagem de alto-falantes — Modelo industrial.



1 — "Novo chassi para montagem de alto-falantes", caracterizado pelo fato de se apresentar em lâmina delgada metálica ou em material plástico, de formato substancialmente retangular e com os lados maiores obliquamente chanfrados de modo a formarem outros três menores em cada extremidade e dotada de quatro furos circulares localizados nos cantos.

2 — "Novo chassi para montagem de alto-falantes", conforme a reivindicação anterior e caracterizado pelo fato de centralmente, a referida chapa apresentar-se por abaulamento entrante em forma de concha elíptica aproximadamente, terminando centralmente em abertura de paredes cilíndricas.

3 — "Novo chassi para montagem de alto-falantes", de acordo com as reivindicações de 1 a 2, e caracterizado pelo fato de os quadrantes delimitados pelos eixos principais projetados, se apresentarem por aberturas de áreas homólogas aos lados dos ditos quadrantes, aberturas essas que têm os cantos concordados em curva.

4 — Novo chassi para montagem de alto-falantes", de acordo com as reivindicações de 1 a 3 e caracterizado pelo fato de a nervura do eixo principal maior apresentar-se por uma seqüência relativa de pequenos furos circulares e outros retangulares.

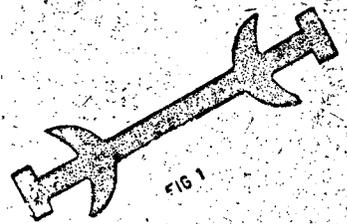
5 — "Novo chassi para montagem de alto-falantes", conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

**TÉRMO Nº 163.150**

data: 5 de outubro de 1964

Modelo industrial: "Original modelo de perfilado para portas sanfonadas".

Flexidor — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.



### Pontos característicos

1 — Original modelo de perfilado para portas sanfonadas e outros, a ser utilizado como elemento de união flexível entre cada par de bandas rígidas, formadoras das ditas portas caracterizado por compreender uma tira contínua retilínea, feita de preferência em material plástico flexível, esta com seção transversal composta por um trecho central e retilíneo, de largura pequena e constante, com ambos os extremos formando pequenos alargamentos terminais opostos em T, simetricamente dispostos em relação ao eixo maior e principal daquele, dito trecho central sendo ainda dotado, a pequena distância dos alargamentos terminais, de dois pares de projeções laterais suavemente recurvadas para fora, e com larguras gradativamente decrescentes em direção às extremidades livres, ditas projeções estando simetricamente dispostas em relação aos dois eixos ortogonais da peça; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação e que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TERMO N.º 163.151**

Data: 5 de outubro de 1964

Modelo industrial: "Nóvo modelo de perfilado para portas sanfonadas e outros".  
 Flexidor — Indústria e Comercio Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.

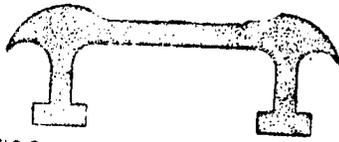


FIG. 2

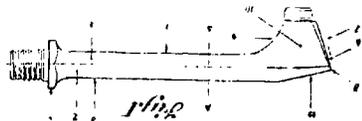
**Pontos característicos**

1 — Nóvo modelo de perfilado para portas sanfonadas e outros, a ser utilizado como elemento de união flexível entre as bandas rígidas formadoras da porta sanfonada, caracterizado por compreender uma tira contínua e retilínea, feita de preferência em material flexível, tira esta com seção transversal em formato substancialmente de U, tendo os ramos central e laterais com largura pequena e constante, o central formando duas abas extremas e opostas, em bicos suavemente recurvados para fora, enquanto que os laterais terminam em pequenos alargamentos extremos e transversais em T; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO N.º 163.177**

Dep. em 6 de outubro de 1964

Título: Nova forma ornamental para torneiras e bicas misturadoras.  
 Requerente: Artefatos de Metal Deca S.A. — São Paulo.



**Característico**

1.º) "Nova forma ornamental para torneiras e bicas misturadoras", constituída por corpo alongado retilíneo, e caracterizada essencialmente por ter forma sextavada irregular com a face inferior substancialmente de maior largura que as faces laterais, e a face superior com a qual é paralela, configurando assim um corpo regularmente achatado; pelo fato ainda das faces laterais do mencionado corpo, as que são contínuas à face inferior, na extremidade anterior do conjunto, se projetarem inferiormente gerando o corpo propriamente dito da bica, corpo esse em forma de um tronco de pirâmide de quatro lados com a base menor voltada para baixo, e com variações de forma uniformes e concordantes com o corpo sextavado; pelo fato ainda da frente do corpo-bica, onde vai instalado o comando, apresentar substancial inclinação para dentro, no sentido de cima para baixo, e delineando um trapézio cuja base maior superior forma aresta abobadada; pelo fato ainda da parede trazeira desse corpo trapezoidal ser convexa e contínua

à face inferior do sextavado, enquanto que a frente e os laterais guardam entre si cantos arredondados progressivamente convergentes para cima até o ponto de encontro com a aresta abobadada, e finalmente pelo fato de as arestas da face superior do corpo sextavado, na zona dianteira do conjunto, se fecharem em linha curva, e desse ponto até a frente da peça há um plano inclinado que acompanha a mesma curvatura ou abobamento da aresta frontal, abobamento esse contínuo às faces laterais do corpo sextavado.

2.º) "Nova forma ornamental para torneiras e bicas misturadoras", de acordo com o ponto precedente, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima, e pelos desenhos anexos demonstrativos.

**TERMO N.º 163.233**

De 28 de outubro de 1964

Requerente: Alvaro Calvani — Rio Grande do Sul.

Título: Um indicador de distâncias de cidades brasileiras — Modelo industrial.



1.º) Um indicador de distâncias de cidades brasileiras compreendendo uma bolsa (1) de cartão, plástico, ou outro material adequado em cujo interior se aloja um cursor (2) móvel, e caracterizado pelo fato da bolsa apresentar, numa das faces (3) externas, impresso por qualquer processo usual, ou em alto ou baixo relevo, o mapa do Brasil (4) de modo indelével, representado pelas linhas de contorno, e sendo cada cidade representada por um ponto (5) ligada à uma janela (6) retangular por uma linha (7) e o nome da cidade será impresso ao lado, acima ou abaixo da dita janela, conforme permitir a configuração do mapa; acima do mapa localizam-se duas aberturas (8) retangulares em cujas bordas, acima e abaixo, aplicam-se pluralidades de pequenas setas (9). Fora do contorno do mapa, distribuem-se também outras janelas (10) retangulares, que representarão outras tantas cidades e cujos nomes constarão ao lado. No cursor (2) móvel e internamente alojado na bolsa (1) se disporão os números correspondentes às distâncias guardadas pelas cidades entre si, e ainda os nomes das cidades e serão impressos de modo que ao se deslocar o cursor para qualquer lado, estes números e denominações possam ser visualizadas pelas janelas retangulares (8, 6 e 10) da bolsa (1).

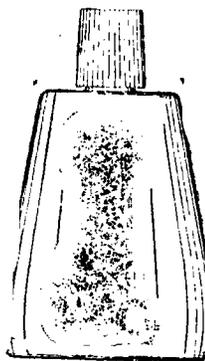
2.º) Um indicador de distâncias de cidades brasileiras caracterizado de acordo com o ponto 1 e ainda como o substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelo desenho que o acompanha.

**TERMO N.º 163.244**

De 8 de outubro de 1964

Requerente: Saenz Briones & Comercial — Argentina.

Título: Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria. — Modelo industrial.



1. Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria, caracterizado por um corpo de conformação achatada e seção substancialmente elítica, com duas faces maiores ligeiramente inclinadas desde a base inferior até a superior, ditas faces maiores tendo contorno trapezoidal de base maior coincidente com a base inferior do frasco e de base menor coincidente com a base superior do frasco.

2. Nóvo modelo, conforme reivindicação 1, caracterizado por serem as faces laterais inclinadas e arredondadas, desviando-se da conformação plana, nas proximidades da base inferior do frasco, para curvarem-se levemente até a sua interseção com a base inferior do frasco.

3. Nóvo modelo, conforme reivindicação 1 e 2, caracterizado por uma tampa ligeiramente tronco-cônica com a superfície lateral provida de raias verticais.

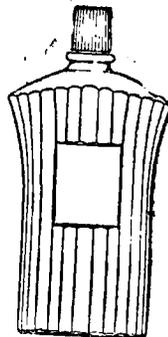
4. Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO N.º 163.243**

De 8 de outubro de 1964

Requerente: Saenz Briones & Cia. Sociedad Anônima Industrial y Comercial — Argentina.

Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria.



**Reivindicações**

1. Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria, caracterizado por um corpo achatado, de seção elítica, cujas faces maiores têm contorno trapezoidal e são providas de uma superfície delimitada por uma parábola de vértice voltado para a base inferior do corpo, sendo as áreas interiores à parábola, junto à base superior salientes em relação à superfície da face principal, enquanto que a zona próxima ao vértice da parábola é rebatada.

2. Nóvo modelo, conforme reivindicação 1, caracterizado por ser a superfície lateral do corpo provida de uma pluralidade de estrias verticais que se estendem da base inferior à superfície, deixando em uma das faces frontais uma área lisa.

3. Nóvo modelo, conforme reivindicação 1 e 2, caracterizado por uma tampa ligeiramente tronco-cônica com a superfície lateral provida de raias verticais.

4. Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO N.º 163.242**

De 8 de outubro de 1964

Requerente: Saenz Briones & Companhia Sociedad Anônima Industrial y Comercial — Argentina.

Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria — Modelo industrial.



**Reivindicações**

1. Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria, caracterizado por um corpo achatado, de seção elítica, cujas faces maiores têm contorno trapezoidal e são providas de uma superfície delimitada por uma parábola de vértice voltado para a base inferior do corpo, sendo as áreas interiores à parábola, junto à base superior salientes em relação à superfície da face principal, enquanto que a zona próxima ao vértice da parábola é rebatada.

2. Nóvo modelo, conforme reivindicação 1, caracterizado por serem as superfícies das faces maiores ligeiramente encurvadas, afastando-se uma da outra da base superior até a inferior.

3. Nóvo modelo, conforme reivindicação 1 e 2, caracterizado por ser a tampa sensivelmente cilíndrica tendo uma pluralidade de estrias verticais na sua superfície lateral.

4. Nóvo modelo de frasco destinado especialmente a produtos de perfumaria caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

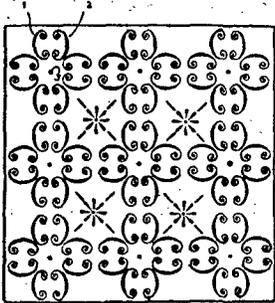
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TÉRMO Nº 163.263**

De 8 de outubro de 1964

Requerente: Keralux S. A., Indústria e Comércio de Equipamentos — São Paulo.

Título: Desenho de azulejo — Desenho industrial.



1. Desenho de azulejo caracterizado, em essência, por um floreado formado por um conjunto individual de oito curvas a exemplo de uma letra "C" ornamental, uma disposta frente à outra e duas a duas em cruz, simbolizando um trevo de quatro folhas, com um ponto (3) no centro; floreado esse repetido nove vezes no azulejo formando três filas verticais, de três em cada fila, sendo que no espaço livre, entre elas, acha-se o desenho de uma flor aberta estilizada.

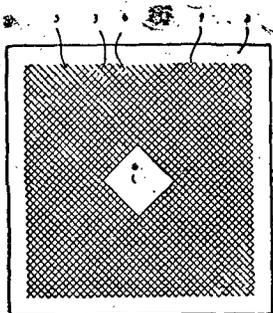
2. Desenho de azulejo, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado.

**TÉRMO Nº 163.264**

De 8 de outubro de 1964

Requerente: Keralux S. A. — Indústria e Comércio de Equipamentos — São Paulo.

Título: Desenhos de azulejo — Desenho industrial.



1. Desenho de Azulejo, caracterizado por representar um xadrezado regular no interior de uma margem lisa em volta do azulejo, xadrezado esse formado pelo cruzamento de linhas diagonais que divide o campo interno em minúsculos quadrados, e no centro do quadrado de fundo liso, cujos lados correspondem, em comprimento, à soma de 10 minúsculos quadrados do xadrezado.

2. Desenho de Azulejo, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado.

**TÉRMO Nº 93.235**

De 26 de março de 1957

Pittsburgh Plate Glass Company — (Estados Unidos da América).

Título: Moldes para encurvar vidro.

1 — Um molde para encurvar placas de vidro, constituído em seções possuindo trilhos compridos e seções essas móveis para uma posição de sustentação das placas de vidro e para uma outra posição na qual as superfícies superiores dos trilhos proporcionam uma armação continua adaptando-se em elevação e em contorno ao formato desejado para a placa de vidro após o seu curvamento, caracterizado pelo fato dos referidos trilhos serem reforçados, a fim de possuírem uma resistência à deformação superior à de um trilho não reforçado, de forma a que o molde possa ficar substancialmente isento de membros de reforço, entreligando seções opostas de trilho ou isento de uma armação periférica de reforço, ficando, assim, reduzida, ao mínimo a capacidade térmica da estrutura do molde e evitado o aparecimento de esforços localizados indesejáveis nas placas de vidro encurvadas no molde.

2 — Um molde de encurvamento, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do trilho ser reforçado por meio de um enrugamento feito no seu sentido longitudinal, a fim de formar uma parte côncava em uma das superfícies principais do trilho e uma parte convexa na superfície principal oposta.

3 — Um molde de encurvamento, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da parte de cada superfície principal na zona de enrugamento deslocada do seu plano original de uma distância não superior a 0,63 milímetros.

4 — Um molde de encurvamento, de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato do enrugamento entender-se longitudinalmente ao longo de praticamente todo o comprimento do trilho.

5 — Um molde de encurvamento, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de cada trilho ser reforçado por meio de um membro de reforço preso apenas à superfície do fundo de cada trilho e estendendo-se praticamente ao longo de todo o comprimento do mesmo.

6 — Um molde de encurvamento, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo membro de reforço ser constituído por uma barra ou haste comprida, presa à superfície de fundo do trilho.

7 — Um molde de encurvamento de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato do membro de reforço ser constituído por uma série de reforços dispostos uns em seguida aos outros ao longo de praticamente todo o comprimento do trilho.

8 — Um molde de encurvamento, de acordo com os pontos 5, 6 e 7, caracterizado pelo fato do membro de reforço estender-se no sentido longitudinal do trilho, praticamente ao lon-

go de todo o comprimento deste último.

Prioridade: EE. U.U. da América, em 3 e 20 de abril de 1955, sob números 575.734 e 579.561.

**TÉRMO Nº 102.564**

De 21 de maio de 1958

Requerente: Deutsche Gold — Und Silber — Schendeanstalt Vormalis Roessler, sociedade alemã, industrial.

Título: Processo de produzir tetrafluoreto de urânio a partir de óxido de urânio.

**Pontos característicos**

1 — Processo de produzir tetrafluoreto de urânio mediante reação de bióxido de urânio com ácido fluorídrico a uma temperatura mais elevada, caracterizado pelo fato que bióxido de urânio em estado auto-oxidável, especialmente pirofora, é submetido ao tratamento por ácido fluorídrico.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que, numa primeira fase operatória o bióxido de urânio é submetido, em contra-corrente, à ação de ácido fluorídrico, eventualmente contendo água, a temperatura entre 120 a 250°C; e pelo fato que o produto assim formado é, então, numa segunda fase operatória, aquecido em ácido fluorídrico bastante anidro, a temperaturas acima de 300°, vantajosamente, a mais ou menos 500°C.

3 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que o tetrafluoreto de urânio é submetido a temperaturas acima de 500°, preferivelmente, cerca de 600°C, a um tratamento posterior, num gás ou mistura gasosa inerte, especialmente, hidrogênio.

4 — Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato a luoração sucessiva do bióxido de urânio auto-oxidável e o tratamento posterior do tetrafluoreto de urânio formado são realizados numa única câmara de reação, cujas seções se acham a temperaturas diferentes.

5 — Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato que o transporte do material sólido é feito com o auxílio de tubos giratórios ou suportes vibratórios.

6 — Processo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato que se emprega bióxido de urânio cujas partículas têm um tamanho entre 10 e 100 u.

7 — Processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato que o bióxido de urânio é introduzido, ao abrigo de oxigênio, no recipiente de reação da primeira fase operatória.

8 — Processo de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato que o bióxido de urânio auto-oxidável, levado à fluoração, é obtido pelo tratamento de óxidos de urânio superiores em hidrogênio ou misturas gasosas contendo hidrogênio, a temperaturas de cerca de 600°C.

9 — Processo de acordo com os pontos 1 a 8 caracterizado pelo fato que o ácido fluorídrico retirado da primeira fase no ponto de entrada para o bióxido de urânio e diluído com vapor d'água, é concentrado e reintroduzido no processo entre as primeira e segunda fases.

Finalmente, reivindica nos termos da Convenção Internacional a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da República Federal Alemã, em 24 de maio de 1957, sob o nº D 25.676 IVa-12 n.

**TÉRMO Nº 107.844**

De 8 de janeiro de 1959

Koppers Company, Inc. (Estado Unidos da América).

Título: Processo para a produção de uma resina aldeído-fenólica de ponto de amolecimento desejado.

1 — Processo para a produção de uma resina aldeído-fenólica de ponto de amolecimento desejado, pela condensação de um fenol mono-hidroxílico com um aldeído e subsequente remoção do material volátil da referida resina caracterizado pelo fato de, em seguida a resina ser reagida com um aldeído que é introduzido numa velocidade tal que a velocidade de adição não exceda a velocidade da reação e a referida reação ser continuada até que se produza um material tendo ponto de amolecimento desejado.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo aldeído ser um sólido.

3 — Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por condensar o fenol com o aldeído na presença de um catalizador ácido.

4 — Processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por adicionar o aldeído numa velocidade de acordo com a equação  $Ax + By - C$  na qual A, B e C são constantes, x é a quantidade de aldeído sólido adicionado e y o ponto de amolecimento produzido.

5 — Processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por condensar o o-cresol na presença de di-hidrato do ácido oxálico como catalizador e, depois de remoção de matéria volátil da resina, adicionar paraformaldeído.

6 — Processo, para a produção de uma resina aldeído-fenólica de um ponto de amolecimento substancialmente como aqui descrito, com referência aos Exemplos I ou II.

Prioridade: EE. U.U. da América, em 13 de janeiro de 1958, nº 708.518.

**TÉRMO Nº 120.013**

Em 8 de junho de 1960

Requerente: Fichtel & Sachs A. G., em Schweinfurt, Alemanha.

Título: Dispositivo de acionamento e de frenagem para cubos de roda livre.

**Pontos Característicos**

1. — Dispositivo (unidade) de acionamento e de frenagem para cubos de

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

roda livre, com ou sem engrenagem de transmissão, composto de um órgão acionante e de um órgão acionado entre si ligados por meio de rosca e destinados a transmitir, na primeira posição extrema da unidade, uma força de frenagem e, na segunda posição extrema da unidade, um momento de acionamento, apresentando, nas faces frontais mutuamente voltadas dos órgãos, batentes para a fixação da posição extrema da ligação aparafusada, correspondente à aproximação dos dois órgãos, e apresentando, ainda, uma embreagem acionante situada na zona circumferencial de um dos órgãos para transmitir o movimento para a bucha do cubo, caracterizado pelo fato de que os batentes existentes no órgão que possui a rosca interna da ligação aparafusada, consistem em superfícies de contato, obtidas mediante aplicação de ranhuras transversais em uma superfície terminal perpendicular ao eixo deste órgão, e que os batentes do outro órgão consistem em elevações diametralmente opostas, existentes na superfície terminal oposta deste órgão.

2 — Unidade de acionamento e de frenagem, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as elevações diametralmente opostas convergem em direção radial para fora, de tal maneira que os seus flancos entram em contato superficial com as superfícies batentes obtidas por formação de ranhuras.

3 — Unidade de acionamento e de frenagem, de acordo com os pontos 1 e/ou 2, caracterizada pelo fato de que as superfícies batentes obtidas mediante formação de ranhuras se acham previstas em um cone de frenagem com rosca interna, e, ainda, pelo fato de que as elevações estão dispostas em um munhão de eixo, provido com rosca externa, de um órgão de acionamento.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 15 de julho de 1959, sob o nº F 28.931 II-631.

**TERMO Nº 124.583**

Em 1º de dezembro de 1960

Requerente I. Schuler A. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Göppingen (Württ), Alemanha.

"Prensa de Moldar".

*Pontos Característicos*

1 — Prensa de moldar, caracterizada pelo fato de que, para fins de ajuste da posição do ponto morto do curso, a mesa da prensa, — apoiada em um contra-apóio da caixa da prensa que compensa a pressão do trabalho, — é deslocável e ajustável na direção do curso.

2 — Prensa, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a mesa da prensa se apoia, através de uma cunha reguladora, no contra-apóio.

3 — Prensa, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que a cunha reguladora é ajustável

com o auxílio de, pelo menos, um fuso arrocado.

4 — Prensa, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que a mesa da prensa é mandida ajustada a cunha reguladora por meio de uma mola.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 4 de maio de 1960, sob o número Sch 27.843 Ib-7b.

**TERMO Nº 124.765**

Em 7 de dezembro de 1960

Requerente — National Castings Company, sociedade anônima norte-americana.

"Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismo de tração hidráulico".

*Pontos Característicos*

1 — Mecanismo hidráulico amortecedor de choque caracterizado por compreender: um recipiente reservatório para fluido e um recipiente interno; um membro de pistão tubular, reciprocável dentro do recipiente interno; um dispositivo medidor de fluido, disposto dentro do recipiente interno e do membro de pistão, cujo dispositivo medidor compreende uma ente, com uma extremidade do dispositivo tubular, solidária com o recipiente medidor se projetando dentro de uma abertura na cabeça do membro pistão, enquanto a outra extremidade do dispositivo medidor comunica o recipiente reservatório com o membro pistão, permitindo a passagem do fluido entre eles.

2 — Mecanismo hidráulico amortecedor de choque de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo medidor abrange um tubo que tem em seus lados um sulco longitudinal de seção transversal variável, cujo sulco forma, juntamente com a abertura no membro pistão, um orifício com área de seção transversal decrescente, a medida que o membro pistão penetra no recipiente interno durante a compressão do mecanismo.

3 — Mecanismo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o recipiente reservatório e o recipiente interno estão orientados na mesma direção, sendo vedados entre si em suas extremidades abertas; o membro pistão compreende um cilindro óco, fechado em ambas as extremidades, uma das quais tem a abertura destinada a receber de forma deslizável o tubo durante a compressão do mecanismo, com um meio resiliente disposto de maneira a encostar no pistão e no recipiente reservatório, a fim de manter o mecanismo em sua posição distendida.

4 — Mecanismo de acordo com o ponto 3, caracterizado pela inclusão de um colar anelar, disposto na extremidade externa do pistão, sendo o meio resiliente disposto de maneira a encostar contra o colar e contra o recipiente reservatório.

5 — Mecanismo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracteri-

zado pelo fato de que a extremidade com que o tubo se projeta dentro do pistão possui, disposta na mesma, uma capa anelar a qual veda a extremidade do tubo; sendo uma abertura no tubo adjacente à capa, e em comunicação com a abertura no tubo, enquanto a superfície lateral externa da capa guarda uma relação glissante com a superfície externa do pistão.

6 — Mecanismo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por incluir um fluido disposto dentro dos recipientes.

7 — Mecanismo hidráulico amortecedor de choque, caracterizado por ter seus componentes construídos dispostos e adaptados para operarem substancialmente conforme descrito sob referência aos desenhos anexos.

8 — Dispositivo medidor para ser usado num mecanismo hidráulico amortecedor de choques, e caracterizado por compreender: um tubo óco com um sulco disposto sobre o mesmo; um membro de capa numa extremidade do tubo, vedando-a, e uma abertura no tubo, adjacente à capa para permitir a passagem de um fluido através da mesma.

9 — Dispositivo medidor para ser usado num mecanismo hidráulico amortecedor de choques, construído conforme ilustrado no figura 5 dos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 7 de dezembro de 1959, sob o nº 857.615.

**TERMO Nº 124.874**

De 12 de dezembro de 1960

The Goodyear Tire & Rubber Company. — (Estados Unidos da América).

Título: Máquina de fabricação de pneumáticos.

1º) Em uma máquina de fabricação de pneumático, que inclui um tambor radial e axialmente dilatável montado sobre um eixo que tem uma pluralidade de seções dilatáveis, dispostas co-axialmente sobre o citado eixo, tendo cada seção uma multiplicidade de elementos que definem, coletivamente, uma superfície substancialmente cilíndrica, o aperfeiçoamento caracterizado por incluir uma envolvente flexível, elástica expansível em ligação com a superfície externa dos citados elementos, tendo cada extremidade da citada envolvente partes dirigidas radialmente, da mesma extensão, tendo a: as citadas partes porções que têm partes dirigidas, axialmente, da mesma extensão e que terminam num talão anular, havendo um elemento anular rígido em contato com o citado talão em posição prendedora aos citados elementos.

2º) O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pela citada porção dirigida radialmente da citada envolvente extender-se por uma distância, radialmente para

dentro, pelo menos igual à extensão até a qual o citado tambor pode ser expandido.

3º) O aperfeiçoamento, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por incluir um dispositivo virador de lâminas ligada em cada extremidade do citado tambor, que tem um saco flexível insuflável preso, no qual sua superfície externa tem o mesmo diâmetro que o tambor, terminando a citada porção dirigida radialmente da citada envolvente, num talão dilatado localizado num plano da mesma extensão que a superfície externa do citado saco.

4º) O aperfeiçoamento, de acordo com o ponto 3, caracterizado pela citada superfície dirigida radialmente da citada envolvente ser paralela e localizada adjacente à superfície que suporta o citado dispositivo virador de lâminas.

Prioridade: — E.E.U.U. da América, em 31 de maio de 1960, nº 32.787.

**TERMO Nº 125.243**

De 26 de dezembro de 1960

Requerente: Clevite Corporation — Cleveland, Ohio — Est. Unidos da América do Norte.

"Processo de fabricar um mancal e uma tira bi-metálica para o mesmo".

*Pontos característicos*

1º) Processo para fazer uma tira bi-metálica que compreende uma membro-base ou portador de aço e uma camada de liga de alumínio, caracterizado por compreender as fases de: limpar e escovar a entreface de juntura, tanto na camada de liga como no membro-base; tomar a cama de liga solidária com o membro-base; passar no mínimo uma camada da tira através de um forno que tem uma atmosfera controlada e uma temperatura adequada; utilizar rolos laminadores para aplicar pressão à tira, a fim de efetuar uma forte juntura metalúrgica e preaquecer e manter os rolos numa temperatura compreendida entre 93,3 a 174,4°C.

2º) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a camada de liga de alumínio compreende uma proporção mínima de 5% de componentes com baixo ponto de fusão.

3º) Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a camada de liga de alumínio compreende estanho, silício, cobre ou níquel, ou suas misturas.

4º) Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a camada de liga de alumínio compreende, numa proporção compreendida entre cerca de 5 e cerca de 25%, estanho, silício, cobre ou níquel, ou suas misturas.

5º) Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a camada de liga de alumínio compreende: ca. 5 até 25% de estanho; ca. 0,5 até 2,5% de silício; ca. 0,5 até 1,5% de cobre, e ca. 0,1 até 1,01% de níquel.

6º) Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracte-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 721.727, de 25-10-65  
Distribuidora Kico Ltda., Bebidas, Refrigerantes e Produtos Alimentícios  
Guanabara

**K I C O**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeitona, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, aumentados, croquetes, compotas, corgoca, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dende, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes para mingaus, molhos, moluscos, ovos, óleos comestíveis, ostras, ovas, pudins, pickles, peixes, presuntos, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pão, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 721.728, de 25-10-65  
Calçados Kico Ltda.  
Guanabara

**K I C O**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36  
Calçados em geral

Térmo n.º 721.731, de 25-10-65  
Tampico Roupas Ltda.  
Guanabara

**Tampico**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusa,

botas, botinas, blusões, bonas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cuecas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasmas, tardas para militares, coleções, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, patelôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, prugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 721.730, de 25-10-65  
Auto Cine IV Centenário Ltda.  
Guanabara

**Cine Lagoa Drive-In**

Classe 33

Cinema (projeções cinematográficas)

Térmo n.º 721.732, de 26-10-65  
Gerson Portella  
Guanabara

**CASAS DAS BARBAS**

Classe 33  
Barbearia

Térmo n.º 721.733, de 26-10-65  
José Maria Sobral Barcellos  
Rio de Janeiro

**PRODINAL**

Nome de fantasia

Térmo n.º 721.734, de 25-10-65  
Hempel Tintas Marítimas Ltda.  
Guanabara

**HEMPEL**

Classe 1  
Tintas, vernizes, esmaltes e composições anti-corrosivas

Térmo n.º 721.735, de 26-10-65  
Pan Produtos Alimentícios Nacionais  
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**"TORNEIO"**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: confeitos, pastilhas, pralinés, chocolates, torrão, balas, caramelos, bombons e doces de açúcar e cacau

Térmo n.º 721.736, de 26-10-65  
Pan Produtos Alimentícios Nacionais  
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**D. QUICHOTE**  
Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Balas, caramelos, bombons, pralinés, chocolates, cacau, torrões, pastilhas, geléias, biscoitos de polvilho em geral, trigo, araruta, sequeijos, doces de leite, biscoitos, bolachas, torradas, massas alimentícias de cereais, pães, doces de frutas em conserva, preparadas em massa, em calda, em compotas e em geléias, frutas secas cristalizadas, legumes em conserva e pickles, azeite e óleos comestíveis, massa de tomate, vinagre, sal, queijo, manteiga, suco de tomate e de frutas para fins alimentares

Térmo n.º 721.737, de 25-10-65  
Metalúrgica Fuzal S. A.  
São Paulo

**FUZAL**  
Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, braços para veículos, tricle-

tas, carrinhos de mão e carrretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, enqates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, rickshaws, tirantes para veículos, vagonetes, velocípedes, varetas de controle do afoçador e acelerador, tróleis, tróleibus, varões de carros, toletes para carros

Classe 6

Para distinguir: motores, geradores, dinamos, máquinas operatrizes, engranagens, fôrmas, blocos, câmbio, eixos, máquinas para fins industriais, rolamentos, mancais, silenciosos, bombas, filtros, moinhos, turbinas, trilhos e carburadores

Térmos ns. 721.739 a 721.743, de 26-10-65  
Liquigás do Brasil S. A.  
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Para distinguir como marca genérica, substâncias e produtos químicos em geral

Classe 4

Para distinguir substâncias de origem vegetal e mineral em bruto ou parcialmente preparadas nas indústrias: Xisto betuminoso, butano, metano e propano, resinas, bausite, pixe e asfalto em bruto

Classe 47

Carvão mineral, de turfa ou vegetal, ceras para iluminação, combustíveis, fluidos de iluminação, gasolina, gortura de petróleo, graxas, lenha, lubrificantes, nafta, óleos iluminantes, óleos lubrificantes, parafinas, petróleo refinado, que-rosene, turfa

Classe 8

Para distinguir: aparelhos para gás engarrafado e aparelhos de inversão, aparelhos de aquecimento central, fogões, fornos e fogareiros elétricos e a gás, manômetros, reguladores automáticos ou não, torneiras de alta pressão, torneiras com dispositivo para aquecimento de água, válvulas

Classe 11

Para distinguir artefatos de metais: Bombas, canos, conexões, garrafas de metal, guarnições, porcas, parafusos, ponteiros, fogareiros comuns, rebites, roscas, torneiras, tubos de metal e vasilhames

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições a Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro rec

ará a  
Departamento  
ido

Térmo n.º 721.747, de 25-10-65  
Fausto Auromir Lopes Rocha  
São Paulo



**Interpromo**

Classe 33  
Sinal de propaganda

Térmos ns. 721.744 a 721.746, de  
26-10-65  
Anderson, Clayton & Co., S. A. In-  
dústria e Comércio  
São Paulo

**CHIFFON**  
Indústria Brasileira

Classe 43

Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, a saber: Águas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; refrescos, refrigerantes; soda; xaropes para refrescos

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetona, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, masas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, masas de tomate, mel e melado, mate, masas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, queijo, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talha-

em tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, coucinho e vinagre

Térmo n.º 721.748, de 26-10-65  
R. T. O. Publicações, Notícias e  
Radiodifusão Ltda.  
São Paulo

**R. T. O.**

Classe 32

Para distinguir: publicações em geral e de rádio

Térmo n.º 721.749, de 26-10-65  
Malharia "Naklu" Ltda.  
São Paulo.

**N A K L U**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, vapas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, cimeteros, dominós, echarpes, fantasias, fardas para utilidade, regias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelerôs, palas, penhoar, pufover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 721.750, de 25-10-65  
Humberto Marmo  
São Paulo

**CAIRO-AGENCIA  
DIFUSORA DE PUBLICAÇÕES**  
São Paulo-Capital

Classes: 32 e 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 721.751, de 26-10-65  
Padaria e Confeitaria Rainha Ltda.  
São Paulo

**R A I N H A**  
Rio Claro- Est.  
de S. Paulo

Classe 41

Para distinguir: padaria e confeitaria

Térmo n.º 721.752, de 25-10-65  
Bopp e Reuther G.M.B.H.  
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 31

Para distinguir: válvulas de vedação com passagem livre, com cabeça de passagem direta e angular, válvulas para tubagem de vapor, válvulas de vedação com comando manual, válvulas de vedação para gases quentes e frios para ar aquecido, válvulas de vedação com passagem livre, com cabeça de estribo, válvulas de vedação com comando por motor elétrico, válvulas de vedação com alta pressão com comando de ação de joelho

Térmo n.º 721.753, de 26-10-65  
Lebre S. A. Indústria e Comércio  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Para distinguir: Tecidos de arame para galinheiros, viveiros e divisões de escritórios, tecidos de arames para estuque, para mangueirões e cercados, telas de arame galvanizado e de latão para janelas, vitrais, claraboias, minerais e cereais, telas verdes ou azul, lisa ou floreada, cordas e cabos de arame, galvanizado para varal e espigas de postes, peneiras de arame para café, feijão, arroz, milho, trigo, cereais, marmoma, areia, cal, garimpo. Molas para prender roupas. Arame galvanizado de latão, cobre ou alumínio, grampos para cercas

Térmo n.º 721.755, de 25-10-65  
Francisco Buarque Alves  
Guanabara

PRORROGAÇÃO

**PALESTRAS DE UTILIDADE**

Classe 32  
Programa radiofônico

Térmo n.º 721.754, de 26-10-65  
Giavarina & Cia. Ltda.  
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: polvilhos, farinhas alimentícias e cereais de toda natureza, herva mate elaborada, conservas de carne, peixe e vegetais, mel de abelha

Térmo n.º 721.756, de 26-10-65  
Francisco Buarque Alves  
Guanabara

PRORROGAÇÃO

**A VOZ DO PASTOR**

Classe 32  
Programa radiofônico

Térmo n.º 721.757, de 25-10-65  
Francisco Buarque Alves  
Guanabara

PRORROGAÇÃO

**ESPERANÇAS DO BRASIL**

Classe 32  
Programa radiofônico

Térmo n.º 721.758, de 25-10-65  
Metalúrgica Becker Ltda.  
Rio Grande do Sul

**M. B.**

Indústria Brasileira

Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum, instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda espécie, acessórios de aparelhos elétricos inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.) Aparelhos fotográficos, radiofônicos, cinematográficos, máquinas falantes, discos gravados e filmes revelados

Térmo n.º 721.759, de 26-10-65  
Petrolife — Petróleo e Equipamentos  
Sul Brasileira Ltda.  
Paraná

**Petrolife - Petróleo e Equipamentos Sul Brasileira Ltda.**

Nome comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 721.760 a 721.762, de 26-10-65  
Paraná

**PETROLIFE**

Indústria Brasileira

Classe 28

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe a saber: Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral não incluídos em outras classes; Artefatos de substâncias químicas não incluídas em outras classes

Classe 4

Para distinguir: Amido, anil azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espermacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, pós de branquear roupa, salicatos, oleina, óleos para limpeza de carros, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponeiros, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 721.763 a 721.765, de 26-10-65

Sociedade Brasileira de Lubrificantes Ltda. "Sobralu"  
Paraná

**S. A. F.**

Indústria Brasileira

Classe 47

Para distinguir: álcool-motor, graxas, gasolina, querosene, petróleo, óleos refinados, manufaturados de petróleo, óleos para lubrificação de máquinas e motores e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espermacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira e goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, pós de branquear roupa, salicatos, oleina, óleos para limpeza de carros, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponeiros, tijolos de polir e verniz para calçados

Classe 28

Artefatos de produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral, não incluídos em outras classes; Artefatos de substâncias químicas não incluídas em outras classes

Térmo n.º 721.766, de 26-10-65  
Sociedade Brasileira de Lubrificantes Ltda. "Sobralu"  
Paraná

**Sociedade Brasileira de Lubrificantes Ltda.**

**Sobralu**

Nome comercial

Térmo n.º 721.767, de 26-10-65  
Sociedade Brasileira de Lubrificantes Ltda. "Sobralu"  
Paraná

**SOBRALU**

Indústria Brasileira

Classe 47

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 721.768, de 26-10-65  
CECOL — Comercial Exportadora Contenda Ltda.  
Paraná

**Cecol-Comercial**

**Exportadora**

**Contenda Ltda.**

Nome comercial

Térmo n.º 721.769, de 26-10-65  
CECOL — Comercial Exportadora Contenda Ltda.  
Paraná

**CECOL**

Indústria Brasileira

Classe 41

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Substâncias alimentícias e seus preparados, Ingredientes de alimentos, Essências alimentícias

Térmo n.º 721.770, de 26-10-65  
Julio Calado Borba  
Pernambuco



Classe 41

Café em grão, torrado e em pó

Térmo n.º 721.771, de 26-10-65  
Empresa Construtora Boa Vista Ltda.  
Pernambuco

**Empresa Construtora Boa Vista Limitada.**

Nome comercial

Térmo n.º 721.772, de 26-10-65  
Cerâmica Sapucaia Ltda.  
Pernambuco

**CERÂMICA SAPUCAIA LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 721.773, de 26-10-65  
Metalúrgica Jano Ltda.  
Rio Grande do Sul



Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, alicateiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos dobradiças; enxadas, enxadões, esferas engates esguichos, enfeites para arrelhos, distribuidores, esferas para arrelhos, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, arrelhos, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insígnias; lâminas licoreiros, latas de lixo; lixas; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, martinetas, matrizes; navalhas; paus, pás, pedras, parafusos, picões, porta-gelo; panelas, porta-pão, porta-latas, paliteiros, painéis, soldanas, ralos para piaas, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; teclas, talheres, talhadeiras, torquizes, terrazes, travadeiras, telas de arame, torçadeiras, trincos, tubos para encanamento, tubos para portas de correr, taca-ravessas, turbilhões, vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 721.774, de 26-10-65  
Biehler I Cia. Ltda.  
Rio Grande do Sul

**ELITE**

Indústria Brasileira

Classe 48  
Sabonete

Térmo n.º 721.775, de 26-10-65  
Biehler I Cia. Ltda.  
Rio Grande do Sul

**SABAL**

Indústria Brasileira

Classe 48  
Sabonete

Térmo n.º 721.781, de 26-10-65  
Superenovais Blumenau S. A. —  
Indústria e Comércio  
Santa Catarina

**Superenovais Blumenau a Procedência Garantida a Qualidade**

Frase de propaganda

Térmos ns. 721.782 e 721.783, de 26-10-65  
Superenovais Blumenau S. A. —  
Indústria e Comércio  
Santa Catarina



Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonês, babadouros, bonés, capacetes, chapéus, carapuças, casacão, coletes, capas, chaleiros, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinho, cueiros, saias, casacos, cunelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletores, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, lajetas, laquês, luvas, liças, lençóis, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pafetões, palas, penhoar, pulover, pelerinas, pugas, pouches, polainas, pijamas, punhinhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

**Classe 37**

Para distinguir: Roupas brancas para cama e mesa: acolchiados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas para jantar, toalhas de mesa, toalhas para banquetes, guarnições para cama, mesa e banho, toalhas (cobre pão)

Térmos ns. 721.784 e 721.785, de 26-10-56

Superenxovais Blumenau S. A. — Indústria e Comércio Santa Catarina



**Classe 36**

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, tardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

**Classe 37**

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, e mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalinhas (cobre pão)

Térmo n.º 721.786, de 26-10-65  
Nicholas Proprietary Limited  
Austrália



**Classe 2**

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários

Térmo n.º 721.787, de 26-10-65  
Auto Rio Peças Ltda.  
Guanabara

## AUTO RIO INDÚSTRIA BRASILEIRA

**Classe 21**

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, aivancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, aminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos direção, desligadeiras, estribo, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afoçador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmos ns. 721.788 e 721.789, de 26-10-65

Adilson Alves Martins  
São Paulo

## SOCIÉTÉ DECORAÇÕES Indústria Brasileira

**Classe 34**

Para distinguir os seguintes artigos: Cortinados, cortinas, capachos, encerrados, estrados, linóleos, oleados, passadeiras, panos para assoalhos, paredes e tapetes

**Classe 40**

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e até conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines.

Térmo n.º 721.790, de 26-10-65  
Byk-Gulden Lomberg, Chemische Fabrik G.M.B.H.  
Alemanha

## EURABEL

**Classe 48**

Um preparado cosmético

Térmo n.º 721.791, de 26-10-65  
Attilio Cerino  
Guanabara



**Classe 32**

Jornais, revistas, programas de televisão, cinema etc.

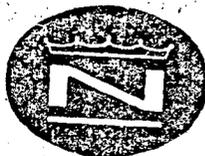
Térmo n.º 721.792, de 26-10-65  
União-Farmacêutica Industrial Ltda.  
Rio Grande do Sul

## Hepabroma Indústria Brasileira

**Classe 3**

Um preparado farmacêutico indicado na insuficiência hepática, hepatites, cirroses, intoxicações medicamentosas, litíase biliar e colago

Térmos ns. 721.793 a 721.803, de 26-10-65  
Ernesto Neugebauer S. A. — Indústrias Reunidas  
Rio Grande do Sul



**Classe 42**

Para distinguir: Aperitivos, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos, quinados e whisky

**Classe 36**

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, cara-

puças, casacão, coletes, capas, chalei, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calça de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

**Classe 43**

Para distinguir: Bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, soda, suco de frutas e xaropes

**Classe 31**

Adesivos para vedação, argolas para vedação, arruelas para vedação, cordas, cordões, correias de transmissão de toda espécie, esferas para vedação, fitilhos para amarradios, lonas, lonas para freios de veículos, mangueiras, massas para vedação, molas para vedação, rolhas, tendas, tiras para vedação, tubos para vedação, tubulações para vedação, válvulas para vedação e anéis para vedação

**Classe 35**

Atacadores, bainhas para facas e espadas, bolsas, couros de peles, caixas, carteiras, capas par álbuns, e para livros, coleiras, correias, copos, debruns, estojos, porta chaves, rédeas, sacos, selas, solados e tirantes para valises

**Classe 34**

Capachos, cortinas, cortinas automáticas, cortinados, encerrados, linóleos, mosquiteiros, oleados, panos para assoalhos e paredes, passadeiras, sanefas, tapetes, tapetes de peles, de madeira, de esteira, corda e cortiça

**Classe 40**

Para distinguir: Móveis em geral, de metal, de vidro, de aço ou de madeira, estofados ou não, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, banquetas, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, colchões de mola, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeira, escritaninhas, mesinhas para televisão, guarda-roupas, mesas, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás-camas, vitrines

**Classe 39**

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumêlo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeira, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para treios, dedeiras, desentupideiras, discos de mesa, descanso para pratos encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para orneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lâminas para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maquetetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas, massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do breque, rembaio e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contâgetas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

**Classe 38**

Ajos para guardanapos de papel, aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras, não impressas, cadernos de escrever, cadernos, documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para a penaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, contêct, cartolina, cadernos de papel melimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charrutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas, índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papéis, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina, papel para embrulhos, papel celofane, papel celofane, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de paç

serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

**Classe 37**

Acolchoados para camas, atalhados, colchas, fronhas, guardanapos, guarnições para chá e jantar, lençóis, panos de prato, panos para mesa, panos de copa, panos de algodão para limpeza de móveis, toalhas para rosto, banho, mãos e para bebês, toalhas para mesa, cobertas para cama

**Classe 32**

Para distinguir: Almanagues, anuários, alvuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, órgãos de publicidade, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas fotofônicos e rádio-televisados, peças circenses e revistas

Térmo n.º 721.804, de 26-10-65

**(Prorrogação)**

Société D'Études Scientifiques et Industrielles de L'Île de France, Société Anonyme França

**PRORROGAÇÃO**

**CLASSE**

PRODUTOS FARMACÊUTICOS

**Classe 3**

Um produto farmacêutico

Térmos ns. 721.805 e 721.806, de 26-10-65

**(Prorrogação)**

A. J. Renner S. A. — Indústria do Vestuário Rio Grande do Sul

**PRORROGAÇÃO**

**RENNER**

**A BÔA ROUPA**

**Classe 36**

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, catinsetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, joços de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peúgas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos

robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

**Classe 37**

Lençóis, fronhas, colchas, toalhas e panos de mesa, guardanapos, toalhas de banho, rosto e cozinha

Térmos ns. 721.807 a 721.809, de 26-10-65

Agfa-Gevaert Aktiengesellschaft Alemanha



**Classe 1**

Filmes fotográficos sensibilizados

**Classe 8**

Aparelhos fotográficos, chassis para filmes, filmes fotográficos revelados

**Classe 28**

filmes fotográficos virgens

Térmo n.º 721.810, de 26-10-65

Supermercados Peg-Pag S. A. São Paulo



**Classe 46**

Detergentes

Térmo n.º 721.811, de 26-10-65

Quimicol — Indústria de Colas Adesivos Ltda. Rio de Janeiro



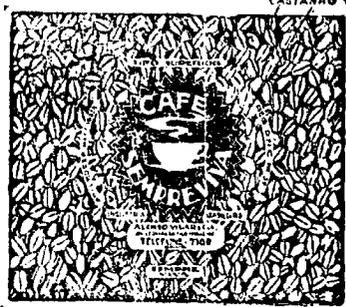
**COLADESI**

**Classe 4**

Colas

Térmo n.º 721.812, de 26-10-65

Alonso Vilar & Cia. Bahia



**Classe 41**

Café

Térmo n.º 721.813, de 26-10-65

Reverna — Comércio e Indústria de Construção Civil Limitada Guanabara



**Classe 16**

Chapas para coberturas, colunas, matéria isolante contra frio e calor, mantilhas, telhas, lajeotas, tubos para ventilação e pisos

Térmo n.º 721.814, de 26-10-65

Tonbras S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos São Paulo



**Classe 8**

Rádios, rádios televisão, receptores e fonógrafos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50